



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília
Telefone: (61) 2028-9011/9013

PORTARIA ICMBIO Nº 1270, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

*Aprova o
Regimento Interno
do Instituto Chico
Mendes de
Conservação da
Biodiversidade -
ICMBio (processo
administrativo nº
SEI nº
02070.007360/2022-
58).*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº. 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 451, de 21 de setembro de 2020, e de acordo com o disposto no processo administrativo nº SEI nº 02070.007360/2022-58,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria ICMBio nº 582 de 20 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

ANEXO I**ESTRUTURA REGIMENTAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES****CAPÍTULO I****DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, autarquia criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, com autonomia administrativa e financeira, dotado de personalidade jurídica de direito público, com sede em Brasília, Distrito Federal, e com jurisdição no território nacional, tem como finalidades:

I - executar ações da política nacional de unidades de conservação da natureza referentes às atribuições federais relativas à proposição, à implantação, à gestão, à proteção, à fiscalização e ao monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União;

II - executar as políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis e ao apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação de uso sustentável instituídas pela União;

III - fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental;

IV - exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União; e

V - promover e executar, em articulação com outros órgãos e autarquias, programas recreacionais, de uso público e de ecoturismo nas unidades de conservação onde essas atividades sejam permitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV do **caput** não exclui o exercício supletivo do poder de polícia ambiental pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Art. 2º Compete ao Instituto Chico Mendes, ressalvadas as competências dos órgãos e das autarquias integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente:

I - propor e editar normas e padrões de gestão, de conservação, de uso sustentável e de proteção da biodiversidade e do patrimônio espeleológico, no âmbito das unidades de conservação federais;

II - fiscalizar e aplicar penalidades administrativas ambientais pelo descumprimento da legislação quanto à proteção das unidades de conservação federais e das suas zonas de amortecimento;

III - propor ao Ministério do Meio Ambiente a criação ou a alteração de unidades de conservação federais;

IV - realizar a gestão das unidades de conservação federais no âmbito do Sistema Nacional de Unidades de conservação da Natureza - SNUC;

V - promover a regularização fundiária, os ajustes e as adequações necessários à consolidação territorial das unidades de conservação federais;

VI - disseminar informações e conhecimentos e executar programas de educação ambiental, no âmbito de suas competências, relativos à gestão de unidades de conservação federais e à conservação de espécies e ecossistemas ameaçados;

VII - promover, direta ou indiretamente, o uso econômico dos recursos naturais nas unidades de conservação federais, obedecidas as exigências legais e de sustentabilidade do meio ambiente, no que se refere a:

a) uso público, ecoturismo, exploração comercial de imagem e outros serviços e produtos similares; e

b) produtos e subprodutos da biodiversidade e serviços ambientais.

VIII - promover, executar e autorizar a recuperação e a restauração das áreas degradadas em unidades de conservação federais;

IX - promover o uso sustentável dos recursos naturais renováveis e o apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação federais de uso sustentável;

X - promover a visitação pública destinada à recreação, à interpretação ambiental e ao ecoturismo em unidades de conservação federais;

XI - aplicar, no âmbito de suas competências, normas e acordos internacionais relativos às unidades de conservação federais e à conservação da biodiversidade;

XII - fomentar, coordenar e executar programas de pesquisa científica aplicada à gestão e ao desenvolvimento sustentável nas unidades de conservação federais e à conservação da biodiversidade;

XIII - autorizar o órgão ambiental competente a conceder licenciamento de atividades de significativo impacto ambiental que afetem unidades de conservação sob sua administração e em suas zonas de amortecimento, nos termos do disposto no § 3º do art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

XIV - autorizar a inclusão de unidades de conservação federais de uso sustentável no Plano Anual de Outorga Florestal - PAOF, de que trata o art. 10 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006;

XV - monitorar, prevenir e controlar desmatamentos, incêndios e outras formas de degradação de ecossistemas nas unidades de conservação federais e nas suas zonas de amortecimento;

XVI - autorizar a realização de pesquisa e de coleta de material biótico e abiótico nas unidades de conservação federais para fins científicos;

XVII - autorizar a captura, a coleta, o transporte, a reintrodução e a destinação de material biológico nas unidades de conservação federais, com finalidade didática ou científica;

XVIII - autorizar a realização de pesquisa em cavidades naturais subterrâneas, incluída a coleta de material biótico e abiótico;

XIX - autorizar a reintrodução de espécies nas unidades de conservação federais ou nas suas zonas de amortecimento;

XX - prevenir a introdução e controlar ou erradicar espécies exóticas, invasoras, em unidades de conservação federais e em suas zonas de amortecimento;

XXI - elaborar o diagnóstico científico do estado de conservação da biodiversidade brasileira e propor a atualização das listas nacionais oficiais de espécies ameaçadas de extinção;

XXII - promover e executar ações para a conservação da biodiversidade;

XXIII - elaborar, aprovar e implementar planos de ação nacionais para a conservação e o manejo das espécies ameaçadas de extinção no País;

XXIV - identificar e definir áreas de concentração de espécies ameaçadas;

XXV - estabelecer, em comum acordo com o empreendedor, formas de compensação por impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas, nos termos do disposto no Decreto nº 10.935, de 12 de janeiro de 2022;

XXVI - atuar como Autoridade Científica da Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção;

XXVII - desenvolver programa de monitoramento da biodiversidade para subsidiar a definição e a implementação de ações de adaptação às mudanças climáticas nas unidades de conservação federais e a análise da sua efetividade;

XXVIII - auxiliar na implementação do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;

XXIX - elaborar o relatório de gestão das unidades de conservação federais; e

XXX - auxiliar na implementação do Cadastro Nacional de Unidades de conservação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Instituto Chico Mendes tem a seguinte estrutura organizacional:

I – ÓRGÃO COLEGIADO

1. Comitê Gestor – CG.

II - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES

a) Gabinete – GABIN:

1. Assessoria;

2. Coordenação de Gestão Administrativa da Presidência – CGA;

3. Coordenação de Governança e Gestão Estratégica – CGOV;

3.1. Divisão de Planejamento Estratégico – DPE;

4. Coordenação de Relações Institucionais – CRI;

5. Coordenação de Comunicação Social – CCOM;

6. Comissão de Ética – CE;

III – ÓRGÃOS SECCIONAIS

a) Procuradoria Federal Especializada - PFE/ICMBio/SEDE:

1. Coordenação de Projetos Estratégicos da PFE – COPE;

2. Serviço de Assuntos Finalísticos Especiais – SAFES;

3. Serviço de Matéria Administrativa – SEMAD;

4. Serviço de Autos de Infração - SAI;

5. Serviço de Matéria Fundiária – SEMAF;

6. Serviço de Processos Autorizativos e Residual – SEPAR;

b) Auditoria Interna – AUDIT:

1. Divisão de Processos de Auditoria – DPA;

2. Divisão de Informações ao Cidadão – DIC;

c) Corregedoria – CORREG:

1. Divisão de Admissibilidade e Prevenção – DAPREV;

2. Divisão de Atos e Procedimentos – DIAP;

d) Diretoria de Planejamento, Administração e Logística – DIPLAN:

1. Coordenação de Assessoramento Administrativo – COASA;

2. Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGGP;

2.1 Serviço de Qualidade de Vida – SEQVT;

2.2. Coordenação de Administração de Pessoal – COAPE;

2.2.1. Divisão de Cadastro – DICAPE;

2.2.1.1. Serviço de Cadastro dos Agentes Temporários Ambientais – SEATA;

2.2.2. Divisão de Pagamento – DIPAG;

2.3. Coordenação de Carreira e Gestão Estratégica de Pessoas – COCAGE;

2.4 Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade – ACADEBio;

2.4.1. Divisão de Educação Ambiental e de Desenvolvimento de Pessoas – DEAPE/ACADEBio;

2.4.1.1. Setor de Educação à Distância – SEAD/ACADEBio;

2.4.2. Divisão de Gestão Administrativa – DGADM/ACADEBio; e

2.4.2.1. Setor de Infraestrutura - SEINF/ACADEBio.

3. Coordenação-Geral de Gestão Administrativa – CGADM;

3.1. Coordenação de Logística – CLOG;

3.1.1. Divisão de Gestão de Frotas – DFROT;

3.1.2. Divisão de Patrimônio – DPAT;

3.2. Coordenação de Obras e Projetos de Engenharia e Arquitetura – COPEA;

3.3. Coordenação de Licitações e Contratos – COLIC;

3.3.1. Divisão de Apoio aos Centros de Pesquisa – DIAC;

3.3.2. Divisão de Contratos Administrativos – DCAD;

3.3.2.1. Setor de Penalidades Administrativas – SEPAD;

3.3.3. Divisão de Licitações – DLIC;

4. Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI;

4.1. Coordenação de Planejamento, Projetos e Inovação de Tecnologia da Informação –

CPTI;

4.1.1. Serviço de Sistema de Informação – SINFI;

4.1.2. Serviço de Infraestrutura e Suporte – SISUP;

5. Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão de Recursos Externos – CGPLAN;

5.1. Divisão de Planejamento de Recursos Externos – DPRES;

5.2. Coordenação de Compensação Ambiental – COCAM;

5.2.1. Serviço de Celebração de Compensação Ambiental – SECAM;

5.2.2. Divisão de Execução de Compensação Ambiental – DECAM;

5.3. Coordenação de Gestão de Projetos e Parcerias – COGEP;

5.3.1. Divisão de Monitoramento e Avaliação da Gestão de Unidades de conservação –

DMAG;

5.3.2. Divisão de Projetos e Parcerias – DPAR;

5.3.2.1. Serviços de Execuções de Projetos e Parcerias – SEPAR;

6. Coordenação Geral de Finanças e Arrecadação – CGFIN;

6.1. Coordenação de Contabilidade – CONT;

6.1.1. Serviço de Análise Contábil – SEACON;

6.2. Coordenação de Arrecadação – COARR;

6.3. Coordenação de Orçamento e Finanças – COOF;

6.3.1. Divisão de Execução Orçamentária – DEOR;

6.3.2. Divisão de Execução Financeira – DEFIN;

IV – ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES:

a) Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de conservação – DIMAN:

1. Coordenação de Assessoramento Técnico e Administrativo – COTAM;

2. Coordenação de Monitoramento – COMON;

3. Coordenação-Geral de Criação e Planejamento de Unidades de Conservação – CGCAP;

3.1. Assessoria Técnica Especializada – ATESP;

3.2. Divisão de Apoio Operacional – DIAP;

3.3. Coordenação de Criação de Unidades de Conservação – COCUC;

3.4. Coordenação de Planos de Manejo de Unidades de Conservação – COMAN;

- 4. Coordenação Geral de Uso Público e Serviços Ambientais – CGEUP;
- 4.1. Divisão de Serviços Ambientais – DSAM;
- 4.2. Coordenação de Planejamento e Estruturação da Visitação e do Ecoturismo – COEST;
- 4.3. Coordenação de Estruturação de Delegações de Serviços de Apoio à Visitação – CODEL;
- 4.4. Coordenação de Gestão de Instrumentos de Delegações de Serviços de Apoio à Visitação – COGED;
- 4.4.1. Divisão de Apoio à Fiscalização dos Instrumentos de Delegações – DAFI;
- 5. Coordenação Geral de Proteção – CGPRO;
- 5.1. Divisão de Inteligência Ambiental – DINT;
- 5.2. Divisão de Emergências Ambientais – DEA;
- 5.3. Divisão de Informações Geoespaciais e Monitoramento – DGEO;
- 5.4. Serviço de Operacionalização – SEPRO;
- 5.5. Coordenação de Fiscalização – COFIS;
- 5.6. Coordenação de Manejo Integrado do Fogo – CMIF;
- 5.7. Coordenação de Apuração de Infrações Ambientais – CIAM;
- 5.7.1. Divisão de Instrução e Julgamento de Autos de Infração – DJAI;
- 5.7.2. Divisão de Conciliação Ambiental – DCAM;
- 5.7.2.1 Núcleos de Conciliação Ambiental – NUCAM;
- b) Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de conservação – DISAT:
 - 1. Coordenação de Assessoramento Técnico e Administrativo – COTAT;
 - 2. Coordenação Geral de Gestão Socioambiental – CGSAM;
 - 2.1. Divisão de Gestão Participativa – DGPAR;
 - 2.2. Divisão de Voluntariado – DIVOL;
 - 2.3. Coordenação de Gestão de Conflitos em Interfaces Territoriais – COGCOT;
 - 3. Coordenação-Geral de Populações Tradicionais – CGPT;
 - 3.1. Coordenação de Produção de Uso Sustentável – COPROD;
 - 3.2. Coordenação de Articulação de Políticas para Comunidades Tradicionais – COPCT;
 - 4. Coordenação-Geral de Consolidação Territorial – CGTER;
 - 4.1. Assessoria Técnica Especializada – ATESP/CGTER;
 - 4.2. Divisão de Apoio Técnico e Administrativo – DATEC;
 - 4.3. Coordenação de Consolidação de Limites – CCOL;
 - 4.4. Coordenação de Regularização Fundiária – COREG;
 - 4.5. Coordenação de Compensação de Reserva Legal e Incorporação de Terras Públicas – COREL;
- c) Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade – DIBIO:
 - 1. Coordenação de Assessoramento Técnico e Administrativo – COTAB;
 - 2. Serviço de Apoio Técnico Administrativo – SEAT;
 - 3. Coordenação-Geral de Estratégicas para Conservação – CGCON;
 - 3.1. Coordenação de Planejamento de Ações para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção – COPAN;
 - 3.2. Coordenação de Ações Integradas para Conservação das Espécies – COESP;

- 3.2.1. Divisão de Manejo de Espécies Exóticas Invasoras – DIMEEI;
- 3.3. Coordenação de Avaliação do Risco de Extinção de Espécies da Fauna – COFAU;
4. Coordenação-Geral de Pesquisa e Monitoramento da Biodiversidade – CGPEQ;
- 4.1. Coordenação de Monitoramento da Biodiversidade – COMOB;
- 4.2. Coordenação de Pesquisa e Gestão da Informação sobre Biodiversidade – COPEG;
5. Coordenação-Geral de Avaliação de Impactos – CGIMP;
- 5.1. Coordenação de Manifestação para o Licenciamento Ambiental – COMALI;
- 5.2. Coordenação de Gestão da Informação para o Licenciamento Ambiental – COGINF;
6. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres – CEMAVE;
7. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios – RAN;
8. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros – CENAP;
9. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Primatas Brasileiros – CPB;
10. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – CECAV;
11. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental – CEPTA;
12. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Amazônica – CEPAM;
13. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade do Cerrado e Restauração Ecológica – CBC;
14. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul – CEPSUL;
15. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Tartarugas Marinhas e da Biodiversidade Marinha do Leste – TAMAR;
16. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos – CMA;
17. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste – CEPENE;
18. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Norte – CEPNOR;
19. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sociobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais – CNPT;

V – UNIDADES DESCENTRALIZADAS:

a) Gerências Regionais – GRs

1. Serviços;
2. Setores;
3. Gerência Regional 1 – GR 1:
 - 3.1. Coordenação de Apoio à Gestão Regional 1 – COAGR1;
 - 3.2. Coordenação Regional – Porto Velho – CR/Porto Velho;
 - 3.3. Coordenação Regional – Belém – CR/Belém;
 - 3.4. Coordenação Regional – Oeste do Pará – CR/Oeste do Pará;
 - 3.5. Coordenação Regional – Manaus – CR/Manaus;
4. Gerência Regional 2 – GR 2:
 - 4.1. Coordenação de Apoio à Gestão Regional 2 – COAGR2;
 - 4.2. Coordenação Regional – Paraíba – CR/Paraíba;
5. Gerência Regional 3 – GR 3:
 - 5.1. Coordenação de Apoio à Gestão Regional 3 – COAGR3;

- 6. Gerência Regional 4 – GR 4:
 - 6.1. Coordenação de Apoio à Gestão Regional 4 – COAGR4;
 - 6.2. Coordenação Regional – Lagoa Santa – CR/Lagoa Santa;
- 7. Gerência Regional 5 – GR 5:
 - 7.1. Coordenação de Apoio à Gestão Regional 5 – COAGR5;
- b) Núcleos de Gestão Integrada – NGI;
- c) Unidades de Conservação – UC.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 4º O Instituto Chico Mendes é dirigido por um Presidente e quatro Diretores.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes e os seus Diretores serão indicados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente e nomeados de acordo com a legislação.

Art. 5º Em suas ausências e impedimentos, o Presidente do Instituto Chico Mendes será substituído pelo Diretor por ele designado, com anuência prévia do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 6º O Comitê Gestor, de caráter consultivo, será composto:

- I - pelo Presidente do Instituto Chico Mendes, que o presidirá; e
- II - pelos quatro Diretores.

§ 1º Em suas ausências e seus impedimentos, o Presidente do Comitê Gestor será representado pelo Diretor designado como substituto do Presidente do Instituto Chico Mendes.

§ 2º A critério do Presidente do Comitê Gestor, poderão ser convidados a participar das suas reuniões os titulares dos órgãos e os técnicos do Instituto Chico Mendes.

Art. 7º Participarão das reuniões do Comitê Gestor, com direito a voz e sem direito a voto:

- I - o Procurador-Chefe;
- II - o Chefe de Gabinete do Presidente do Instituto Chico Mendes;
- III - o Auditor-Chefe; e,
- IV - o Corregedor.

§ 1º A critério do Presidente do Comitê Gestor, poderão ser convidados a participar das suas reuniões os titulares dos órgãos e os técnicos do Instituto Chico Mendes.

§ 2º Em caso de impedimento ou de eventual afastamento legal do Presidente do Comitê Gestor, ele será representado por seu substituto legal.

§ 3º Em caso de impedimento ou de eventual afastamento legal dos titulares, e na vacância do cargo, esses serão representados por seus substitutos legais.

§ 4º Os participantes indicados nos incisos I, II, III e IV do caput poderão sugerir e relatar temas de pauta nas reuniões do Comitê Gestor.

Art. 8º O Comitê Gestor, a critério de seu Presidente, poderá convidar a participar das reuniões e debates deste órgão colegiado, sem interferência nas deliberações:

- I - técnicos e/ou representantes de outras autarquias ou organizações;
- II - especialistas ad hoc, com conhecimento e experiência nos temas que envolvem processos de trabalhos do Instituto Chico Mendes; e,
- III - grupos técnicos a serem constituídos formalmente por pessoal técnico de diferentes especialidades.

§ 1º A participação no Comitê Gestor não enseja qualquer tipo de remuneração.

§ 2º À reunião do Comitê Gestor em que forem convidados os Coordenadores Gerais e os Gerentes Regionais será denominada de reunião do Comitê Gestor Ampliado.

Art. 9º As reuniões do Comitê Gestor serão instaladas com a presença mínima de três membros, dentre eles o Presidente ou seu substituto legal.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas mediante convite do Gabinete, ou ainda, por convocação da maioria dos seus membros da seguinte forma: ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 10. Ao Gabinete compete a realização de atividades de Secretaria-Executiva do Comitê Gestor, dentre elas:

- I - organizar pautas das reuniões, expedindo as convocações, notificações e comunicados necessários;
- II - elaborar os registros das reuniões contendo as deliberações, votações, participações e demais temas tratados;
- III - promover a publicidade das deliberações no sítio institucional ou, quando necessário, no Boletim de Serviço do Instituto Chico Mendes ou na Imprensa Nacional; e,
- IV - assistir administrativamente os membros do Comitê Gestor nas reuniões.

Art. 11. O Gabinete enviará aos membros do Comitê Gestor, a pauta da reunião até o final do expediente do dia útil anterior à reunião.

Parágrafo único. A pauta será definida pelo Presidente do Comitê Gestor a partir dos temas sugeridos pelos membros, os quais serão encaminhados ao Gabinete com antecedência mínima de um dia útil anterior à reunião.

Art. 12. As reuniões do Comitê Gestor obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - leitura dos temas da pauta;
- II - leitura e aprovação do registro da reunião anterior;
- III - exposição dos temas da pauta pelos respectivos relatores;
- IV - discussão e deliberações sobre a pauta do dia;
- V - apresentação de informes gerais; e,
- VI - encerramento dos trabalhos.

§ 1º Caso seja identificada a necessidade de rediscutir algum assunto apresentado, este deverá ser incluído em pauta de reunião.

§ 2º Os membros poderão solicitar a inclusão de temas na pauta após a instalação dos trabalhos, a critério do Presidente do Instituto Chico Mendes ou por aprovação da maioria dos membros do Comitê Gestor.

§ 3º A leitura do registro da reunião anterior poderá ser dispensada, caso tenha sido encaminhado aos membros do Comitê Gestor com antecedência mínima de um dia.

§ 4º Poderá haver a retirada de tema de pauta, quando:

- a) for necessário esclarecimento complementar e/ou parecer; e,
- b) por solicitação de um dos membros, mediante aprovação da maioria.

Art. 13. As reuniões serão conduzidas pela Chefia de Gabinete.

§ 1º A apresentação de cada tema ao Comitê Gestor ficará sob a responsabilidade do membro que solicitar a sua inclusão na pauta, podendo ser realizada por convidados, conforme previsto no art. 12.

§ 2º O relator de cada tema deverá apresentar de forma sucinta a contextualização do tema, bem como quais as questões merecem análise e deliberação.

§ 3º O relator deverá ainda, apresentar cenários para a decisão apontando eventuais consequências de cada opção.

Art. 14. As deliberações do Comitê Gestor, sem natureza vinculativa, têm a função de subsidiar a tomada de decisão pelo Presidente e Diretores, no âmbito de suas competências regimentais.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do órgão colegiado

Art. 15. Ao Comitê Gestor compete:

I - assessorar o Presidente do Instituto Chico Mendes e propor alternativas para a tomada de decisão nos assuntos relacionados com a gestão ambiental federal, no âmbito de suas competências;

II - analisar, discutir e manifestar-se sobre:

- a) o planejamento estratégico e operacional do Instituto Chico Mendes;
- b) o acompanhamento e a avaliação do desempenho dos resultados da gestão institucional e a proposição de diretrizes do Instituto Chico Mendes;
- c) as políticas administrativas internas e de recursos humanos e o seu desenvolvimento; e
- d) o regimento interno e a matriz de responsabilidade dos órgãos e das unidades do Instituto Chico Mendes; e

III - promover a integração entre os diversos setores do Instituto Chico Mendes.

Seção II

Da Assessoria

Art. 16. À Assessoria compete:

I – Assistir o Presidente no desempenho de suas funções institucionais;

II - Apreciar e opinar sobre processos, documentos e assuntos que envolvam ações e atividades sob sua responsabilidade, determinadas ou delegadas pelo Presidente;

III - Acompanhar a prática de atos no âmbito da autarquia que impliquem em ações ou decisões do Presidente, respeitadas as competências das autoridades constituídas;

IV - Assessorar o Presidente na realização de trabalhos específicos de interesse da autarquia;

V - Representar o Presidente em reuniões e em grupos de trabalho, quanto assim designado ou determinado pelo Presidente; e

VI - Exercer outras atribuições que lhe foram designadas ou delegadas pelo Presidente, podendo, para isso, requisitar informações, documentos e providências às demais unidades ou áreas integradas da estrutura da autarquia.

Seção III

Dos Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

Art. 17. Ao Gabinete - GABIN compete:

I - assistir o Presidente do Instituto Chico Mendes em sua representação política e social e incumbir-se do preparo e do despacho de seu expediente pessoal;

II - planejar, coordenar e executar as atividades de apoio técnico, parlamentar, internacional e gerencial de interesse do Instituto Chico Mendes;

III - planejar e coordenar as atividades de comunicação social interna e externa e a publicação, a divulgação e o acompanhamento das matérias de interesse do Instituto Chico Mendes;

IV - orientar e coordenar o processo de planejamento estratégico do Instituto Chico Mendes;

V - coordenar as ações relativas à racionalização, à modernização e à melhoria da gestão administrativa no âmbito do Instituto Chico Mendes.

VI - exercer a função de secretaria-executiva do Comitê Gestor e prover os meios necessários ao seu funcionamento;

VII - coordenar e acompanhar a representatividade e a atuação dos colegiados internos e externos na área de atuação do Instituto Chico Mendes; e

VIII - prestar apoio administrativo às atividades da Comissão de Ética do ICMBio, quando solicitado.

Art. 18. À Coordenação de Gestão Administrativa da Presidência – CGA compete:

I - gerir as atividades administrativas, de pessoal, de documentos e de arquivo do Gabinete do Presidente;

II - receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação no Gabinete da Presidência;

III - orientar as unidades organizacionais que elaboram documentos oficiais a serem subscritos pelo Chefe de Gabinete e pelo Presidente do Instituto Chico Mendes, com vistas à racionalização e ao permanente aperfeiçoamento dos processos de trabalho, no âmbito de sua competência;

IV - revisar os documentos a serem subscritos pelo Presidente e Chefe de Gabinete;

V - solicitar das unidades organizacionais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

VI - assistir o Chefe de Gabinete e o Presidente do Instituto Chico Mendes na assinatura de instrumentos de parcerias, contratos e demais documentos afins;

VII - produzir documentos para subsídios voltados à tomada de decisão do Chefe de Gabinete e Presidente do Instituto Chico Mendes;

VIII - organizar e dar publicidade aos atos normativos de competência do Presidente do Instituto Chico Mendes a serem publicadas na seção 1 do Diário Oficial da União; e

IX - Acompanhar e monitorar o planejamento orçamentário do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP das Gerências Regionais e demais unidades ligadas ao Gabinete da Presidência e autorizar a liberação dos recursos planejados, bem como pedidos emergenciais, com a devida justificativa.

Art. 19. À Coordenação de Governança e Gestão Estratégica – CGOV compete:

- I - planejar, coordenar e supervisionar as ações de governança, com vistas ao fortalecimento institucional;
- II - coordenar e implantar ações visando o desenvolvimento institucional, em especial à gestão de riscos, projetos e por processos estratégicos;
- III - assistir o Comitê de Governança do Instituto Chico Mendes no exercício de suas competências;
- IV - coordenar o desenvolvimento, a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Planejamento Estratégico e do Plano Estratégico do Instituto Chico Mendes;
- V - coordenar o processo de avaliação de desempenho institucional do Instituto Chico Mendes;
- VI - coordenar a elaboração do Relatório Anual da Gestão;
- VII - coordenar e avaliar programas e projetos estruturantes e ações de inovação institucional;
- VIII - coordenar o Programa de Integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção;
- IX - planejar e exercer as atividades relacionadas à Unidade de Gestão da Integridade - UGI do ICMBio;
- X - elaborar e difundir recomendações metodológicas para a elaboração de Análise de Impacto Regulatório;
- XI - orientar a elaboração e consolidação das propostas de adequação de estrutura regimental e regimento interno do Instituto Chico Mendes;
- XII - coordenar e supervisionar as ações de implementação da Transformação Digital, em articulação com a Coordenação Geral de Tecnologia da Informação;
- XIII - elaborar, implementar e acompanhar o Plano de Dados Abertos para a abertura de dados produzidos ou custodiados pelo Instituto Chico Mendes, considerando as vedações expressas de acesso;
- XIV - promover as atividades de Governo Aberto e da Transparência Ativa no ICMBio;
- XV - coordenar a execução das atividades relacionadas ao ciclo de gestão do PPA, em observância às diretrizes do órgão central do SIOP; e
- XVI - manter atualizadas no sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg; as informações sobre a estrutura organizacional e o regimento interno.

Art. 20. À Divisão de Planejamento Estratégico – DPE compete:

- I - executar as atividades relacionadas ao processo de planejamento, desdobramento, monitoramento e avaliação da estratégia do Instituto Chico Mendes;
- II - orientar a elaboração e consolidação da fixação das metas e apuração dos resultados da avaliação de desempenho institucional, para fins da concessão de Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM;
- III - propor, desenvolver e disseminar métodos, padrões e soluções para viabilizar a gestão por processos como instrumento de gestão estratégica;
- IV - executar a elaboração e consolidação das propostas de adequação de estrutura regimental e regimento interno do Instituto Chico Mendes;
- V - elaborar a Carta de Serviços do ICMBio;
- VI - executar a elaboração do Relatório Anual da Gestão
- VII - elaborar, implementar e acompanhar o Plano de Dados Abertos para a abertura de dados produzidos ou custodiados pelo Instituto Chico Mendes, considerando as vedações expressas de acesso;
- VIII - gerar e manter atualizado as informações organizacionais, de sua competência, no site institucional e intranet do ICMBio;

IX - executar as atividades relacionadas à liberação de acesso e à homologação dos registros do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC realizados pelas unidades de conservação federais e Diretorias; e

X - executar as atividades relacionadas ao processo de elaboração, acompanhamento, revisão e avaliação de programas do Plano Plurianual - PPA, observando as diretrizes do órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal - SIOP.

Art. 21. À Coordenação de Relações Institucionais – CRI compete:

I - planejar, organizar, coordenar e executar, em interlocução com as demais áreas do Instituto, atividades inerentes ao desenvolvimento e ampliação das relações institucionais do ICMBio com o setor governamental, setor privado, organismos internacionais e sociedade civil;

II - coordenar e monitorar a celebração de acordos de cooperação internacionais e ações institucionais estratégicas;

III - orientar, intermediar e assistir a participação do Presidente e de servidores do ICMBio em atividades de representação institucional, de natureza internacional e parlamentar;

IV - monitorar a representatividade dos colegiados em que o Instituto Chico Mendes participa;

V - preparar subsídios e informações, com o apoio das unidades do ICMBio, para consultas e requerimentos encaminhados ao Instituto, de natureza internacional e parlamentar;

VI - participar do processo de articulação com o Congresso Nacional nos assuntos de competência do ICMBio, com o apoio de suas unidades, e acompanhar a tramitação legislativa dos projetos de interesse do Instituto;

VII - assistir o Presidente e dirigentes do ICMBio quanto aos assuntos de competência do Instituto em matérias internacionais e parlamentares; e

VIII - orientar as unidades do ICMBio quanto aos trâmites relativos à emissão de passaporte oficial, vistos e demais autorizações necessárias para a realização de viagens internacionais.

Art. 22. À Coordenação de Comunicação Social – CCOM compete:

I - zelar pela imagem do Instituto Chico Mendes de Conservação, promovendo a boa imagem e credibilidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

II - planejar, coordenar e executar as atividades de comunicação social nos assuntos relacionados a publicidade, jornalismo, audiovisual e redes sociais do ICMBio;

III - orientar as atividades de comunicação social desenvolvidas pelas unidades descentralizadas, descritas no inciso II;

IV - orientar e executar as relações com a imprensa;

V - assessorar o Presidente do ICMBio em eventos institucionais, coletivas de imprensa, reuniões e afins;

IV - divulgar notícias e outras informações midiáticas, descritas no inciso II, ao público interno e externo;

V - elaborar projetos visuais de produtos de comunicação, tais como banners, cards, publicações e logomarcas;

VI - integrar comitês, grupos de trabalho e demais grupos de gerenciamento de crise com finalidade de orientar o relacionamento com a mídia;

VII - avaliar e orientar projetos visuais de produtos de comunicação das unidades descentralizadas;

VIII - coordenar as atividades relativas aos eventos institucionais da Presidência do ICMBio e;

IX - orientar os eventos institucionais realizados nas demais unidades.

Art. 23. À Comissão de Ética do ICMBio, integrante do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, compete:

- I - Atuar como instância consultiva do Presidente e dos respectivos servidores do ICMBio;
- II - Aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do ICMBio;
- III - Representar a autarquia na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 2007;
- IV - Supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP) situações que possam configurar descumprimento de suas normas;
- V - Analisar denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;
- VI - Instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;
- VII - Requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e autarquias de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;
- VIII - Planejar, orientar e supervisionar ações de cunho educativo relacionados à ética dentro da instituição; e
- IX - desenvolver, apoiar e fomentar iniciativas para o fortalecimento da integridade no Instituto.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva da Comissão de Ética do ICMBio é vinculada administrativamente à Presidência do instituto.

Seção IV

Dos órgãos seccionais

Art. 24. À Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

- I - representar judicial e extrajudicialmente o Instituto Chico Mendes, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;
- II - orientar a execução da representação judicial do Instituto Chico Mendes, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;
- III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Instituto Chico Mendes, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;
- IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e da certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do Instituto Chico Mendes, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança;
- V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;
- VI - coordenar e supervisionar tecnicamente as demais unidades de assessoramento jurídico do Instituto Chico Mendes; e
- VII - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.
- VIII - editar portarias, orientações, ordens de serviço e outros atos administrativos que se façam necessários ao seu funcionamento interno e ao exercício das atribuições da Procuradoria Federal Especializada, observadas as diretrizes, as normas e os critérios aprovados pelo Presidente do Instituto Chico Mendes;
- IX - disciplinar, conjuntamente com o Presidente do Instituto Chico Mendes, observadas as diretrizes gerais estabelecidas pela Advocacia-Geral da União e pela Procuradoria-Geral Federal, os

procedimentos relativos à prestação de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Instituto Chico Mendes; e,

X - requisitar dos órgãos, unidades e servidores os elementos de fato e de direito e as informações necessárias à defesa judicial do Instituto Chico Mendes e ao exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos.

XI - manifestar-se previamente acerca do ajuizamento de ações civis públicas, de ações de improbidade administrativa e de ações populares, ou intervenção da Autarquia nestas ações;

XII - manifestar-se sobre o pedido de representação judicial de agentes públicos da respectiva Autarquia, conforme Portaria AGU nº 428, de 28 de agosto de 2019;

XIII - deferir pedido de representação extrajudicial do ICMBio e de agentes públicos da respectiva Autarquia, conforme Portaria PGF/AGU nº 911, de 10 de dezembro 2018;

XIV - assessorar gestores e autoridades nos procedimentos instaurados no âmbito do Tribunal de Contas da União, auxiliado, se for o caso, pelo Departamento de Consultoria da PGF, sempre que os atos objeto de controle não conflitarem com orientação do Advogado-Geral da União ou do Procurador-Geral Federal ou da Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBio;

§ 1º O Procurador Federal designado como substituto eventual do Procurador-Chefe cumulará o encargo de Subprocurador-Chefe, podendo exercer as atividades de gestão que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Chefe.

§ 2º A nomeação do Procurador-Chefe será precedida de indicação do Advogado-Geral da União, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

Art. 25. À Coordenação de Projetos Estratégicos da PFE – COPE compete:

I - assessorar o Procurador-Chefe na execução, supervisão e coordenação das atividades relacionadas à sua área de atuação;

II - auxiliar o Procurador-Chefe no planejamento e desenvolvimento de estudos e projetos relativos à sua área de atuação;

III - assessorar o Procurador-Chefe no fortalecimento da articulação e integração das ações de sua competência, tanto no nível interno quanto com as demais unidades organizacionais e unidades externas à Autarquia; e

IV - monitorar e assessorar a gestão de projetos ligados à Procuradoria.

Art. 26. Ao Serviço de Assuntos Finalísticos Especiais – SAFES compete exercer atividades estratégicas no âmbito da atuação finalística da PFE/ICMBio.

Art. 27. Aos Serviços de Matéria Administrativa – SEMAD compete:

I - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos nos processos administrativos que versem sobre as seguintes matérias:

- a) procedimentos licitatórios;
- b) dispensa e inexigibilidade de licitação;
- c) contratos administrativos e seus termos aditivos;
- d) convênios, parcerias, instrumentos congêneres e seus termos aditivos;
- e) legislação de recursos humanos;
- f) sindicância e processo administrativo disciplinar;
- g) delegação de serviços, áreas e instalação de apoio à visitação; e
- h) compensação ambiental.

II - fornecer subsídios ao órgão de execução da PGF com competência para representação judicial do Instituto Chico Mendes, para atuação judicial e cumprimento de decisão judicial relacionados às matérias elencadas no inciso I;

III - elaborar informações em mandado de segurança e em habeas data impetrados contra autoridades do Instituto Chico Mendes nas causas com pertinência temática em relação a este serviço; e

IV - propor ao Procurador-Chefe a edição ou revisão de teses de defesas mínimas e orientações jurídicas normativas de cunho vinculante, nas matérias afetas a sua competência, quando não houver orientação de órgão competente da PGF ou da AGU.

Art. 28. Aos Serviços de Autos de Infração -SAI/PFE compete:

I - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no bojo do processo administrativo sancionador ambiental relacionadas aos autos de infração lavrados pelo Instituto Chico Mendes, com exceção das matérias afetas aos demais serviços;

II - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos para a propositura de ação civil pública de recuperação do dano ambiental, no âmbito da responsabilidade civil por danos ambientais;

III - fornecer subsídios ao órgão de execução da PGF com competência para representação judicial do Instituto Chico Mendes, para atuação judicial e cumprimento de decisão judicial relacionados aos autos de infração lavrados pelo Instituto Chico Mendes, incluindo-se as ações civis públicas para reparação de dano ambiental, ainda que ajuizadas pelo MPF, sem prejuízo da atuação articulada com os demais serviços caso a demanda judicial verse sobre matérias afetas a mais de um serviço;

IV - elaborar informações em mandado de segurança e em habeas data impetrados contra autoridades do Instituto Chico Mendes, a partir dos subsídios fáticos e técnicos por elas apresentados, observando-se a competência deste serviço; e

V - propor ao Procurador-Chefe a edição ou revisão de teses de defesas mínimas e orientações jurídicas normativas de cunho vinculante, nas matérias afetas a sua competência, quando não houver orientação de órgão competente da PGF ou da AGU.

Art. 29. Aos Serviços de Matéria Fundiária - SEMAF/PFE compete:

I - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no bojo do processo administrativo instaurado de ofício ou a pedido do interessado para a regularização fundiária, na modalidade de desapropriação de imóveis rurais e/ou indenização de benfeitorias, localizados em unidades de conservação federais de domínio público;

II - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no bojo do processo administrativo que tem por objeto a doação de imóvel para fins de regularização fundiária, em especial nos casos referentes à compensação de reserva legal no interior de unidades de conservação federais de domínio público, bem como nos casos de doação de área no interior de unidade de conservação de domínio público, para compensação ambiental em razão de corte ou supressão de vegetação de Mata Atlântica, sem exclusão de outras possíveis situações necessárias;

III - fornecer subsídios ao órgão de execução da PGF com competência para representação judicial do Instituto Chico Mendes, para atuação judicial e cumprimento de decisão judicial relacionados à regularização fundiária de unidades de conservação federais, tais como:

- a) ações judiciais de desapropriação direta e indireta;
- b) ações judiciais que exigem a promoção de regularização fundiária pelo Instituto Chico Mendes;
- c) ações judiciais para desocupação de unidades de conservação federais;
- d) ações judiciais para anulação de registro imobiliário fraudado e/ou que possuam indícios de fraude em áreas sobrepostas às unidades de conservação federais; e
- e) ações de usucapião entre particulares referentes a áreas sobrepostas à unidades de conservação federais, nos casos em que o instituto solicitar o ingresso no feito.

IV - elaborar minuta de informações em mandado de segurança e em habeas data impetrados contra autoridades do Instituto Chico Mendes nas causas com pertinência temática atinentes à SEMAF, com fulcro nos subsídios fáticos e técnicos apresentados pelas referidas autoridades,

V - propor ao Procurador-Chefe a edição ou revisão de teses de defesas mínimas e orientações jurídicas normativas de cunho vinculante, nas matérias afetas a sua competência, quando não houver orientação de órgão competente da PGF ou da AGU.

Art. 30. Aos Serviços de Processos Autorizativos e Residual - SPAR/PFE compete:

I - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no bojo de processos administrativos autorizativos, tais como licenciamentos ambientais, autorizações diretas, autorizações de pesquisa;

II - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos relacionadas a assuntos que não se enquadrem nas competências dos demais Serviços desta PFE:

III - fornecer subsídios ao órgão de execução da PGF com competência para representação judicial do Instituto Chico Mendes, relacionados aos processos autorizativos e demais matérias sob a responsabilidade deste Serviço;

IV - elaborar informações em mandado de segurança e em habeas data impetrados contra autoridades do Instituto Chico Mendes nas causas com pertinência temática em relação a este Serviço; e

V - propor ao Procurador-Chefe a edição ou revisão de teses de defesas mínimas e orientações jurídicas normativas de cunho vinculante, nas matérias afetas a sua competência, quando não houver orientação de órgão competente da PGF ou da AGU.

Art. 31. À Auditoria Interna – AUDIT compete:

I - avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos;

II - elaborar e submeter à aprovação do Presidente do Instituto Chico Mendes o Plano Anual de Auditoria Interna;

III - informar o Comitê Gestor, semestralmente, sobre o desempenho das suas atividades;

IV - elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna;

V - prestar apoio aos órgãos de controle interno e externo da União na sua área de competência;

VI - zelar pelo atendimento às recomendações do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União;

VII - orientar ou proceder, quando determinado pelo Presidente do Instituto Chico Mendes, ao exame prévio dos atos administrativos de sua competência, sem prejuízo daquele realizado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes;

VIII - encaminhar solicitação de apuração de responsabilidade à Corregedoria, quando evidenciada irregularidade passível de exame sob o aspecto disciplinar;

IX - desenvolver as atividades de ouvidoria no âmbito do Instituto Chico Mendes, em especial:

a) receber, tratar e dar encaminhamento a pedidos de informações, reclamações, denúncias, críticas, sugestões e elogios feitos por cidadãos e servidores;

b) propor medidas com vistas ao aperfeiçoamento institucional; e

c) exercer, no que couber, as demais competências previstas no art. 10 do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018;

X - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual e as tomadas de contas especiais realizadas no âmbito do Instituto Chico Mendes;

XI - acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar os resultados quanto à eficiência, à eficácia e à efetividade da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e dos recursos do Instituto Chico Mendes;

XII - desenvolver, apoiar e fomentar iniciativas para o fortalecimento da integridade no Instituto;

§ 1º No exercício de suas competências, a Auditoria Interna observará o disposto nos art. 14 e art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

§ 2º A nomeação do Auditor-Chefe será precedida de apreciação da Controladoria-Geral da União, conforme o disposto no § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 2000.

Art. 32. À Divisão de Processos de Auditoria – DPA compete:

I - elaborar e implementar a padronização e sistematização dos procedimentos da Auditoria Interna;

II - elaborar, revisar e submeter proposta ao Auditor Chefe do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT);

III - executar as avaliações de auditoria e consultorias previstas no PAINT;

IV - submeter relatório de desempenho das atividades ao Auditor Chefe semestralmente;

V - elaborar e submeter ao Auditor Chefe proposta do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT);

VI - executar e revisar periodicamente as ações do Programa de Gestão de Qualidade e Melhoria da Auditoria Interna – Audit Agrega+;

VII - monitorar periodicamente o cumprimento das recomendações emitidas pela Auditoria Interna; e

VIII - assistir o Auditor Chefe na emissão do parecer sobre a prestação de contas anual e as tomadas de contas especiais realizadas no âmbito do Instituto Chico Mendes.

Art. 33. À Divisão de Informações ao Cidadão – DIC compete:

I - receber e tratar as manifestações de ouvidoria e os pedidos de acesso à informação oriundos do sistema informatizado disponibilizado pela Controladoria-Geral da União e encaminhá-las, conforme a matéria, à unidade competente;

II - analisar as respostas produzidas pelas áreas técnicas, em especial quanto à utilização de linguagem simples, considerando o contexto sociocultural do usuário, de forma a facilitar a comunicação e o entendimento, e transmiti-las aos usuários demandantes;

III - adotar as medidas necessárias ao cumprimento dos prazos legais e da qualidade das respostas às manifestações de usuários de serviços públicos recebidas;

IV - tratar, em primeira instância, os recursos oriundos de pedidos de acesso à informação;

V - subsidiar a autoridade de monitoramento sobre o cumprimento dos requisitos de transparência ativa da Lei de Acesso à Informação e da implementação do Plano de Dados Abertos;

VI - monitorar a elaboração e a atualização da Carta de Serviços do ICMBio;

VII - produzir relatório anual de gestão das atividades realizadas pela ouvidoria;

VIII - produzir relatórios de informações gerenciais para subsidiar o aprimoramento dos processos organizacionais do Instituto.

IX - submeter relatório de desempenho das atividades ao Auditor Chefe semestralmente.

Art. 34. À Corregedoria – CORREG compete:

I - planejar, coordenar, orientar, supervisionar e controlar as atividades disciplinares e de correção desenvolvidas no âmbito do Instituto Chico Mendes;

II - definir, padronizar, sistematizar e disciplinar os procedimentos relativos às suas atividades correccional e disciplinar;

III - analisar, em caráter terminativo, as representações e as denúncias que lhe forem encaminhadas;

IV - instaurar e conduzir, de ofício ou por determinação superior, sindicâncias, inclusive patrimoniais, processos administrativos disciplinares e procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas e decidir pelo seu arquivamento, em juízo de admissibilidade;

V - encaminhar ao Presidente do Instituto Chico Mendes os procedimentos correccionais acusatórios, para remessa ao Ministro de Estado de Meio Ambiente, quando recomendada, pela comissão processante, a aplicação de penalidade de suspensão superior a 30 (trinta) dias e demais penalidades de sua competência;

VI - instruir os procedimentos de apuração de responsabilidade de entes privados de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VII - decidir sobre os juízos de admissibilidade e procedimentos correccionais investigativos, bem como sobre o arquivamento e o julgamento de processos correccionais, quando recomendado pela comissão processante, a aplicação de penalidade disciplinar de suspensão não superior a 30 (trinta) dias, e julgar processos de responsabilização de entes privados, mediante delegação do Presidente;

VI - requisitar servidores de outras unidades para instrução, condução, execução, apoio e suporte a atos e procedimentos correccionais;

VII - manter atualizado e acompanhar o registro tempestivo de informações junto aos sistemas de controle disciplinares disponibilizados pela Controladoria-Geral da União;

VIII - propor e participar em processos de elaboração e revisão de normas, procedimentos, manuais e outros instrumentos cujo andamento, decisão ou efeitos dependam ou interfiram na atividade correccional;

IX - propor ao Presidente o encaminhamento à Procuradoria-Geral Federal e/ou à Advocacia-Geral da União de fatos que importem em apuração de falta funcional praticada por seus membros, no exercício de suas atribuições institucionais;

X - celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 27 de 11 de outubro de 2022.

XI - promover a capacitação de agentes públicos em matéria disciplinar e de responsabilização administrativa de entes privados e em outras atividades de correição;

XV - promover a articulação, com vistas ao aprimoramento da atividade correccional, com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção da corrupção, de governo aberto, de promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade, do conflito de interesses e da participação social;

XVI - desenvolver, apoiar e fomentar iniciativas para o fortalecimento da integridade no Instituto;

XVII - verificar, no interesse de suas atividades, dados, informações e registros contidos nos sistemas do ICMBio e em quaisquer documentos constantes dos seus arquivos;

XVIII - solicitar ou executar diligências, requisitar informações, determinar a busca e apreensão de processos e documentos necessários ao exame de matéria na área de sua competência; e

XIX - exercer as demais competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Parágrafo único. A nomeação e o mandato do Corregedor observarão o disposto no Decreto nº 5.480, de 2005 e a Portaria Normativa CGU n. 27/2022.

Art. 35. À Divisão de Admissibilidade e Prevenção – DAPREV compete:

I - gerir, supervisionar e orientar as atividades relacionadas a admissibilidade e prevenção correccionais;

II - propor à autoridade correccional a elaboração e revisão de normas, procedimentos, manuais e outros instrumentos cujo andamento, decisão ou efeitos dependam ou interfiram em procedimentos correccionais de sua competência;

III - propor à autoridade correccional medidas para prevenir e reprimir a prática de infrações disciplinares por servidores e dirigentes e de atos lesivos por entes privados;

IV - consolidar, sistematizar e manter atualizados os dados relativos aos resultados das análises realizadas;

V - manter atualizado e acompanhar o registro tempestivo de informações junto aos sistemas de controle disciplinares disponibilizados pela Controladoria-Geral da União;

VI - identificar, em articulação com as unidades do ICMBio, áreas de maior vulnerabilidade quanto à ocorrência de irregularidades em matéria correcional, e propor as ações corretivas cabíveis;

VII - atuar como unidade de apoio à gestão da integridade e maturidade correcional do ICMBio; e

VIII - Realizar manifestação técnica sobre a regularidade da análise de admissibilidade inicial prévia ao arquivamento ou ao encaminhamento para julgamento da autoridade competente.

Art. 36. À Divisão de Atos e Procedimentos – DIAP compete:

I - gerir, supervisionar e orientar as atividades relacionadas aos atos e procedimentos correcionais;

II - propor ao Corregedor a elaboração e revisão de normas, procedimentos, manuais e outros instrumentos cujo andamento, decisão ou efeitos dependam ou interfiram em procedimentos correcionais;

III - propor ao Corregedor medidas para prevenir e reprimir a prática de infrações disciplinares por servidores e dirigentes e de atos lesivos por entes privados;

IV - elaborar subsídios técnicos para fins de atendimento às demandas de órgãos de controle, Ministério do Meio Ambiente e unidades organizacionais do ICMBio relacionadas aos procedimentos correcionais;

V - monitorar ações judiciais que sejam relacionadas aos processos administrativos disciplinares conduzidos no âmbito da Corregedoria, prestando subsídios para a defesa da Autarquia.

VI - atualizar tempestivamente o registro das informações junto aos sistemas de controle disciplinares disponibilizados pela Controladoria-Geral da União; e

VIII - Realizar manifestação técnica, prévia ao arquivamento ou ao encaminhamento para julgamento da autoridade competente, sobre o cumprimento de termo de ajustamento de conduta (TAC) firmados no âmbito da Corregedoria e sobre a regularidade de procedimentos correcionais investigativos e acusatórios.

Art. 37. À Diretoria de Planejamento, Administração e Logística – DIPLAN compete:

I - exercer as funções de órgão seccional dos Sistemas de:

a) Administração Financeira Federal - Siafi;

b) Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp;

c) Contabilidade Federal;

d) Gestão de Documentos de Arquivo - Siga;

e) Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

f) Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec;

g) Planejamento e Orçamento Federal; e

h) Serviços Gerais - Sisg;

II - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar:

a) as políticas internas de gestão patrimonial e de almoxarifado, de processos de aquisição, licitações e contratos, de infraestrutura e de processos institucionais, no âmbito do Instituto Chico Mendes; e

b) as ações relativas aos processos, projetos e programas de educação ambiental, incluída a formação de educadores ambientais e a definição de diretrizes metodológicas para a educação ambiental em unidades de conservação federais e nos centros de pesquisa do Instituto Chico Mendes;

III - gerenciar e monitorar a execução de projetos de cooperação técnica e financeira e a execução dos recursos financeiros de compensação ambiental, no interesse da gestão eficiente do Instituto Chico Mendes;

IV - coordenar e supervisionar as atividades do Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade;

V - monitorar e avaliar a implementação da gestão das unidades de conservação federais, com vistas à promoção da melhoria da gestão; e

VI - subsidiar a alimentação do cadastro nacional de unidades de conservação federais e a elaboração de relatório de avaliação global da situação das unidades de conservação federais.

Art. 38. À Coordenação de Assessoramento Administrativo – COASA compete:

I - executar atividades de gestão documental e de apoio técnico e administrativo pertinentes à Diretoria;

II - auxiliar a Diretoria no planejamento e desenvolvimento de estudos e projetos relativos à sua área de atuação;

III - monitorar e assessorar a gestão de projetos ligados à Diretoria;

IV - suscitar e encaminhar consultas à Procuradoria Federal Especializada no âmbito de suas Coordenações;

V - padronizar procedimentos e atos administrativos inerentes à competência da Diretoria; e

VI - assessorar à Diretoria:

a) no fortalecimento da articulação e integração das ações de sua competência, tanto no nível interno quanto com as demais unidades organizacionais e unidades externas à Autarquia; e

b) na execução, supervisão e coordenação das atividades relacionadas à sua área de atuação.

Art. 39. À Coordenação Geral de Gestão de Pessoas – CGGP compete:

I - propor normas, diretrizes, critérios e procedimentos relativos às atividades de gestão de pessoas em conformidade com as orientações do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

II - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades relacionadas à administração de pessoal, qualidade de vida no trabalho, prevenção e mediação de conflitos interpessoais, formação e desenvolvimento de pessoas, carreira, gestão do desempenho, mapeamento de competências e estágio em conformidade com as orientações do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal;

III - supervisionar os programas de formação e os planos de desenvolvimento de pessoas, alinhados ao Projeto Político Pedagógico, em articulação com o Comitê Gestor de Capacitação;

IV - articular com o órgão central, setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, o aprimoramento de suas respectivas atuações, mediante o intercâmbio de experiências e informações;

V - atender e acompanhar o cumprimento das decisões judiciais, decisões administrativas e diligências encaminhadas pela Procuradoria Federal Especializada, pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, pelos órgãos de controle externo, bem como as orientações emanadas pelo Órgão Central do SIPEC;

VI - prestar orientação técnica e normativa às unidades organizacionais do Instituto Chico Mendes na implementação de políticas e atividades pertinentes à gestão de pessoas;

VII - executar atividades referentes à nomeação e designação para funções e cargos em comissão;

VIII - suscitar e encaminhar consultas à Procuradoria Federal Especializada - PFE no âmbito de suas Coordenações;

IX - assistir e solicitar subsídios às unidades descentralizadas nos assuntos de sua competência; e

X - realizar as publicações na seção 2 do Diário Oficial da União - DOU inerentes aos atos de pessoal.

Art. 40. Ao Serviço de Qualidade de Vida – SEQVT – compete:

I - planejar, promover, executar, acompanhar e revisar, sempre que necessário, o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho – PQVT e o Plano de Ação Anual Nacional – PAAN, ambos previstos na Política de Qualidade de Vida, voltados para a promoção da saúde, da melhoria da qualidade de vida no trabalho, dos relacionamentos interpessoais e do bem-estar integral dos servidores do Instituto Chico Mendes;

II - recepcionar, analisar, homologar, quando for o caso, e dar os devidos encaminhamentos aos atestados médicos e odontológicos dos servidores que atuam no Distrito Federal, em conformidade com o Manual do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS;

III - auxiliar as Gerências Regionais, Centros de Pesquisa e Unidades de conservação no que tange aos procedimentos relacionados à recepção e devidos encaminhamentos de atestados médicos e odontológicos dos servidores de suas unidades organizacionais vinculadas;

IV - coordenar e supervisionar a implementação de ações que integram a Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal - PASS;

V - fornecer os subsídios necessários à Coordenação-Geral no âmbito de sua área de atuação;

VI - analisar, orientar e dar os devidos encaminhamentos para concessão de licenças para tratamento de saúde do próprio servidor, licença para acompanhamento de pessoa da família, licença à gestante, à/ao adotante e licença paternidade, licença por acidente em serviço, assim como para os auxílios transporte, natalidade, alimentação, assistência à pré-escola, assistência à saúde suplementar e demais benefícios aos quais os Servidores Públicos Civis da União fizerem jus; e

VII - analisar, orientar e executar o estabelecimento de convênios e parcerias com outras instituições para ampliar a cobertura de atendimento assistencial e pericial.

Art. 41. À Coordenação de Administração de Pessoal - COAPE compete:

I - acompanhar e supervisionar as atividades de cadastro e pagamento, em conformidade com as orientações do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

II - elaborar, controlar e atualizar atos administrativos inerentes à gestão de pessoas do Instituto Chico Mendes;

III - coordenar e executar a concessão e revisão de aposentadoria, pensão e abono de permanência;

IV - coordenar e executar as atividades operacionais relativas ao recadastramento anual de servidores ativos, aposentados e de beneficiários de pensão;

V - coordenar e executar as concessões do adicional de insalubridade e periculosidade;

VI - coordenar e executar processos referentes à remoção, redistribuição, cessão, requisição, exercício provisório e demais atos referentes à movimentação de pessoal;

VII - coordenar, executar e monitorar as atividades relacionadas ao Programa de Gestão na modalidade teletrabalho;

VIII - monitorar e atualizar as atividades relacionadas ao dimensionamento da força de trabalho do ICMBio; e

IX - fornecer os subsídios necessários à Coordenação-Geral no âmbito de sua área de atuação.

Art. 42. À Divisão de Cadastro – DICAPE compete:

I - manter atualizado o cadastro, o acervo funcional, o registro de férias, frequência e a movimentação dos servidores e agentes temporários no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE e nos demais sistemas disponíveis;

II - emitir identidades funcionais, certidões, declarações e histórico funcionais dos servidores;

III - acompanhar e monitorar a lotação, exercício, ingresso, afastamentos, licenças e movimentações dos servidores;

IV - apoiar o planejamento da contratação temporária;

V - executar e monitorar os processos relacionados ao pagamento de ajuda de custo e pagamento de substituição;

VI - manter atualizado o cadastro de servidores no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social;

VII - executar as atividades relacionadas ao Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIORG, no que compete à distribuição de cargos comissionadas e funções comissionadas e gratificadas; e

VIII - fornecer os subsídios necessários à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas no âmbito de sua atuação.

Art. 43. Ao Serviço de Cadastro dos Agentes Temporários Ambientais – SEATA compete:

I - manter atualizado o cadastro, acervo funcional, registro de férias, frequência, entrada, saída e movimentação dos agentes temporários no SIAPE e nos demais sistemas disponíveis, bem como realizar o cadastro e inclusão na folha de pagamento;

II - acompanhar e monitorar a distribuição da força de trabalho dos agentes temporários, conforme efetivo autorizado pelo Comitê Gestor;

III - prestar orientação técnica e normativa às Unidades Organizacionais quanto às recomendações expedidas pelo Órgão Central do SIPEC referente às Políticas e Diretrizes de Pessoal;

IV - disponibilizar orientações sobre os fluxos processuais relacionados à vida funcional dos agentes temporários e cadastro no Sistema Brigadistas para emissão do contrato de trabalho;

V - emitir certidões e declarações dos agentes temporários; e

VI - fornecer subsídios necessários à Coordenação Geral no âmbito de sua atuação.

Art. 44. À Divisão de Pagamento – DIPAG compete:

I - processar e executar a folha de pagamento de servidores permanentes e temporários, aposentados, pensionistas e estagiários no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos;

II - executar e controlar os procedimentos para o recolhimento de encargos sociais, aos descontos de faltas injustificadas, pagamento de pensão alimentícia e outros descontos previstos em lei ou em decisões judiciais;

III - executar atos pertinentes à formalização de ressarcimento ao erário e inscrição em dívida ativa de servidores que se encontrem em débito com a Autarquia;

IV - instruir os processos para o pagamento de despesas de pessoal de exercícios anteriores e vantagens decorrentes de decisões judiciais dos servidores efetivos e temporários;

V - realizar a projeção orçamentária relativamente às despesas com pessoal e custeio ao exercício seguinte;

VI - manter atualizado o Sistema de Informações à Previdência Social – SEFIP;

VII - encaminhar informes à Receita Federal do Brasil referente à Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF;

VIII - atualizar a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e enviar aos órgãos competentes;

IX - acompanhar o reembolso mensal com servidor requisitado e controlar o ressarcimento de servidores cedidos;

X - manter atualizado o cadastro de servidores no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, no que se refere à folha de pagamento; e

XI - fornecer os subsídios necessários à Coordenação-Geral no âmbito de sua área de atuação.

Art. 45. À Coordenação de Carreira e Gestão Estratégica de Pessoas – COCAGE compete:

I - propor diretrizes e políticas para a gestão de pessoas, bem como coordenar as ações delas decorrentes;

II - propor, coordenar, monitorar e avaliar a política de gestão estratégica de pessoas do ICMBio,

III - coordenar a elaboração, implantação, revisão e avaliação do Projeto Político Pedagógico do ICMBio;

IV - propor diretrizes, normas, critérios e procedimentos, assim como prospecção de tendências e de inovação relativos à gestão de pessoas;

V - propor diretrizes para a gestão do conhecimento e inovação, e utilização de metodologias e tecnologias para a administração dos conhecimentos ativos na instituição;

VI - gerenciar e disponibilizar as bases de informações referentes à gestão de pessoas;

VII - prospectar e propor a celebração, execução e acompanhamento de contratos de gestão, convênios, parcerias, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres que tenham por tema a gestão de pessoas;

VIII - planejar, coordenar, monitorar e implementar o mapeamento e o desenvolvimento de competências, bem como apoiar outros subsistemas de gestão de pessoas com tais informações;

IX - planejar, executar e monitorar o Programa ICMBio Estágio, incluindo promover as atividades de seleção, integração e capacitação de estagiários;

X - planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações de gestão do desempenho dos servidores, incluindo os procedimentos da sistemática de avaliação de desempenho, para fins da concessão de Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental – GDAEM;

XI - planejar, coordenar e monitorar a avaliação de desempenho individual dos servidores, em cumprimento ao estágio probatório e à aquisição de estabilidade;

XII - executar atividades relacionadas à Carreira de Especialista em Meio Ambiente no que se refere à progressão funcional e promoção;

XIII - analisar processo e monitorar as concessões da Gratificação de Qualificação – GQ da carreira;

XIV - propor, supervisionar e consolidar propostas de reestruturação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e de concursos públicos;

XV - elaborar propostas de concursos públicos, acompanhar sua realização e elaborar proposta de lotação de servidores recém-ingressos; e

XVI - fornecer os subsídios necessários à Coordenação-Geral no âmbito de sua área de atuação.

Art. 46. Ao Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade – ACADEBio compete:

I - propor em articulação com o Comitê Gestor de Capacitação, diretrizes e políticas para a educação corporativa;

II - coordenar e monitorar a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoas alinhados ao Projeto Político Pedagógico e as ações prioritárias do Instituto Chico Mendes, em articulação com o Comitê Gestor de Capacitação e outras atividades relacionadas à formação e ao desenvolvimento dos servidores do ICMBio;

III - coordenar o registro das formações, disseminação do conhecimento por meio do ensino, de publicações e do fomento ao uso de ambientes de aprendizagem e colaboração;

IV - apoiar a gestão do conhecimento em sociobiodiversidade e realizar a gestão do acervo bibliográfico próprio

V - propor a aplicação de novas metodologias e tecnologias, múltiplas modalidades de ensino e aprendizagem, presenciais e a distância, outros ambientes e estruturas educadoras;

VI - Promover, executar e monitorar a avaliação dos planos de desenvolvimento de pessoas e outras atividades relacionadas à formação dos servidores do ICMBio;

VII - promover atividades de formação e aperfeiçoamento de parceiros, assim como de ações de educação ambiental e gestão do conhecimento do ICMBio;

VIII - executar, monitorar e avaliar ações de acesso e uso de recursos orçamentários e oriundos de parcerias, incluindo planejamentos anuais e plurianuais, elaboração de orçamento para eventos e relatórios de gestão administrativa e financeira da Política de Desenvolvimento de Pessoas;

IX - contribuir para o estabelecimento de diretrizes e implementação do PNEA (Política Nacional de Educação Ambiental) e PRONEA (Programa Nacional de Educação Ambiental) e;

X - fornecer os subsídios necessários à Coordenação-Geral no âmbito de sua área de atuação.

Art. 47. À Divisão de Educação Ambiental e de Desenvolvimento de Pessoas – DEAPE/ACADEBio compete:

I - propor, coordenar e monitorar a implementação da Estratégia Nacional de Comunicação e Educação Ambiental em Unidades de conservação (ENCEA) e outros programas de educação ambiental;

II - promover a formação de educadores ambientais e apoio às ações educativas nos territórios;

III - propor, executar e avaliar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas alinhado ao Projeto Político Pedagógico e as ações prioritárias do Instituto Chico Mendes, em articulação com o Comitê Gestor de Capacitação e outras atividades relacionadas à formação e ao desenvolvimento dos servidores do ICMBio;

IV - planejar, executar e monitorar as ações voltadas à gestão do conhecimento oriundo da Política de Desenvolvimento de Pessoas do ICMBio e das políticas públicas de educação ambiental;

V - gerir o Serviço de Educação a Distância, propondo as ações de desenvolvimento no Ambiente Virtual de Aprendizagem do ICMBio

VI - propor a aplicação de novas metodologias e tecnologias, múltiplas modalidades de ensino e aprendizagem, presenciais e a distância, ou outros ambientes e estruturas educadoras para os processos formativos;

VII - supervisionar as ações voltadas ao uso de tecnologias de ensino a distância e outros ambientes virtuais nas ações de formação sob responsabilidade da ACADEBio;

VIII - implantar, monitorar, avaliar e atualizar o Projeto Político Pedagógico do ICMBio;

IX - emitir certificados e declarações para as capacitações aprovadas pelo Comitê Gestor de Capacitação, e manter atualizada a documentação das ações educacionais;

IX - realizar o registro e a disseminação do conhecimento por meio do ensino, de publicações e do fomento ao uso de ambientes de aprendizagem e colaboração; e,

X - fornecer os subsídios necessários à Coordenação da ACADEBio no âmbito de sua área de atuação.

Art. 48. Ao Setor de Educação a Distância – SEAD/ACADEBio compete:

I - planejar, executar, monitorar e avaliar junto às áreas técnicas as ações de formação voltadas ao uso de tecnologias de ensino a distância e outros ambientes virtuais, nas ações de formação de responsabilidade da ACADEBio;

II - estruturar e atualizar o Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, nos aspectos pedagógicos;

III - incentivar o uso de tecnologias de educação a distância pelos servidores do ICMBio.

Art. 49. Divisão de Gestão Administrativa – DGADM/ACADEBio compete:

I - planejar, executar, monitorar e avaliar os serviços de logística das ações de desenvolvimento dos servidores, das ações de educação ambiental e dos eventos que ocorrem na ACADEBio

II - Realizar a gestão e fiscalização dos contratos administrativos da ACADEBio

III - Realizar a gestão patrimonial da ACADEBio

IV - analisar e monitorar as solicitações de concessão de licença-capacitação, de horário especial estudante, de participação de servidores em programas de pós-graduação, participação de servidores em eventos capacitação de curta, média e longa duração, no país e no exterior, e do programa de incentivo ao estudo de língua estrangeira;

V - registrar as atividades educacionais realizadas, quantitativo de horas e valores a serem pagos aos servidores referentes à gratificação por encargo de curso e concurso.

Art. 50. Ao Setor de Infraestrutura - SEINF/ACADEBio compete:

I - planejar, executar e monitorar os traslados realizados pela ACADEBio;

II - realizar a gestão da frota da ACADEBio;

III - realizar o controle de materiais e insumos;

IV - executar, monitorar e avaliar os serviços de manutenção predial.

Art. 51. À Coordenação-Geral de Gestão Administrativa – CGADM – compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e promover a execução das atividades de:

a) logística de bens e serviços;

b) patrimônio e almoxarifado;

c) gestão de documentos, protocolo e arquivo;

d) imóveis funcionais e rurais;

e) frota;

f) telefonia fixa e móvel;

g) infraestrutura, obras de engenharia e arquitetura;

h) licitações e contratos administrativos; e

i) subsidiar a elaboração de editais de concessão e acompanhar suas fases de habilitação e julgamento.

II - padronizar procedimentos administrativos inerentes no âmbito de sua Coordenação-Geral;

III - padronizar e aprovar as especificações técnicas referentes às aquisições de quaisquer bens patrimoniais, independente da origem do recurso;

IV - gerenciar o Catálogo Nacional de Especificações de Bens Patrimoniais – CNBP do Instituto Chico Mendes;

V - adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório;

VI - decidir o recurso interposto sobre decisão não reconsiderada em procedimentos de licitações e contratos;

VII - designar agentes públicos para o desempenho das funções de agentes da contratação, pregoeiros, fiscais e gestores de contratos administrativos, prepostos e membros de comissões de inventário e desfazimento, no âmbito de sua competência;

VIII - suscitar e encaminhar consultas à Procuradoria Federal Especializada no âmbito de suas Coordenações; e

IX - editar normas próprias no âmbito de sua área temática, para aplicação interna de procedimentos administrativos.

Art. 52. À Coordenação de Logística – CLOG compete:

- I - coordenar as atividades e aquisições de abastecimento, manutenção da frota terrestre e aquática e veículos aéreos não tripulados;
- II - coordenar as atividades de telefonia fixa e móvel, patrimônio, almoxarifado e materiais bélicos;
- III - coordenar as atividades de logística de bens e serviços, independentemente de sua origem;
- IV - adjudicar o objeto e homologar, revogar ou anular o procedimento licitatório; e
- V - editar normas próprias no âmbito de sua área temática, para aplicação interna de procedimentos administrativos.

Art. 53. À Divisão de Gestão de Frotas – DFROT compete:

- I - executar as atividades de gestão, aquisição, abastecimento e manutenção da frota;
- II - gerir o sistema de táxi corporativo;
- III - gerir o uso e a condução de veículos oficiais, independentemente de sua origem;
- IV - elaborar e implementar o Plano Anual de Aquisição de Veículos – PAAV; e
- V - instruir os procedimentos dos leilões para alienação de veículos.

Art. 54. À Divisão de Patrimônio - DPAT compete:

- I - executar as atividades de patrimônio, logística e almoxarifado;
- II - acompanhar a execução dos contratos de patrimônio, logística e almoxarifado;
- III - executar as atividades de inventário e desfazimento de bens inservíveis da Sede;
- IV - supervisionar as Comissões de Inventário e Desfazimento das unidades descentralizadas, consolidando o inventário anual, subsidiando a autoridade competente para a decisão de destinação dos bens;
- V - instruir os procedimentos dos leilões para alienação de bens inservíveis e bens apreendidos; e
- VI - executar a baixa patrimonial e encaminhar os dados à CONT para a baixa contábil dos bens desfeitos.

Art. 55. À Coordenação de Obras e Projetos de Engenharia e Arquitetura – COPEA compete:

- I - coordenar e executar as demandas de infraestrutura, obras, projetos de engenharia e arquitetura das unidades organizacionais;
- II - coordenar e executar as atividades de licitações e contratos administrativos de infraestrutura, obras e projetos de engenharia e arquitetura;
- III - coordenar e executar as atividades de licitações e contratos de transporte nacional e os que lhe sejam incumbidos pela autoridade superior;
- IV - apurar infrações administrativas em licitações e contratos de infraestrutura, obras e projetos de engenharia e arquitetura;
- V - decidir e aplicar sanções administrativas em licitações e contratos administrativos de infraestrutura, obras e projetos de engenharia e arquitetura;
- VI - decidir o recurso interposto sobre sua decisão em sanções administrativas em licitações e contratos administrativos, ou, se não a reconsiderar, encaminhar à autoridade superior para decisão;
- VII - coordenar e executar as atividades de gestão dos imóveis funcionais;

VIII - emitir pareceres técnicos quanto a infraestrutura, obras e projetos de engenharia e arquitetura custeados por compensação ambiental ou recursos externos ao Orçamento Geral da União;

IX - avaliar a viabilidade técnica e administrativa dos pedidos de suprimento de fundos relacionados a infraestrutura, obras e projetos de engenharia e arquitetura;

X - desempenhar as ações relativas à execução, planejamento e controle orçamentário no que tange à fase de empenho da despesa, por meio dos sistemas públicos federais pertinentes, cabendo às áreas demandantes os procedimentos preparatórios;

XI - efetivar a execução financeira do Instituto Chico Mendes, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, quanto à liquidação e pagamento de despesas referentes à compra de equipamentos e/ou contratação de serviços; e

XII – manter atualizadas as informações fiscais dos contratos administrativos no Sistema de Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras Informações Fiscais – EFD-Reinf.

Art. 56. À Coordenação de Licitações e Contratos – COLIC compete:

I - coordenar as atividades de licitações e contratos administrativos, no âmbito da sede;

II - coordenar as atividades de apoio à fiscalização e gestão de contratos administrativos;

III - realizar conformidade prévia dos procedimentos de licitações e contratos;

IV - decidir e aplicar sanções administrativas em licitações e contratos administrativos; e

V - decidir o recurso interposto sobre sua decisão em sanções administrativas em licitações e contratos administrativos, ou, se não a reconsiderar, encaminhar à autoridade superior para decisão.

Art. 57. À Divisão de Apoio aos Centros de Pesquisa – DIAC compete:

I - executar as atividades de licitações e contratos administrativos;

II - realizar as publicações na seção 3 do Diário Oficial da União inerentes às licitações e contratos administrativos;

III - prestar orientação técnica aos responsáveis pela área requisitante na elaboração dos procedimentos das licitações;

IV - promover a participação do Instituto Chico Mendes nas Intenções de Registro de Preços;

V - implementar o Plano de Contratações Anual - PCA;

VI - monitorar os prazos dos contratos administrativos, e sobre eles instruir o procedimento de prorrogação, mantendo a continuidade dos serviços;

VII - apurar infrações administrativas em licitações e contratos administrativos;

VIII - prestar orientação técnica aos fiscais e gestores de contratos administrativos;

IX - gerir as atas de registro de preço;

XI - subsidiar a Procuradoria Federal Especializada ou a outros órgãos e entes quanto às licitações e contratos administrativos;

XII - desempenhar as ações relativas à execução, planejamento e controle orçamentário no que tange à fase de empenho da despesa, por meio dos sistemas públicos federais pertinentes, cabendo às áreas demandantes os procedimentos preparatórios;

XIII - efetivar a execução financeira do Instituto Chico Mendes, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, quanto à liquidação e pagamento de despesas

referentes à compra de equipamentos e/ou contratação de serviços; e

XIV - manter atualizadas as informações fiscais dos contratos administrativos no Sistema de Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras Informações Fiscais – EFD-Reinf.

Art. 58. À Divisão de Contratos Administrativos – DCAD compete:

- I - executar as atividades de contratos administrativos;
- II - monitorar os prazos dos contratos administrativos, e sobre eles instruir o procedimento de prorrogação, mantendo a continuidade dos serviços;
- III - realizar as publicações na seção 3 do Diário Oficial da União - DOU inerentes aos contratos administrativos;
- IV - prestar orientação técnica aos fiscais e gestores de contratos administrativos;
- V - gerir as atas de registro de preços; e
- VI - subsidiar a Procuradoria Federal Especializada ou a outros órgãos e entes quanto aos contratos administrativos;
- VII - manter atualizadas as informações fiscais dos contratos administrativos no Sistema de Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras Informações Fiscais – EFD-Reinf.

Art. 59. Ao Setor de Penalidades Administrativas - SEPAD compete apurar infrações administrativas em licitações e contratos administrativos.

Art. 60. À Divisão de Licitações – DLIC compete:

- I - executar os procedimentos de licitações de aquisição e contratação de bens e serviços, em âmbito nacional;
- II - realizar as publicações na seção 3 do Diário Oficial da União - DOU inerentes às licitações;
- III - prestar orientação técnica aos responsáveis pela área requisitante na elaboração dos procedimentos das licitações;
- IV - promover a participação do Instituto Chico Mendes nas Intenções de Registro de Preços; e
- V - implementar o Plano de Contratações Anual - PCA.

Art. 61. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI compete:

- I - propor diretrizes, normas, critérios e procedimentos quanto a utilização dos recursos de tecnologia da informação, segurança e análise de dados;
- II – trabalhar com os princípios fundamentais e diretrizes estratégicas pela segurança de dados e informações armazenados e manipulados pelos sistemas e serviços disponibilizados aos usuários;
- III - acompanhar a aplicação dos recursos orçamentários e efetuar fiscalização técnica dos contratos de solução de tecnologia da informação geridos pela Sede do Instituto;
- IV- Identificar, avaliar e propor ações de tecnologia da informação para apoiar as diversas áreas do Instituto;
- V- padronizar os serviços de tecnologia da informação de acordo com as diretrizes do Governo Federal
- VI - conduzir processos de mudanças organizacionais de acordo com a necessidade e/ou os desafios apresentados;
- VII - assistir as unidades e equipes quanto a assuntos correlatos a tecnologia da informação, às estratégias institucionais na elaboração de objetivos, metas e iniciativas, identificando necessidades e prioridades para a maximização dos resultados;
- VIII - implementar soluções que atendam as normas de Segurança da Informação de acordo com a legislação em vigor;
- IX - projetar soluções de modernização e ampliação do parque de equipamentos e da infraestrutura de recursos de tecnologia da informação; e

X - propor padrões e práticas de tecnologia da informação visando a uma estrutura global de Governança e Gestão Tecnológica; e

XI - monitorar e avaliar a qualidade e o impacto das soluções de tecnologia executadas no ICMBio de acordo com os objetivos definidos no seu Planejamento Estratégico, dentro do prazo e orçamento estabelecidos, utilizando as melhores práticas de gestão.

Art. 62. À Coordenação de Planejamento, Projetos e Inovação de Tecnologia da Informação – CPTI compete:

I - planejar, coordenar e recomendar propostas inovadoras de tecnologia da informação considerando as necessidades institucionais;

II – aprimorar e atualizar o conhecimento quanto as novas tecnologias;

III - Organizar informações disponíveis em base de dados confiáveis, e elaborar estudos sobre os assuntos de tecnologia; e

IV - elaborar o planejamento da contratação de ativos e serviços de Tecnologia da Informação.

Art. 63. Ao Serviço de Sistema de Informação – SINFI compete:

I - usar a metodologia de desenvolvimento de softwares conforme previsto na Política de Segurança da Informação;

II - implantar, gerenciar e sustentar os diversos sistemas de informação, conforme previsto na Política de Segurança da Informação;

III - planejar sistemas de informação de acordo com as metodologias da Política da Segurança da Informação;

IV - orientar os usuários quanto ao uso dos sistemas pertinentes à área, conforme a demanda e legislação;

V - propor e implementar melhorias nos sistemas e no processo de desenvolvimento de software;

VI - estabelecer padrões de documentação de teste de software de acordo com o IEEE 829 - **Standard for Software Test Documentation** e outros manuais de boas práticas relacionados ao tema;

VII - revisar o processo de desenvolvimento de software do ICMBio de acordo com as orientações legais relacionadas e manuais de boas práticas;

VIII - estabelecer Padrões de Codificação no Desenvolvimento de Sistemas conforme a metodologia de boas práticas;

IX - estabelecer padrões de documentação comercial de software, de acordo com manuais de boas práticas de Engenharia de software;

X - estabelecer arquitetura a ser usada no desenvolvimento de sistemas e sustentação de serviços de TI; e

XI - medir o tamanho funcional dos sistemas de acordo com o roteiro de métricas de software do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação – SISAR.

Art. 64. Ao Serviço de Infraestrutura e Suporte – SISUP compete:

I - gerenciar os serviços de infraestrutura de tecnologia da informação disponibilizados aos usuários;

II - identificar, avaliar, propor projetos e emitir informações sobre soluções de infraestrutura de tecnologia da informação;

III - subsidiar os projetos de tecnologia da informação que necessitem do uso da infraestrutura com previsibilidade de custo, tempo, escopo e qualidade;

IV - monitorar a disponibilidade da infraestrutura de Tecnologia da Informação, mitigando as falhas e alcançando performance de acordo com os níveis de serviço estabelecidos;

V - Identificar a necessidade de recursos materiais para o funcionamento da unidade, considerando prazos, orçamentos e normas específicas da Organização.

Art. 65. À Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão de Recursos Externos – CGPLAN compete:

I - Propor normas e diretrizes, critérios e procedimentos relativos aos recursos externos;

II - Coordenar a captação, o planejamento integrado, a execução e o monitoramento da aplicação de recursos externos, sob a orientação do Planejamento Estratégico do ICMBio;

III - coordenar o estabelecimento de projetos de cooperação técnica e financeira;

IV - coordenar e avaliar os processos relativos ao monitoramento e avaliação da efetividade de gestão das unidades de conservação federais;

V - Analisar e divulgar informações sobre a execução dos recursos externos do Instituto Chico Mendes;

VI - Coordenar e apoiar a implementação das atividades de organização, aperfeiçoamento e inovação institucional e de modelagem e mapeamento dos processos institucionais, voltados a melhoria continuada da aplicação dos recursos externos;

VII - atuar junto ao Programa de Gestão para Resultados e Inovação (PGR) como instância de aprovação e priorização das iniciativas desenvolvidas;

VIII - Supervisionar a atuação da liderança do PGR;

IX - suscitar e encaminhar consultas à Procuradoria Federal Especializada no âmbito de suas Coordenações; e

X - coordenar o desenvolvimento, a parametrização, a implementação e a manutenção de sistema de informações gerenciais para apoiar a execução estratégica da Gestão de Recursos Externos no âmbito do ICMBio, em articulação com a Coordenação de Relações Institucionais.

Art. 66. À Divisão de Planejamento de Recursos Externos – DPREX compete:

I - Apoiar e monitorar o processo de elaboração e revisão das ações e planos no sistema de planejamento integrado de recursos externos;

II - Orientar a operacionalização do sistema de planejamento integrado de recursos externos das Unidades;

III - Executar atividades relacionadas ao acompanhamento e avaliação da execução do planejamento integrado de recursos externos; e

IV - Monitorar e disponibilizar informações gerenciais quanto à execução das ações e planos previstos no sistema de planejamento integrado de recursos externos.

Art. 67. À Coordenação de Compensação Ambiental – COCAM compete:

I - Operacionalizar as diretrizes, resoluções e deliberações advindas dos órgãos colegiados de compensação ambiental de que trata o artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como de órgãos licenciadores federal, estaduais, municipais e distrital, referentes a recursos de compensação ambiental para unidades de conservação instituídas pela União;

II - orientar os empreendedores e as unidades organizacionais do Instituto Chico Mendes quanto aos procedimentos e normas relativas ao cumprimento da compensação ambiental;

III - Monitorar, fiscalizar e elaborar relatórios referentes ao cumprimento das obrigações de compensação ambiental, firmadas em termos de compromisso junto aos empreendedores e comunicar ao órgão licenciador e autoridade superior quanto a eventual inadimplemento; IV – Consolidar, atualizar e divulgar periodicamente as informações referentes à destinação, disponibilidade e aplicação dos recursos de compensação ambiental destinados às unidades de conservação instituídas pela União; e

V - Auxiliar na elaboração de normas e procedimentos para o cumprimento da compensação ambiental.

Art. 68. Ao Serviço de Celebração de Compensação Ambiental – SECAM compete:

I - Promover a celebração de Termos de Compromisso com empreendedores para a execução de recursos de compensação ambiental;

II - Atualizar as informações e elaborar relatórios referentes à destinação e saldos de recursos de compensação ambiental;

III - Organizar informações para subsidiar a Comissão Permanente de Compensação Ambiental – CPCAM nas proposições quanto a destinação ou realocação de recursos de compensação ambiental destinados a unidades de conservação instituídas pela União; e

IV - Organizar pautas e memórias de reunião da Comissão Permanente de Compensação Ambiental – CPCAM.

Art. 69. À Divisão de Execução de Compensação Ambiental – DECAM compete:

I - Promover o planejamento da execução dos recursos de compensação ambiental destinados às unidades de conservação instituídas pela União, nas diferentes modalidades previstas;

II - Coordenar e monitorar a execução dos recursos de compensação ambiental;

III - instruir processos e analisar demandas relativas à execução e prestação de contas dos recursos de compensação ambiental; e

IV - Atualizar as informações e elaborar relatórios referentes à execução e saldos da compensação ambiental.

Art. 70. À Coordenação de Gestão de Projetos e Parcerias – COGEP compete:

I - Coordenar o estabelecimento de projetos, programas, parcerias, compromissos de ajustamento de conduta e conversão de multas que utilizem recursos externos, promovendo sua captação, quando for o caso;

II - Prestar apoio e orientação técnica às unidades organizacionais do Instituto Chico Mendes quanto a celebração dos projetos, programas, parcerias, conversão de multas e compromissos de ajustamento de conduta que utilizem recursos externos;

III - Coordenar o monitoramento e avaliação da execução integrada de projetos, programas, parcerias, compromissos de ajustamento de conduta e conversão de multas que utilizem recursos externos alocados para o Instituto Chico Mendes;

IV - Propor indicadores e metas para avaliação dos resultados alcançados pelos projetos, programas, parcerias, compromissos de ajustamento de conduta e conversão de multas que utilizem recursos externos;

V - Identificar, analisar e implementar ações para solução e/ou mitigação de riscos em projetos, programas, parcerias, compromissos de ajustamento de conduta e conversão de multas que utilizem recursos externos;

VI - coordenar a formação, a execução, o monitoramento e a gestão da informação do banco de projetos fomentado por programas, parcerias, compromissos de ajustamento de conduta, conversão de multas, ou por outras fontes de recursos externos, no âmbito do ICMBio;

VII - Propor fluxos, procedimentos e normas voltados à melhoria do processo de gestão dos projetos, programas, parcerias, compromissos de ajustamento de conduta e conversão de multas que utilizem recursos externos;

VIII - Presidir e secretariar o colegiado responsável pelo monitoramento e avaliação dos projetos e parcerias do Instituto Chico Mendes; e

IX - Coordenar a aplicação do ciclo de avaliação de efetividade da gestão das Unidades de conservação federais.

Art. 71. À Divisão de Monitoramento e Avaliação da Gestão de Unidades de Conservação – DMAG compete:

I - Diagnosticar a efetividade de gestão das unidades de conservação federais, prioritariamente por meio do Sistema de Análise e Monitoramento de Gestão (SAMGe);

II - Orientar as unidades organizacionais do Instituto Chico Mendes quanto à aplicação e utilização do SAMGe;

III - Subsidiar o planejamento de acordos e parcerias, bem como de outras fontes de recursos externos, por meio de dados e informações oriundos do SAMGe;

IV - Gerenciar e manter atualizado o Banco de Projetos e Parcerias do Instituto Chico Mendes, com base nas informações fornecidas pelos gestores dos projetos e parcerias e por outras instâncias envolvidas na celebração e execução dos instrumentos;

V - Monitorar, com base nas informações dos gestores dos projetos e parcerias, a execução dos projetos, programas, parcerias, compromissos de ajustamento de conduta e conversão de multas que utilizem recursos externos e avaliar os impactos na efetividade da gestão das unidades de conservação;

VI - Disponibilizar e manter atualizado o Painel de Projetos e Parcerias com base nas informações presentes no Banco de Projetos e Parcerias do Instituto Chico Mendes; e

VII - Apoiar por meio dos dados do SAMGe o planejamento integrado de recursos externos das unidades de conservação, núcleos de gestão integrada, mosaicos de UC, e macroprocessos do Instituto.

Art. 72. À Divisão de Projetos e Parcerias – DPAR compete:

I - Atuar como instância gerencial dos projetos, programas, parcerias e compromissos de ajustamento de conduta que utilizem recursos externos;

II - Promover o planejamento e a execução de projetos, programas, parcerias e compromissos de ajustamento de conduta, firmados com o Instituto Chico Mendes, que utilizem recursos externos;

III - Orientar e consolidar a elaboração dos planos de trabalhos dos projetos, programas, parcerias e compromissos de ajustamento de conduta que utilizem recursos externos;

IV - Controlar e monitorar a implementação dos planos de trabalhos dos projetos, programas, parcerias e compromissos de ajustamento de conduta que utilizem recursos externos, em conformidade com os resultados, indicadores e metas previstos;

V - Prestar apoio e orientação técnica às unidades organizacionais do Instituto Chico Mendes quanto ao planejamento da execução e implementação dos projetos, programas, parcerias e compromissos de ajustamento de conduta que utilizem recursos externos;

VI - Controlar o cumprimento do cronograma de implementação dos projetos, programas, parcerias e compromissos de ajustamento de conduta que utilizem recursos externos; e,

VII - Instruir os processos e demais procedimentos administrativos afetos a formalização de novos projetos, programas, parcerias e compromissos de ajustamento de conduta que utilizem recursos externos.

Art. 73. Ao Serviço de Execução de Projetos e Parcerias – SEPAR compete:

I - Atuar como instância operacional dos projetos, programas, parcerias e compromissos de ajustamento de conduta que utilizem recursos externos;

II - Controlar e monitorar a execução física e financeira dos projetos, programas, parcerias e compromissos de ajustamento de conduta que utilizem recursos externos em conformidade com os resultados, indicadores e metas previstos no projeto;

III - Acompanhar a elaboração dos termos de referência e os processos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços necessários à implementação das atividades dos projetos, programas, parcerias, ajustamento de condutas e demais acordos institucionais que utilizem recursos externos;

IV - Inserir e manter atualizados dados, processos, documentos, relatórios e produtos em sistemas de informações sobre os projetos, programas, parcerias e compromissos de ajustamento de conduta que utilizem recursos externos;

V - Consolidar as informações das áreas técnicas e elaborar os relatórios de progresso e finais de prestação de contas, com as informações técnicas, administrativas e financeiras dos projetos, programas, parcerias e compromissos de ajustamento de conduta que utilizem recursos externos;

VI - Instruir os processos e demais procedimentos administrativos afetos a renovação e/ou prorrogação dos projetos, programas, parcerias e compromissos de ajustamento de conduta que utilizem recursos externos; e,

VII - Atualizar os sistemas de acompanhamento de projetos e parcerias que utilizem recursos externos, no âmbito do ICMBio e do Ministério do Meio Ambiente – MMA.

Art. 74. À Coordenação Geral de Finanças e Arrecadação – CGFIN compete:

I - propor normas e diretrizes, critérios e procedimentos complementares relativos aos sistemas públicos federais de execução orçamentária, financeira e de registro contábil;

II - planejar, coordenar, orientar, monitorar e promover atividades relativas à adequada execução de recursos orçamentários e financeiros, além dos registros relativos à contabilidade e às receitas;

III - subsidiar o Gabinete da Presidência quanto à elaboração, revisão e monitoramento do Plano Plurianual – PPA, com apoio técnico, orçamentário e financeiro da Coordenação de Orçamento e Finanças – COOF;

IV - orientar e supervisionar a elaboração da proposta de programação, de acordo com a programação financeira autorizada pelo Órgão Setorial do Ministério do Meio Ambiente;

V - orientar, coordenar e gerenciar as ações de cobrança de receitas e créditos administrativos do Instituto Chico Mendes;

VI - orientar e monitorar o cumprimento das normas, diretrizes e procedimentos relativos à contabilização de atos e fatos administrativos, à execução orçamentária e financeira e à cobrança administrativa de créditos do Instituto Chico Mendes; e

VII - suscitar e encaminhar consultas à Procuradoria Federal Especializada no âmbito de suas Coordenações.

Art. 75. À Coordenação de Contabilidade – CONT compete:

I - Acompanhar, orientar e controlar as unidades gestoras quanto às atividades contábeis no que diz respeito ao adequado e tempestivo registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetuando, quando necessário, regularizações dos registros contábeis;

II - Apoiar treinamentos na área de contabilidade;

III - Analisar a consistência dos demonstrativos contábeis, solicitando providências quanto às regularizações das impropriedades detectadas nos registros contábeis;

IV - Gerenciar a conformidade de registro de gestão efetuado pelas unidades gestoras;

V - Realizar a conformidade contábil dos registros no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista das normas vigentes, da tabela de eventos do SIAFI e da conformidade de registro de gestão da unidade gestora;

VI - consolidar as prestações de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e adotar providências relacionadas às tomadas de contas de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade, de que resulte danos ao erário;

VII - Providenciar Declaração do Contador e elaborar relatórios destinados a compor o Relatório de Gestão com base nos balanços e demonstrações contábeis, bem como atender às demandas especiais de informações contábeis de natureza gerencial;

VIII - Propor adoção de providências de responsabilização dos agentes públicos, com base em indícios de ilegalidade e/ou irregularidades apuradas;

IX - Prestar apoio técnico aos ordenadores de despesas e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União ou pelos quais respondam, no âmbito do Instituto Chico Mendes;

X - Elaborar as notas explicativas das demonstrações contábeis trimestrais para registro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

XII - Efetuar a conformidade documental nos processos relativos às apropriações pré e pós pagamentos;

XII - ajustar as informações relacionadas à Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF e a Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais – DERC correspondente ao exercício financeiro, para encaminhamento à Receita Federal do Brasil; e

XIII - Orientar as Unidades Gestoras Jurisdicionadas quanto aos procedimentos relativos à Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras Informações Fiscais – EFD-Reinf.

Art. 76. Ao Serviço de Análise Contábil – SEACON compete:

I - registrar no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI as regularizações de eventuais inconsistências contábeis;

II - incluir trimestralmente no – SIAFI as informações contábeis relativas às Notas Explicativas referentes às Demonstrações Contábeis;

III - verificar no SIAFI o registro da conformidade de Registro de Gestão das Unidades Gestoras;

IV - cadastrar e habilitar os usuários no SIAFI, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasses – SICONV e na Plataforma +Brasil;

V - orientar conforme Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP às unidades gestoras nos quesitos relativos a fatos contábeis e apropriações das Notas Fiscais/Faturas;

VI - analisar a prestação de contas de transferências de recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse, termo de execução descentralizada, termos de compromisso de recursos de compensação ambiental e outros que envolvam aplicação de recursos orçamentários e externos, bem como Suprimento de Fundos;

VII - elaborar as informações contábeis para compor o Relatório de Gestão, observadas as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU e da Controladoria Geral da União – CGU;

VIII - Reunir e conferir as informações fiscais incluídas pelas Unidades Gestoras Executoras no Sistema de Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras Informações Fiscais – EFD-Reinf, e enviar as informações ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

IX - Enviar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb;

X - emitir no Sistema DCTFWeb o Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF numerado para posterior pagamento;

XI - Solicitar autorização ao dirigente máximo da autarquia para emissão de procurações junto à Receita Federal do Brasil para acesso dos servidores indicados ao EFD-Reinf; e

XII - Emitir procurações no portal e-Cac da Receita Federal do Brasil – RFB mediante autorização do responsável com a utilização de certificado digital.

Art. 77. À Coordenação de Arrecadação – COARR compete:

I - propor normas e estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a execução das atividades de arrecadação e cobrança;

II - coordenar, orientar, controlar e monitorar as ações referentes à arrecadação de receitas

III - coordenar e orientar a cobrança de créditos do Instituto Chico Mendes;

IV - subsidiar a correção dos valores de créditos oriundos do Instituto Chico Mendes

V - propor e promover melhorias nos mecanismos de controle das receitas do Instituto Chico Mendes para a automação e padronização dos procedimentos de arrecadação e cobrança;

V - encaminhar e acompanhar os créditos inadimplentes junto ao Instituto Chico Mendes, referente à inscrição em Dívida Ativa da União e gerir a inscrição do crédito no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e o cadastro de inadimplentes no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

VI - emitir certidões de débitos positivas, negativas e positivas com efeitos de negativas, seguindo o disposto nas normas de infrações ambientais do Instituto Chico Mendes;

VII - realizar a cobrança de multas pecuniárias atribuídas em autos de infração para pagamentos à vista ou parcelado e efetuar a restituição de pagamentos nos casos de multas minoradas ou canceladas em julgamento definitivo;

VIII - emitir e orientar a emissão de Guias de Recolhimento da União – GRU para arrecadação de receitas advindas de serviços prestados pelo Instituto Chico Mendes;

IX - produzir e divulgar informações dos valores da arrecadação do Instituto Chico Mendes;

X - subsidiar a Coordenação de Orçamento e Finanças – COOF quanto às reestimativas de receitas do exercício corrente e estimativa de receitas para o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA.

Art. 78. À Coordenação de Orçamento e Finanças – COOF compete:

I - coordenar, controlar e gerir as atividades de programação e execução orçamentária e financeira incluindo a produção e divulgação de informações gerenciais;

II - coordenar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual;

III - analisar e propor alterações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual – LOA;

IV - elaborar estudos de distribuição dos limites de movimentação e empenho entre os macroprocessos do Instituto Chico Mendes; e,

V - coordenar as fases de monitoramento orçamentário relacionado às metas das ações orçamentárias conforme a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 79. À Divisão de Execução Orçamentária – DEOR compete:

I - desempenhar as ações relativas à execução, planejamento e controle orçamentário no que tange à fase de empenho da despesa, por meio dos sistemas públicos federais pertinentes, cabendo às áreas demandantes os procedimentos preparatórios;

II - utilizar o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP para a execução de atividades relativas à elaboração da proposta orçamentária, solicitação de alterações orçamentárias e fase de monitoramento das metas orçamentárias;

III - acompanhar e fornecer auxílio aos usuários quanto aos saldos de empenhos de diárias e passagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP;

IV - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária do Instituto Chico Mendes;

V - monitorar e disponibilizar informações gerenciais quanto à execução das ações e planos orçamentários e respectivas metas; e,

VI - acompanhar o planejamento e execução orçamentária junto às Gerências Regionais.

Art. 80. À Divisão de Execução Financeira – DEFIN compete:

I - analisar e instruir os processos de concessão de suprimento de fundos e identificar inconsistências e/ou informações relevantes;

II - gerir os cartões de suprimento de fundos, por meio do sistema fornecido pelo Banco do Brasil e adicionar ou retirar valores, após aprovação do ordenador de despesas;

III - Solicitar ao Banco do Brasil a confecção ou cancelamento de cartão corporativo de servidores;

IV - liquidar e pagar as faturas dos cartões de suprimentos de fundos fornecidos pelo Banco do Brasil;

V - Atualizar mensalmente, em coordenação com outras unidades organizacionais, o sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas – E-SOCIAL, no que se refere aos recibos de pessoa física - RPA;

VI - orientar as unidades organizacionais do Instituto Chico Mendes quanto a utilização e legislação pertinente ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP;

VII - operacionalizar o pagamento de diárias, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, referentes às viagens de servidores e colaboradores do Instituto Chico Mendes, após aprovação das autoridades competentes;

VIII - efetivar a execução financeira do Instituto Chico Mendes, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, quanto à liquidação e pagamento de despesas referentes à compra de equipamentos e/ou contratação de serviços;

IX - efetivar, via Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, a liquidação e pagamento da folha de pessoal, na última semana de cada mês;

X - controlar, gerir e analisar os processos relacionados à elaboração, programação e execução financeira do Instituto Chico Mendes;

XI - elaborar e divulgar informações gerenciais sobre a execução financeira do Instituto Chico Mendes, no âmbito de sua competência;

XII - realizar o repasse de recurso financeiro para as Gerências Regionais, baseado na necessidade e no limite estipulado pelo Órgão Setorial do Ministério do Meio Ambiente; e,

XIII - realizar a transferência de recursos financeiros referente a convênios e termos de execução descentralizada.

Seção V

Dos órgãos específicos singulares

Art. 81. À Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de conservação – DIMAN compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar as ações relativas:

a) à elaboração de propostas para a criação ou alteração de unidades de conservação federais;

b) à proteção, ao monitoramento, à prevenção e ao controle de desmatamentos, incêndios e outras formas de degradação de ecossistemas e à aplicação das penalidades administrativas ambientais nas unidades de conservação federais e nas suas zonas de amortecimento;

c) à elaboração, ao monitoramento e à revisão dos planos de manejo de unidades de conservação federais e de suas zonas de amortecimento;

d) à visitação pública, ao ecoturismo e ao uso econômico das unidades de conservação federais; e

II - manifestar-se sobre propostas de inclusão das unidades de conservação federais no Plano Anual de Outorga Florestal - PAOF.

Art. 82. À Coordenação de Assessoramento Técnico e Administrativo – COTAM compete:

I - coordenar as atividades de apoio técnico e administrativo e de gestão processual pertinentes à Diretoria;

II - Acompanhar e articular a gestão de projetos e o estabelecimento de parcerias relativos à sua área de atuação; e

III - coordenar e fortalecer a integração das ações de competência da Diretoria.

Art. 83. À Coordenação de Monitoramento – COMON compete:

- I - desenvolver indicadores e monitorar os resultados de implementação das políticas relativas à implementação de planos de manejo, proteção ambiental e do uso público;
- II - assistir as coordenações gerais na elaboração dos indicadores de esforço e resultado relacionados aos macroprocessos vinculados à DIMAN; e
- III - subsidiar a tomada de decisão baseada em evidências no âmbito da DIMAN.

Art. 84. À Coordenação-Geral de Criação e Planejamento de Unidades de Conservação – CGCAP compete:

- I - planejar, supervisionar, orientar e avaliar os processos relativos à:
 - a) criação, ampliação e revisão dos limites ou das categorias das unidades de conservação federais;
 - b) elaboração e revisão dos planos de manejo das unidades de conservação federais;
 - c) definição dos limites e das normas das zonas de amortecimento das unidades de conservação federais; e
- II - propor, junto às coordenações, a elaboração de lista anual de prioridade das unidades de conservação federais que terão os planos de manejo criados e revistos, a ser aprovada pelo Comitê Gestor.

Art. 85. À Assessoria Técnica Especializada – ATESP/CGCAP compete:

- I - propor e apoiar o desenvolvimento de ações relacionadas ao processo de planejamento das Unidades de Conservação Federais; e
- II - propor e apoiar o desenvolvimento de ações relacionadas ao processo de criação das Unidades de Conservação Federais.

Art. 86. À Divisão de Apoio Operacional - DIAP compete:

- I - planejar, acompanhar e dar apoio operacional à execução para a realização das ações relacionadas às competências da Coordenação Geral de Criação e Planejamento de Unidades de conservação;
- II - consolidar e monitorar a execução dos recursos orçamentários e extraorçamentários destinados à Coordenação Geral de Criação e Planejamento de Unidades de conservação; e
- III - organizar e consolidar as demandas de capacitação oriundas de sua Coordenação Geral.

Art. 87. À Coordenação de Criação de Unidades de Conservação – COCUC compete:

- I - coordenar e promover a elaboração das propostas de criação, ampliação e alteração de limites ou de categoria de unidades de conservação federais;
- II - analisar e aprovar tecnicamente as propostas de criação, ampliação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural federais;
- III - disponibilizar informações geradas no processo de criação das Unidades de Conservação visando a subsidiar a gestão das unidades de conservação federais e a elaboração de seus planos de manejo;
- IV - elaborar e subsidiar a manifestação institucional e sanar eventuais dúvidas técnicas quanto aos processo de criação, de ampliação e de alteração de limites ou de categorias de unidades de conservação federais e de suas zonas de amortecimento; e
- V - consolidar os limites das zonas de amortecimento das unidades de conservação federais.

Art. 88. À Coordenação de Planos de Manejo de Unidades de Conservação – COMAN compete:

I - coordenar a elaboração e a revisão dos planos de manejo das unidades de conservação federais, exceto de Reservas Particulares do Patrimônio Natural;

II - analisar e aprovar tecnicamente os planos de manejo das unidades de conservação federais e respectivas revisões, inclusive das Reservas Particulares do Patrimônio Natural;

III - propor e coordenar o desenvolvimento de diretrizes, de normativas e de roteiros metodológicos para a elaboração e revisão de planos de manejo que contemplem as especificidades das categorias de manejo das unidades de conservação federais;

IV - definir os limites das zonas de amortecimento das unidades de conservação federais;

V - definir e revisar normas das zonas de amortecimento das unidades de conservação federais;

VI - elaborar e subsidiar manifestação institucional quanto aos processos de elaboração e revisão dos planos de manejo e das zonas de amortecimento das unidades de conservação federais; e

VII - promover a capacitação de servidores para a elaboração e para a revisão de plano de manejo de unidade de conservação.

Art. 89. À Coordenação Geral de Uso Público e Serviços Ambientais– CGEUP compete:

I - Coordenar a estratégia de planejamento, gestão e monitoramento do uso público em unidades de conservação federais e demais unidades organizacionais do ICMBio;

II - Coordenar a estratégia de delegação de serviços de apoio à visitação em unidades de conservação federais e demais unidades organizacionais do ICMBio;

III - Coordenar a estratégia de implementação, em unidades de conservação federais, da Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade – RedeTrilhas;

IV - Subsidiar as instâncias superiores quanto a indicação anual das unidades conservação federais prioritárias para implementação do uso público e demais ações relacionadas a serviços ambientais; e

V - Coordenar as ações relacionadas a Serviços Ambientais nas unidades de conservação federais.

Art. 90. À Divisão de Serviços Ambientais – DSAM compete:

I - Planejar e executar as ações relacionadas a Serviços Ambientais nas unidades de conservação federais;

II - Planejar e executar a fiscalização dos contratos e termos de adesão firmados para pagamento por serviços ambientais nas unidades de conservação federais;

III - Elaborar as normas relacionadas a serviços ambientais nas unidades de conservação federais; e

IV - Realizar o monitoramento dos projetos relacionados a serviços ambientais em execução nas unidades de conservação federais.

Art. 91. À Coordenação de Planejamento e Estruturação da Visitação e do Ecoturismo – COEST compete:

I - Coordenar e supervisionar o planejamento do uso público em unidades de conservação federais e demais unidades organizacionais geridas pelo ICMBio;

II - Coordenar, supervisionar e promover o desenvolvimento de instrumentos de planejamento, ordenamento e implementação do uso público em unidades de conservação federais;

III - Promover a diversificação e a normatização de atividades de uso público;

IV - Coordenar e supervisionar o planejamento e o desenvolvimento da gestão de segurança da visitação; e

V - Coordenar o monitoramento da demanda, da qualidade da experiência e de impactos socioeconômicos e biofísicos relacionados ao uso público.

Art. 92. À Coordenação de Estruturação de Delegações de Serviços de Apoio à Visitação – CODEL compete:

I - Estabelecer as diretrizes e critérios para a delegação de serviços de apoio à visitação em unidades de conservação federais e demais unidades organizacionais do ICMBio;

II - Coordenar os estudos para delegação de serviços de apoio à visitação nas unidades de conservação federais e demais unidades organizacionais do ICMBio;

III - Promover o desenvolvimento e a normatização de delegações de serviços de apoio à visitação;

IV - avaliar e deliberar sobre a realização de eventos que envolvam unidades de conservação federais vinculadas a diferentes gerências regionais;

V - assistir as unidades de conservação federais no processo de autorização de serviços de apoio à visitação; e

VI - gerenciar o sistema de solicitação de realização de eventos e autorização para prestação de serviços de apoio a visitação em unidades de conservação federais.

Art. 93. À Coordenação de Gestão de Instrumentos de Delegações de Serviços de Apoio à Visitação – COGED compete:

I - Coordenar o planejamento e execução da fiscalização das delegações de serviços de apoio à visitação nas unidades de conservação federais e demais unidades organizacionais geridas pelo ICMBio;

II - Coordenar o monitoramento da implementação das delegações dos serviços de apoio à visitação nas unidades de conservação federais e demais unidades organizacionais geridas pelo ICMBio;

III - Desenvolver ferramentas para a fiscalização e monitoramento das delegações dos serviços de apoio à visitação nas unidades de conservação federais e demais unidades organizacionais geridas pelo ICMBio;

IV - Coordenar a atualização dos preços públicos de ingressos de acesso e dos serviços de apoio à visitação em unidades de conservação federais e demais unidades organizacionais geridas pelo ICMBio;

V - Elaborar normativas relacionadas à fiscalização e ao monitoramento das delegações de serviços de apoio à visitação nas unidades de conservação federais e demais unidades organizacionais geridas pelo ICMBio; e

VI - Promover boas práticas de fiscalização e monitoramento das delegações de serviços de apoio à visitação nas unidades de conservação federais e demais unidades organizacionais geridas pelo ICMBio.

Art. 94. À Divisão de Apoio à Fiscalização dos Instrumentos de Delegações – DAFI compete:

I - Integrar, articular e prover suporte às ações de fiscalização dos instrumentos de delegação de serviços de apoio à visitação nas unidades de conservação federais e demais unidades organizacionais geridas pelo ICMBio.

Art. 95. À Coordenação Geral de Proteção – CGPRO compete:

I - propor e coordenar as estratégias referentes à proteção ambiental e o processo de apuração das infrações ambientais das unidades de conservação federais;

II - supervisionar os planejamentos relacionados à proteção ambiental e o processo de apuração das infrações ambientais das unidades de conservação federais;

III - analisar e consolidar o planejamento orçamentário das Coordenações vinculadas a CGPRO;

IV - propor projetos, programas, parcerias e acordos relativos à proteção ambiental e o processo de apuração das infrações ambientais das unidades de conservação federais;

V - supervisionar o acesso aos sistemas relacionados à proteção ambiental e o processo de apuração das infrações ambientais;

VI - emitir, anualmente, lista com as unidades de conservação federais prioritárias para ações de proteção ambiental;

VII - coordenar a política de inteligência voltada à proteção ambiental;

VIII - validar os critérios e supervisionar a execução do programa de Brigadas de Manejo Integrado do Fogo nas unidades de conservação federais; e

IX - estabelecer política, normatizar e promover ações para implementação de boas práticas relacionadas à operação de Aeronaves Remotamente Pilotadas – RPAS próprias ou contratadas para serviço.

Art. 96. À Divisão de Inteligência Ambiental – DINT compete:

I - auxiliar na coordenação das atividades de Inteligência para proteção ambiental nas ações definidas como prioritárias;

II - planejar e executar as operações de Inteligência para proteção ambiental nas ações definidas como prioritárias;

III - normatizar e estabelecer procedimentos das atividades de inteligência para proteção ambiental;

IV - apresentar e executar ações para proteção de dados e conhecimentos sensíveis relativos à proteção ambiental;

V - acompanhar o desenvolvimento de mecanismos para coleta de informações e conceder acesso aos sistemas eletrônicos relacionados à atividade de inteligência;

VI - receber, organizar e analisar dados para produção de conhecimentos referentes à atividade de inteligência para proteção ambiental;

VII - elaborar propostas e executar projetos, programas, parcerias, planejamentos e acordos interinstitucionais para as atividades de inteligência para proteção ambiental;

VIII - planejar e promover a capacitação de servidores que atuam nas atividades de inteligência para proteção ambiental;

IX - estabelecer critérios para designação e desligamento de servidores para a atividade de inteligência;

X- mapear riscos e áreas críticas de atuação dos servidores, considerando o cenário de interação entre o crime organizado e os crimes e infrações ambientais; e

XI - identificar e propor medidas que possibilitem a prevenção, dissuasão, detecção, obstrução e neutralização de ações que constituem ameaça à salvaguarda da instituição e de seus integrantes.

Art. 97. À Divisão de Emergências Ambientais – DEA compete:

I - coordenar a execução das ações relacionadas a emergências Ambientais em unidades de conservação federais;

II - elaborar as estratégias institucionais relativas à prevenção e resposta às emergências ambientais das unidades de conservação federais;

III - elaborar propostas de normas, propor orientações e estabelecer procedimentos que visem regular as ações de prevenção, preparação e resposta a acidentes e emergências ambientais em unidades de conservação federais;

IV - orientar e prestar apoio técnico às unidades de conservação federais e demais unidades descentralizadas no planejamento e nas ações de prevenção e resposta a emergências ambientais de repercussão local e regional;

V - coordenar as ações do ICMBio em eventos emergenciais e atendimento a acidentes de repercussão nacional que ameacem ou impactem unidades de conservação federais;

VI - identificar oportunidades e sugerir o estabelecimento de projetos, programas, parcerias e acordos para prevenção e atendimento a acidentes e emergências ambientais; e

VII - planejar e promover os eventos de capacitação, em temas relacionados a gestão de risco, elaboração de Planos de Ação Emergencial, preparação e atendimento a acidentes e emergências ambientais.

Art. 98. À Divisão de Informações Geoespaciais e Monitoramento – DGEO compete:

I - obter, sistematizar, emitir alertas e divulgar os dados de desmatamento e de embarcações pesqueiras em unidades de conservação federais;

II - produzir, sistematizar e divulgar os dados das áreas atingidas por fogo em unidades de conservação federais;

III - produzir informações sobre o monitoramento do desmatamento em unidades de conservação federais;

IV - produzir dados e informações para subsidiar o planejamento e o desenvolvimento de estratégias de proteção em unidades de conservação prioritárias;

V - sistematizar e divulgar as informações sobre os autos de infração lavrados e áreas embargadas pelo ICMBio;

VI - planejar e promover a capacitação dos servidores no uso de ferramentas de geoprocessamento voltado às ações de proteção; e

VII - identificar oportunidades e sugerir o estabelecimento de projetos, programas, parcerias e acordos para o monitoramento e proteção ambiental.

Art. 99. Ao Serviço de Operacionalização – SEPRO compete:

I - realizar as atividades de apoio administrativo pertinentes à Coordenação Geral de Proteção;

II - organizar as informações e acompanhar o planejamento orçamentário e extraorçamentário no âmbito da Coordenação Geral de Proteção; e

III - consolidar as demandas por equipamentos, serviços e tecnologias relacionados à proteção no âmbito da Coordenação Geral de Proteção.

Art. 100. À Coordenação de Fiscalização – COFIS, compete:

I - coordenar o processo de planejamento das atividades relacionadas às ações de fiscalização ambiental nas Unidades de conservação federais, em consonância com as diretrizes institucionais;

II - elaborar normas, propor orientações e estabelecer procedimentos que visem regular as atividades relacionadas às ações de fiscalização ambiental;

III - coordenar a elaboração e execução do ciclo de planejamento das ações de fiscalização ambiental;

IV - identificar anualmente as Unidades de conservação prioritárias para ações de fiscalização ambiental;

V - coordenar o planejamento e execução das ações de fiscalização nas Unidades de conservação prioritárias;

VI - definir demanda e critérios do recrutamento ou convocação de servidores para atuação nas ações de fiscalização ambiental nas Unidades de conservação prioritárias;

VII - planejar e monitorar a execução dos recursos orçamentários e extraorçamentários destinados à fiscalização ambiental;

VIII - identificar oportunidades e sugerir o estabelecimento de projetos, programas, parcerias e acordos para as atividades e ações de fiscalização ambiental do ICMBio;

IX - especificar as demandas de aquisição de materiais e contratação de serviços para as atividades e ações de fiscalização ambiental;

X - coordenar e executar a distribuição, controle e recolhimento dos materiais específicos relacionados às atividades e ações de fiscalização ambiental;

XI - planejar e promover a capacitação de servidores para atuação nas atividades e ações de fiscalização ambiental;

XII - definir a designação ou dispensa dos servidores para a função de Agente de Fiscalização Ambiental;

XIII - manter o registro dos servidores designados para a função de Agente de Fiscalização Ambiental;

XIV - receber e encaminhar, para a devida apuração, denúncias de irregularidades quanto à conduta de servidores em ações de fiscalização; e

XV - acompanhar o desenvolvimento, conceder acesso e dar suporte aos sistemas eletrônicos relacionados às atividades e às ações de fiscalização ambiental.

Art. 101. À Coordenação de Manejo Integrado do Fogo – CMIF compete:

I - coordenar a execução das políticas de manejo integrado do fogo nas Unidades de conservação federais;

II - demandar e promover os meios e recursos necessários para as ações do manejo integrado do fogo para as Unidades de conservação federais;

III - propor estratégias e orientar o planejamento do manejo integrado do fogo nas Unidades de conservação federais;

IV - orientar e acompanhar o processo de contratação e gerir operacionalmente a brigada de pronto emprego nacional;

V - coordenar a execução do Programa de Brigadas de Prevenção e Combate a Incêndios nas Unidades de conservação federais;

VI - gerenciar a Trilha de Aprendizagem no Fogo, planejar, promover e monitorar os eventos de capacitação de servidores, brigadistas de prevenção e combate a incêndios florestais, voluntários, comunitários e parceiros institucionais;

VII - apresentar propostas e acompanhar programas, projetos e pesquisas relacionados às alternativas ao uso do fogo e monitoramento do manejo integrado do fogo;

VIII - orientar as Unidades de conservação federais, demais Unidades Descentralizadas e parceiros, nas ações de combate a incêndios florestais Níveis I e II em Unidades de conservação federais;

IX - coordenar as ações de combate a incêndios florestais Níveis III e IV em Unidades de conservação federais;

X - gerenciar o banco de dados do manejo integrado do fogo nas unidades de conservação federais;

XI - monitorar, analisar e divulgar as ocorrências de fogo nas unidades de conservação federais;

XII - subsidiar a elaboração de recursos de divulgação institucional e de sensibilização no contexto do manejo integrado do fogo;

XIII - elaborar as normas, orientações e estabelecer procedimentos que visem regular o manejo integrado do fogo; e

XIV - promover o suporte ao desenvolvimento e operação de sistemas informatizados relacionados ao manejo integrado do fogo.

Art. 102. À Coordenação de Apuração de Infrações Ambientais – CIAM, compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades inerentes à conciliação ambiental, adesão à solução legal, à instrução e julgamento de processos de apuração de infrações ambientais;

II - elaborar normas, propor orientações e estabelecer procedimentos que visem regular o processo administrativo de apuração de infrações ambientais e a análise da prescrição de autos de infração;

III - consolidar e divulgar as informações sobre os processos de apuração de infrações ambientais;

IV - especificar, demandar e consolidar as necessidades de meios e recursos para apuração de infrações ambientais;

V - planejar e acompanhar a execução da capacitação para servidores envolvidos no processo de apuração de infrações ambientais;

VI - identificar oportunidades, apresentar propostas de projetos e executar programas, parcerias e acordos para o processo de apuração de infrações ambientais;

VII - promover o suporte ao desenvolvimento e operação de sistemas informatizados relacionados à conciliação ambiental e a instrução e julgamento de processos;

VIII - emitir certidões de infrações ambientais seguindo o disposto nas normas de infrações ambientais do Instituto Chico Mendes; e

IX - apresentar estratégias para identificação de passivos e implementar ações para o aprimoramento de procedimentos em todas as fases de análise do processo administrativo de apuração de infrações ambientais.

Art. 103. À Divisão de Instrução e Julgamento de Autos de Infração – DJAI, compete:

I - elaborar propostas de normas e orientações procedimentais referentes à fase de instrução e Julgamento de autos de infração;

II - propor e executar as estratégias de identificação de passivos e aprimoramento de procedimentos em todas as fases de análise do processo administrativo de apuração de infrações ambientais;

III - demandar e promover os meios e recursos necessários para operacionalização das estratégias de redução do passivo e aprimoramento de procedimentos referentes ao processo administrativo de apuração de infrações ambientais;

IV - elaborar manifestações técnicas e documentos para subsidiar a decisão da autoridade julgadora de segunda instância;

V - planejar e promover a capacitação dos servidores que atuam na instrução e julgamento dos processos administrativos de apuração de infrações ambientais;

VI - promover o suporte ao desenvolvimento e operação de sistemas informatizados referentes às fases de instrução e julgamento dos processos de autos de infração;

VII - organizar, monitorar e analisar as informações referentes à instrução e julgamento dos processos administrativos de apuração de infrações ambientais; e

VIII - propor e executar as estratégias para identificação e análise das prescrições dos processos administrativos de Autos de Infração.

Art. 104. À Divisão de Conciliação Ambiental – DCAM compete:

I - coordenar e orientar técnica e operacionalmente os Núcleos de Conciliação Ambiental;

II - identificar os meios e recursos necessários para operacionalização dos Núcleos de Conciliação Ambiental;

III - elaborar o planejamento e promover a capacitação dos servidores que atuam na conciliação ambiental

IV - estabelecer e manter atualizados fluxos, orientações, procedimentos e manuais referentes à fase de conciliação ambiental;

V - promover o suporte ao desenvolvimento e operação de sistemas informatizados referentes à conciliação ambiental;

VI - organizar, monitorar e analisar as informações referentes a fase de conciliação ambiental; e

VII - elaborar propostas de normas referentes a fase de conciliação ambiental.

Art. 105. À Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de conservação – DISAT compete planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar as ações relativas:

I - à criação, à alteração e ao funcionamento dos conselhos das unidades de conservação federais e à promoção da integração socioeconômica regional das referidas unidades de conservação;

II - à participação social em processos e instrumentos de gestão da biodiversidade e das unidades de conservação federais;

III - a processos, projetos e programas de educação ambiental, incluída a formação de educadores ambientais e a definição de diretrizes metodológicas para a educação ambiental em unidades de conservação federais e nos centros de pesquisa do Instituto Chico Mendes;

IV - ao voluntariado no âmbito do Instituto Chico Mendes;

V - à gestão de conflitos relacionados a interfaces territoriais e ao uso comunitário dos recursos naturais nas unidades de conservação federais;

VI - ao uso sustentável dos recursos naturais nas unidades de conservação federais;

VII - às políticas sociais, econômicas e culturais para as populações tradicionais beneficiárias das unidades de conservação de uso sustentável;

VIII - à regularização fundiária e à consolidação territorial nas unidades de conservação federais; e

IX - aos acordos de repartição de benefícios, por acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, envolvendo populações tradicionais em unidades de conservação de uso sustentável, bem como monitorar a execução destes acordos.

Art. 106. À Coordenação de Assessoramento Técnico e Administrativo – COTAT compete:

I - prestar assessoria ao Diretor na execução das atividades relacionadas à área de atuação da diretoria;

II - executar atividades de gestão processual e de apoio técnico e administrativo pertinentes à Diretoria;

III - auxiliar a Diretoria no planejamento e desenvolvimento de estudos relativos à sua área de atuação;

IV - coordenar e consolidar o processo de elaboração dos relatórios de responsabilidade da área de atuação da Diretoria;

V - prestar apoio à Diretoria no fortalecimento da articulação e integração das ações de sua competência, tanto no nível interno quanto com as demais unidades organizacionais e as contrapartes externas à Autarquia;

VI - coordenar e apoiar a gestão de projetos relativos às competências da Diretoria, ou conforme a delegação do Presidente ou do Comitê Gestor; e

VII - subsidiar às unidades de conservação federais com informações de competência de sua Diretoria para a manutenção do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação – CNUC.

Art. 107. À Coordenação Geral de Gestão Socioambiental – CGSAM compete:

I - planejar, promover, coordenar, avaliar e propor normas para as ações relacionadas com:

a) a gestão de conflitos territoriais que envolvam populações tradicionais, quilombolas e indígenas, buscando a conciliação das partes em acordo com os objetivos de cada política;

b) a gestão participativa, participação social nas políticas públicas a cargo do Instituto Chico Mendes e parceiros, e os conselhos de Unidades de conservação;

c) a qualificação, a participação social e o engajamento dos atores sociais na questão ambiental, com especial espaço para a formação das gerações presentes e futuras;

d) a melhoria e inovação visando, com a implementação de estratégias de planejamento e ação, a gestão do conhecimento e formação de uma comunidade de aprendizagem compartilhada e continuada à serviço da gestão socioambiental, inclusive enquanto equipe ampliada;

e) O Programa de Voluntariado;

f) apoiar o planejamento e execução das ações, processos, projetos e programas de educação ambiental, incluída a formação de educadores ambientais e a definição de diretrizes metodológicas para a educação ambiental em unidades de conservação federais e nos centros de pesquisa do Instituto Chico Mendes de forma, sempre que necessária, articulada com a ACADEBio; e

g) o reconhecimento, a proteção e a promoção dos valores históricos e culturais associados à natureza, orientando e qualificando servidores para a implementação de estratégias de integração desses aspectos na gestão de UCs e programas de conservação da biodiversidade.

II - promover a gestão socioambiental por processos, integrando as unidades descentralizadas, os órgãos singulares e demais instâncias do Instituto Chico Mendes na otimização de recursos orçamentários, humanos, logísticos e de processos para estabelecimento, integração e articulação de redes de apoio internas e com grupos estratégicos; e

II - assessorar o ICMBio sobre populações tradicionais, apoiado no desenvolvimento e na discussão de ações desde a perspectiva dos aspectos conceituais e metodológicos, estudos, consultas, interfaces, conflitos e impactos.

§ 1º A DISAT poderá editar normas e expedientes específicos que orientem e esclareçam sobre a competência da CGSAM.

§ 2º A CGSAM poderá, quando autorizada pela DISAT, convocar servidores, colaboradores, pesquisadores, estagiários e afins, para atuar em processos que necessitem dessa atuação, inclusive técnicos específicos que exijam formação de profissões regulamentadas ou expertise em determinadas áreas.

§3º A CGSAM, em conjunto com a CGGP, deverá organizar um catálogo de qualificações e especializações do corpo de servidores, adequados à política de capacitação do Instituto Chico Mendes e que irão compor banco de dados para fins de convocação para atividades de cunho socioambiental, consoante a gestão por processos.

Art. 108. À Divisão de Gestão Participativa – DGPAR compete:

I - fomentar a participação social, na forma do SNUC, para a gestão compartilhada das unidades de conservação federais, expandido a ação participativa, quando possível, nos demais órgãos e unidades do Instituto Chico Mendes, bem como monitorando em conjunto com as unidades a efetiva participação social visando a proteção e conservação da biodiversidade, do patrimônio natural e o desenvolvimento socioambiental;

II - apreciar e avaliar processos que visem a qualificação da participação social, podendo propor, orientar e apoiar na elaboração, monitoramento, acompanhamento e implementação dos mecanismos e instrumentos de gestão de unidades descentralizadas do Instituto Chico Mendes, bem como dos órgãos e demais estruturas;

III - acompanhar a efetividade e eficácia dos funcionamentos de Conselhos Gestores, nos termos do SNUC, das Unidades de conservação e outros órgãos e estruturas do Instituto Chico Mendes, quando for o caso, vinculados à gestão socioambiental, propondo normas e apoiando técnica e operacionalmente a criação, funcionamento e qualificação dessas estruturas;

IV - gerenciar o banco de informações que estimule, promova e intercambie os dados e as parcerias interinstitucionais na busca por práticas educativas, programas e projetos voltados à gestão participativa; e,

V - elaborar, estimular e orientar a produção de materiais educativos, conforme Estratégia Nacional de Comunicação e Educação Ambiental - ENCEA, bem como dos programas específicos do Instituto Chico Mendes de forma difusa e com ampla participação dos atores sociais, inclusive populações tradicionais e grupos sociais estratégicos.

VI - promover encontros regionais ou nacionais visando o alinhamento e intercâmbio de informações sobre gestão participativa.

Art. 109. À Divisão de Voluntariado - DIVOL compete:

I - propor normas, auxiliar na coordenação e manifestar-se tecnicamente em processos e situações afins que envolvam o voluntariado;

II - apoiar as unidades organizacionais para o planejamento, implementação e execução do Programa de Voluntariado, de forma integrada e foco na gestão por processos.

III - elaborar materiais de apoio e comunicação sobre voluntariado, com o apoio das áreas de comunicação social do ICMBio, propondo a mídia e a abrangência, tais como endomarketing, marketing viral etc.;

IV - orientar e promover a qualificação de servidores e voluntários para a implementação, gestão e execução do Programa de Voluntariado;

V - propor mecanismos de formalização de parcerias para a sustentabilidade financeira do programa;

VI - encaminhar e acompanhar os processos e demandas para a implementação e desenvolvimento do Programa de Voluntariado nas unidades organizacionais do Instituto Chico Mendes; e

VII - administrar o Sistema de Gestão do Programa de Voluntariado do ICMBio.

Art. 110. À Coordenação de Gestão de Conflitos em Interfaces Territoriais – COGCOT compete:

I - Propor diretrizes institucionais para a gestão das situações de sobreposição territorial em unidades de conservação federais que envolva povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais;

II - Subsidiar a elaboração de manifestações institucionais em processos de reconhecimento e demarcação, ou reconhecimento da necessidade de harmonização entre o direito ambiental que justifica a existência da unidade de conservação e direitos fundamentais, culturais e territoriais de povos e comunidades tradicionais;

III - Coordenar, em colaboração com equipes de unidades descentralizadas, a elaboração de diagnósticos preliminares acerca das sobreposições territoriais entre unidades de conservação federais e território tradicionais indígenas, quilombolas, de comunidades tradicionais;

IV - Orientar, apoiar e acompanhar a elaboração participativa e a implementação e monitoramento de termos de compromissos e demais instrumentos de gestão para a harmonização entre o direito ambiental que justifica a existência de unidades de conservação e direitos fundamentais, culturais e territoriais de povos e comunidades tradicionais;

V - Apoiar e promover articulação interinstitucional visando a gestão dos conflitos territoriais nas unidades de conservação federais por meio da harmonização dos direitos fundamentais, culturais e territoriais dos povos e comunidades tradicionais com as políticas de conservação da natureza, assegurando o direito amplo e difuso e a promoção do desenvolvimento socioambiental às partes;

VI - Formular propostas, em articulação com as demais áreas do Instituto Chico Mendes, para a harmonização de direitos em áreas de sobreposição territorial entre territórios de povos e comunidades tradicionais e unidades de conservação federais, para contribuir com consolidação territorial; e

VII - Coordenar, no que se refere às situações de sobreposição entre territórios de povos e comunidades tradicionais e unidades de conservação federais, as tratativas com os grupos sociais envolvidos, e apoiar, quando houver concordância da comunidade em questão, os processos de reassentamento de comunidades tradicionais, residentes ou usuárias de recursos naturais em unidades de conservação federais onde tais usos não sejam previstos na legislação específica, em articulação com as demais coordenações do Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. Para os efeitos das competências deste Regimento Interno, o conceito de comunidades tradicionais será aquele descrito no Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, bem como quando aplicado em seu sentido hermenêutico amplo, que contemple populações tais como quilombolas, indígenas e outros previstos na legislação de regência.

Art. 111. À Coordenação-Geral de Populações Tradicionais – CGPT compete:

I - planejar, promover, coordenar, avaliar e propor normas, exclusivamente, em unidades de conservação de uso sustentável, para as ações referentes:

- a) ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, incluindo a pesca artesanal;
- b) as políticas públicas, programas e ações de reconhecimento e fortalecimento de direitos de populações tradicionais;
- c) A elaboração de diretrizes e instrumentos de gestão para uso dos recursos naturais e do território das populações tradicionais;
- d) ao fortalecimento das populações tradicionais por meio de apoio as atividades que incentivem o desenvolvimento socioambiental, cultural, econômico e da infraestrutura e dos serviços públicos;
- e) a elaboração de diretrizes para a exploração de atividades de manejo de recursos naturais pelas populações tradicionais; e
- f) À coordenação de ações para elaboração e monitorar acordos de repartição de benefícios, por acesso ao patrimônio genético e acesso ao conhecimento tradicional associado, envolvendo populações tradicionais, em unidades de conservação de uso sustentável.

Parágrafo único. A atuação da CGPT dar-se-á, nos termos das competências preconizadas no caput deste artigo, exclusivamente em unidades do grupo de uso sustentável ou, alternativamente, em unidades de conservação do grupo de proteção integral com Termo de Compromisso firmado ou com instrumento equivalente, que assegure direitos de povos ou comunidades tradicionais.

Art. 112. À Coordenação de Produção de Uso Sustentável – COPROD compete:

I - coordenar a elaboração de normas e procedimentos técnicos que orientem o manejo e o uso sustentável dos recursos naturais por populações tradicionais em unidades de conservação federais, de uso sustentável;

II - coordenar , promover e monitorar ações de manejo e o uso sustentável dos recursos naturais em unidades de conservação federais, de uso sustentável ou ainda, de proteção integral com termo de compromisso firmado ou com instrumento equivalente que assegure direitos de povos e comunidades tradicionais;

III - coordenar ações para o fortalecimento do acesso a mercados de produtos da sociobiodiversidade, em apoio às populações tradicionais, em unidades de conservação federais de uso sustentável ou, ainda, de proteção integral com termo de compromisso firmado ou instrumento equivalente que assegure direitos de povos ou comunidades tradicionais;

IV - analisar e emitir manifestação sobre Planos de Manejo Florestal Comunitário e demais autorizações para o manejo de recursos naturais, quando legalmente exigível, em unidades de conservação federais de uso sustentável;

V - orientar e analisar a elaboração de instrumentos de gestão para uso dos recursos naturais e do território pelas populações tradicionais, em unidades de conservação federais de uso sustentável; e

VI - orientar, apoiar e analisar a elaboração de acordos de repartição de benefícios, por acesso ao patrimônio genético e acesso ao conhecimento tradicional associado, que envolvam populações tradicionais, em unidades de conservação de uso sustentável.

Art. 113. À Coordenação de Articulação de Políticas para Comunidades Tradicionais – COPCT compete:

I - orientar, apoiar e articular ações para a implementação de políticas públicas, programas e projetos com a finalidade de reconhecer e fortalecer os direitos de populações tradicionais em unidades de conservação federais de uso sustentável ou, ainda, de proteção integral com termo de compromisso firmado ou instrumento equivalente que assegure direitos de povos ou comunidades tradicionais;

II - coordenar, orientar e apoiar o Levantamento e Diagnóstico socioeconômico, bem como gerenciar tais informações cadastrais, das famílias que habitam as Unidades de conservação federais de uso sustentável ou, ainda, de proteção integral com termo de compromisso firmado ou instrumento equivalente que assegure direitos de povos ou comunidades tradicionais;

III - coordenar, orientar, apoiar e manifestar-se tecnicamente sobre o perfil da família beneficiária nas unidades de conservação federais de uso sustentável para posterior deliberação da Presidência;

IV - propor atos normativos e procedimentos administrativos relativos à implementação de serviços e políticas públicas destinados às populações tradicionais em unidades de conservação federais de uso sustentável, ou, ainda, de proteção integral com termo de compromisso firmado ou instrumento equivalente que assegure direitos de povos ou comunidades tradicionais; e

V - apoiar, orientar, analisar e manifestar-se quanto à documentação para a formalização de contratos de concessão de direito real de uso com populações tradicionais, em unidades de conservação de uso sustentável, para deliberação da Presidência.

Art. 114. À Coordenação-Geral de Consolidação Territorial – CGTER compete:

I - planejar, coordenar, monitorar, orientar e propor normas referentes as ações de regularização fundiária em unidades de conservação federais, mediante análise e deliberação prévia da DISAT, relativas ao:

a) levantamento fundiário, consolidação de limites e informações sobre limites geográficos de Unidades de conservação Federal;

b) processos de transferência e incorporação de terras públicas inseridas em Unidade de Conservação e recebimento de imóveis em doação pelo mecanismo da Compensação Ambiental;

c) processos de desapropriação, indenização e incorporação de imóveis privados inseridos em Unidade de Conservação; e

II - articular as tratativas interinstitucionais que visem promover a consolidação territorial das unidades de conservação de acordo com as políticas institucionais definidas pela DISAT.

Art. 115. Assessoria Técnica Especializada – ATESP/CGTER compete:

I - elaborar e produzir as análises de sobreposição dos imóveis, objeto de regularização fundiária na CGTER, em relação as unidades de conservação federais, aos imóveis adquiridos pelo ICMBio e aos imóveis com processos em trâmite; e

II - manter os dados geoespaciais da malha fundiária CCOL/CGTER atualizados.

Art. 116. À Divisão de Apoio Técnico e Administrativo – DATEC compete:

I - prestar apoio técnico e administrativo da gestão processual pertinentes à coordenação geral de consolidação territorial nas ações de regularização fundiária em Unidades de conservação federais, subsidiando as análises e deliberações prévias;

II - executar, monitorar, orientar e propor normas e fluxos técnicos e administrativos para a gestão documental e processual;

III - subsidiar à CGTER no apoio e orientação técnica às unidades organizacionais do ICMBio da matéria fundiária; e

IV - instruir processos e emitir pareceres técnicos, manifestações e recomendações para consideração superior da Coordenação.

Art. 117. À Coordenação de Consolidação de Limites – CCOL compete:

I - coordenar, executar, monitorar, orientar, diagnosticar e propor normas referentes as ações de análise de limites, sinalização de perímetro e demarcação das unidades de conservação federais;

II - coordenar, executar, monitorar e orientar a coleta e armazenamento de dados e informações sobre os limites das Unidades de conservação federais;

III - coordenar, executar e monitorar a divulgação das informações sobre os dados geoestatísticos referentes a demarcação e verificação de limites das Unidades de conservação federais,

considerando as diretrizes da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais – INDE, e da Política de Geoinformação do ICMBio;

IV - coordenar, orientar e armazenar os dados espaciais, resultante das análises de sobreposição dos imóveis objeto de regularização fundiária em relação as Unidades de conservação federais; e

V - assistir às unidades de conservação federais na manutenção das informações geoestatísticas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação Federais – CNUC.

Art. 118. À Coordenação de Regularização Fundiária – COREG compete:

I - coordenar e executar os procedimentos técnicos visando a desapropriação de imóveis a incorporação de benfeitorias em unidades de conservação federais;

II - propor normas e procedimentos sobre desapropriação de imóveis e incorporação de benfeitorias situadas em unidades de conservação federais;

III - coordenar e executar os procedimentos técnicos visando a desocupação de áreas públicas da União situadas em unidades de conservação federais, em articulação com a Coordenação Geral de Proteção da DIMAN;

IV - elaborar peças técnicas e manifestações que subsidiem a defesa dos interesses institucionais relativos a ações de desapropriação judiciais e outras ações afetas à regularização fundiária de unidades de conservação federais; e

V - propor e acompanhar as tratativas, junto aos órgãos competentes, visando viabilizar áreas para o reassentamento de populações tradicionais ou em situação de vulnerabilidade social, temporariamente residentes em unidades de conservação federais onde sua permanência não seja permitida, em articulação com as demais coordenações da DISAT.

Art. 119. À Coordenação de Compensação de Reserva Legal e Incorporação de Terras Públicas – COREL compete:

I - coordenar, manifestar, planejar, executar, monitorar, orientar e propor normas referentes as ações de recebimento de terras em doação, sobrepostas ou inseridas em unidade de Conservação Federal, mediante a análise e deliberação da DISAT e Comitê Gestor;

II - planejar, coordenar, executar, monitorar, orientar e propor atos referentes a transferência e incorporação de terras públicas sobrepostas a unidade de conservação federal ao ICMBio; e

III - coordenar e executar os procedimentos técnicos visando o recebimento em doação dos imóveis, a transferência e a incorporação de terras públicas sobrepostos as unidades de conservação federais.

Art. 120. À Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade – DIBIO compete:

I - elaborar estudos orientadores para a definição de estratégias de conservação da biodiversidade;

II - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar as ações relativas:

a) ao monitoramento da biodiversidade, ao fomento e à autorização de pesquisas e ao ordenamento e à gestão da informação sobre biodiversidade;

b) à elaboração do diagnóstico científico do estado de conservação das espécies e dos ecossistemas, à elaboração de planos de ação, à identificação e à definição de áreas de concentração de espécies ameaçadas, ao exercício da Autoridade Científica da Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção e ao estabelecimento de outros instrumentos de conservação; e

c) à autorização para o licenciamento ambiental de atividades de relevante impacto ambiental que afetem unidades de conservação federais e suas zonas de amortecimento e à definição da compensação por impactos causados a cavidades naturais subterrâneas; e

III - coordenar e supervisionar as atividades dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação.

Art. 121. À Coordenação de Assessoramento Técnico e Administrativo - COTAB compete:

I - coordenar as atividades administrativas relacionadas à área de atuação da Diretoria e monitorar o cumprimento das deliberações, encaminhamentos, compromissos e cronogramas estabelecidos;

II - coordenar as atividades de gestão documental e de apoio técnico e administrativo pertinentes à Diretoria;

III - organizar, aperfeiçoar e atualizar as informações sobre os atos normativos de competência da Diretoria;

IV - acompanhar as atividades relativas ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, no que se refere ao pessoal lotado na Diretoria, e nas unidades descentralizadas vinculadas;

V - acompanhar a gestão dos recursos orçamentários e extraorçamentários relacionados à Diretoria;

VI - coordenar os procedimentos, os fluxos administrativos e a elaboração de relatórios relativos à execução das atividades finalísticas pertinentes à Diretoria;

VII - analisar e acompanhar as propostas de Acordos de Cooperação, Termos de Doação, Termos Aditivos, Parcerias, Minutas de Portarias e de Instruções Normativas, entre outros instrumentos normativos, afetos à Diretoria;

VIII - acompanhar a gestão administrativa dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação; e

IX - Coordenar e supervisionar as atividades do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo.

Art. 122. Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAT, compete:

I - prestar apoio administrativo à COTAB, por meio de:

a) acompanhamento do planejamento e realização dos procedimentos e fluxos administrativos relativos à execução dos recursos orçamentários e extraorçamentários atinentes às atividades finalísticas da Diretoria e respectivos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação; e

b) elaboração e consolidação de relatórios de acompanhamento da aplicação dos recursos orçamentários e extraorçamentários em consonância às atividades finalísticas realizadas.

Art. 123. À Coordenação Geral de Estratégias para Conservação - CGCON, compete:

I - planejar e supervisionar a elaboração do diagnóstico científico do risco de extinção das espécies da fauna brasileira, a fim de propor a atualização da Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção;

II - planejar e supervisionar a implementação de estratégias de conservação de espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção, especialmente nas Unidades de Conservação Federais;

III - planejar e supervisionar a elaboração e a implementação dos Planos de Ação Nacional para conservação de espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção e seus ambientes naturais e demais ações de conservação da biodiversidade;

IV - planejar e supervisionar a elaboração dos Planos de Redução de Impactos sobre a Biodiversidade e demais ações de identificação e definição das áreas de concentração de espécies sensíveis e de identificação de medidas de redução de impactos dos vetores de ameaças às espécies;

V - planejar e coordenar as ações do ICMBio como Autoridade Científica da CITES e demais dispositivos e acordos internacionais relativos à conservação da biodiversidade;

VI - orientar e fornecer os subsídios necessários ao atendimento das demandas relacionadas ao uso e ao manejo de espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção;

VII - planejar e supervisionar ações de manejo de espécies exóticas invasoras nas unidades de conservação federais;

VIII - supervisionar as ações de reintrodução de espécies em unidades de conservação federais;

IX - supervisionar a implementação de programas de manejo populacional de espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção; e

X - supervisionar as propostas de ações de restauração de áreas degradadas terrestres em unidades de conservação federais.

Art. 124. À Coordenação de Planejamento de Ações para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção - COPAN compete:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar os processos de elaboração, a monitoria, avaliação e revisão dos Planos de Ação Nacional para conservação de espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção;

II - supervisionar a elaboração, a monitoria, a avaliação, a revisão e a implementação dos Planos de Ação Nacional para conservação de espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção, executados pelos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação;

III - coordenar e supervisionar a integração dos Planos de Ação Nacional para conservação de espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção; e

IV - coordenar a elaboração, a disponibilização e a divulgação de informações técnico-científicas sobre os Planos de Ação Nacional para a conservação de espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção.

Art. 125. À Coordenação de Ações Integradas para Conservação das Espécies - COESP compete:

I - planejar e coordenar a elaboração, avaliação e revisão dos Planos de Redução de Impactos sobre a Biodiversidade;

II - coordenar os estudos para identificação e definição das áreas de concentração de espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção;

III - coordenar os estudos para a identificação de medidas de redução de impactos dos vetores de ameaça sobre as espécies sensíveis;

IV - coordenar as ações de manejo de espécies exóticas invasoras nas unidades de conservação federais;

V - coordenar e supervisionar as atividades da Divisão de Manejo de Espécies Exóticas Invasoras; e

VI - propor subsídios para as ações integradas visando conservar espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção em temas correlatos à aprovação de ações de manejo populacional, ao manejo de espécies exóticas invasoras e à reintrodução de espécies em unidades de conservação federais.

Art. 126. À Divisão de Manejo de Espécies Exóticas Invasoras - DIMEEI, compete:

I - analisar as propostas de ações de manejo de espécies exóticas invasoras nas unidades de conservação federais e subsidiar tecnicamente a tomada de decisão;

II - apoiar na elaboração de diretrizes e orientações técnicas para prevenção, alerta, detecção precoce, resposta rápida, erradicação e controle de espécies exóticas invasoras nas unidades de conservação federais;

III - gerir dados e informações sobre ocorrência e impactos das espécies exóticas invasoras nas unidades de conservação federais; e

IV - subsidiar técnica e cientificamente ações de monitoramento, pesquisa e manejo de espécies exóticas invasoras nas unidades de conservação federais.

Art. 127. À Coordenação de Avaliação do Risco de Extinção de Espécies da Fauna - COFAU, compete:

I - planejar e coordenar o processo de elaboração do diagnóstico científico do risco de extinção das espécies da fauna brasileira;

II - coordenar a elaboração das propostas de atualização da Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção;

III - coordenar e realizar as atividades de gestão do Sistema de Avaliação do Risco de Extinção da Biodiversidade – SALVE; e

IV - supervisionar a execução das avaliações do risco de extinção das espécies da fauna brasileira realizadas pelos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação.

Art. 128. À Coordenação Geral de Pesquisa e Monitoramento da Biodiversidade - CGPEQ compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as ações para o fomento e execução de programas de pesquisa científica e para o desenvolvimento do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade - Programa Monitora;

II - planejar e supervisionar a gestão do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO;

III - coordenar, planejar e supervisionar a gestão de dados e informações sobre biodiversidade custodiados pelo ICMBio;

IV - coordenar o processo editorial da revista científica Biodiversidade Brasileira, para disseminação de informações e conhecimentos relativos à gestão de unidades de conservação federais e à conservação de espécies e ecossistemas; e

V - planejar e coordenar a elaboração de subsídios técnico-científicos para apoio ao manejo e ao uso dos recursos naturais nas unidades de conservação federais.

Art. 129. À Coordenação de Monitoramento da Biodiversidade - COMOB compete:

I - coordenar as ações para a capacitação, implantação e o desenvolvimento do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade - Programa Monitora nas unidades de conservação federais; e

II - coordenar a elaboração de informações técnico-científicas, advindas do Programa Monitora, para subsidiar ações de manejo de fauna e flora e o uso dos recursos naturais nas unidades de conservação federais.

Art. 130. À Coordenação de Pesquisa e Gestão da Informação sobre Biodiversidade - COPEG compete:

I - coordenar as ações para o fomento e execução de programas de pesquisa e iniciação científica aplicados à gestão e ao desenvolvimento sustentável nas unidades de conservação federais e à conservação da biodiversidade;

II - gerir o Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade – SISBIO; e

III - coordenar, por meio dos sistemas de informação em biodiversidade, as ações para disseminação de dados e informações custodiados pelo ICMBio relativos à gestão de unidades de conservação federais e à conservação de espécies e ecossistemas.

Art. 131. À Coordenação-Geral de Avaliação de Impactos - CGIMP compete:

I - planejar e supervisionar as ações relativas à avaliação de impactos, validando a manifestação técnica conclusiva e a definição das condições específicas nos processos de autorização e outras manifestações para o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que afetem unidades de conservação federais e suas zonas de amortecimento, quando de competência da Sede;

II - supervisionar e atuar supletivamente nos processos de autorização e outras manifestações para o licenciamento ambiental de competência das Gerências Regionais, em caso de complexidade técnica ou de retardo no procedimento, que comprometa o melhor atendimento ao fim público;

III - supervisionar o procedimento e aprovar a manifestação técnica conclusiva nas ações de avaliação dos impactos sobre os atributos das unidades de conservação federais e a definição das condições específicas, no âmbito do processo de autorização para o licenciamento ambiental, das anuências para:

a) a Autorização de Supressão de Vegetação - ASV; e

b) a Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico - Abio.

IV - supervisionar o acompanhamento do atendimento das condições específicas das autorizações para o licenciamento ambiental emitidas pela Sede; e

V - gerenciar os sistemas para avaliação de impactos desenvolvidos institucionalmente.

Art. 132. À Coordenação de Manifestação para o Licenciamento Ambiental - COMALI compete:

I - realizar a avaliação de impactos, elaborar a manifestação técnica conclusiva e definir as condições específicas da autorização para o licenciamento ambiental, considerando o parecer técnico produzido pela equipe designada, quando houver;

II - realizar a avaliação de impactos e elaborar a manifestação técnica conclusiva nos casos de atuação supletiva pela Coordenação Geral de Avaliação de Impactos;

III - realizar a avaliação dos impactos sobre as unidades de conservação federais, elaborar a manifestação técnica conclusiva e a definição das condições específicas, no âmbito das anuências para:

a) a Autorização de Supressão de Vegetação - ASV, incluindo a valoração dos produtos florestais madeireiros e não madeireiros;

b) a Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico – Abio; e

IV - avaliar e consolidar os relatórios de atendimento das condições específicas de autorizações emitidas pela Sede.

Art. 133. À Coordenação de Gestão da Informação para o Licenciamento Ambiental - COGINF compete:

I - disponibilizar informações técnicas e geoespacializadas de atividades e empreendimentos em relação às unidades de conservação federais e suas zonas de amortecimento, bem como seus atributos, subsidiando a avaliação dos impactos ambientais nos processos de autorização para o licenciamento ambiental conduzidos pela Sede;

II - acompanhar e sistematizar os dados referentes às autorizações para o licenciamento ambiental e anuências emitidas pela Sede e Gerências Regionais;

III - coordenar e acompanhar a implementação de sistemas para avaliação de impactos desenvolvidos pela Coordenação-Geral de Avaliação de Impactos - CGIMP; e

IV - organizar os dados e gerenciar as informações sobre o atendimento das condições específicas emitidas nas autorizações para o licenciamento ambiental expedidas pela Sede.

Art. 134. Aos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação - CNPCs compete:

I - coordenar a execução das atividades de pesquisa científica e monitoramento para conservação da biodiversidade, do patrimônio espeleológico e da sociobiodiversidade, especialmente nas unidades de conservação federais;

II - apoiar, operacional, técnica e cientificamente as ações de manejo para conservação, a recuperação das espécies ameaçadas de extinção e ecossistemas;

III - contribuir com a elaboração do diagnóstico científico do risco de extinção das espécies da fauna brasileira;

IV - coordenar a elaboração, monitoria, avaliação e a implementação dos Planos de Ação Nacional para conservação de espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção - PAN;

V - contribuir com a identificação e a definição de áreas de concentração de espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção;

VI - apoiar, operacional, técnica e cientificamente as ações de manejo de espécies exóticas invasoras em unidades de conservação federais;

VII - contribuir com subsídios técnicos na avaliação de impactos sobre espécies ameaçadas de extinção e patrimônio espeleológico, no processo de manifestação para o licenciamento ambiental;

VIII - subsidiar, técnica e cientificamente, propostas de criação e gestão das unidades de conservação federais e ações de conservação da biodiversidade; e

IX - fornecer subsídios técnicos científicos ao ICMBio, enquanto Autoridade Científica da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagem em Perigo de Extinção - CITES, nos temas de suas respectivas competências;

X - apoiar o processo de elaboração e revisão dos Planos de Redução de Impactos sobre a Biodiversidade - PRIM, nos temas de suas respectivas competências.

Art. 135. Ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE compete:

I - coordenar, apoiar e realizar a pesquisa e a divulgação das ações técnico- científicas voltadas para a conservação e o uso sustentável das espécies de aves silvestres;

II - subsidiar, com parâmetros técnico-científicos, o desenvolvimento, implementação e análise dos resultados do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade - Programa Monitora, com foco em aves silvestres;

III - avaliar o risco de extinção das espécies de aves silvestres;

IV - apoiar o processo de elaboração, avaliação e integração dos Planos de Ação Nacional para conservação de espécies ameaçadas de extinção - PAN;

V - elaborar, coordenar, monitorar, avaliar e contribuir na implementação dos PAN para a conservação de espécies de aves silvestres;

VI - planejar e coordenar as atividades de gestão do Sistema Nacional de Anilhamento - SNA, do Atlas de Registros de Aves Brasileiras - ARA e do Relatório de Rotas e Áreas de concentração de aves migratórias no Brasil;

VII - subsidiar as ações para organização de dados e disseminação de informações voltadas à gestão de unidades de conservação federais e à conservação de espécies de aves silvestres;

VIII - realizar pesquisas e fornecer subsídios técnico-científicos para a solução de eventuais conflitos envolvendo populações humanas e aves silvestres nas unidades de conservação federais;

IX - subsidiar técnica e cientificamente ações de manejo *in situ* para conservação das espécies de aves silvestres ameaçadas de extinção, em especial, nas unidades de conservação federais;

X - subsidiar técnica e cientificamente a prevenção, controle de degradação e a recuperação de ecossistemas e da fauna de aves silvestres associada, nas unidades de conservação federais;

XI - apoiar com informações técnico-científicas a análise de impacto ou potencial impacto ambiental de empreendimentos e atividades antrópicas sobre a biodiversidade nas unidades de conservação federais, com ênfase nas espécies de aves silvestres ameaçadas e migratórias;

XII - emitir e homologar pareceres referentes às solicitações de autorizações por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, que envolvam aves silvestres;

XIII - subsidiar as ações de vigilância em saúde nos casos de epizootias envolvendo aves silvestres;

XIV - subsidiar posicionamentos técnicos para a aplicação dos dispositivos do Acordo Internacional para Conservação dos Albatrozes e Petréis - ACAP e da Convenção das Espécies Migratórias - CMS; e

XV - subsidiar técnica e cientificamente as ações de manejo de aves silvestres exóticas invasoras nas unidades de conservação federais.

Art. 136. Ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação dos Répteis e Anfíbios - RAN compete:

I - coordenar, apoiar e realizar a pesquisa e a divulgação das ações técnico- científicas voltadas para a conservação e o uso sustentável das espécies de répteis e anfíbios;

II - subsidiar, mediante parâmetros técnico-científicos, o desenvolvimento, implementação e análise dos resultados do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade - Programa Monitora, com foco em répteis e anfíbios;

III - avaliar o risco de extinção das espécies de répteis e anfíbios;

IV - elaborar, coordenar, monitorar, avaliar e contribuir na implementação dos Planos de Ação Nacional - PAN para a conservação dos répteis e anfíbios;

V - coordenar as atividades de gestão de informações sobre répteis e anfíbios e subsidiar as ações para organização de dados e disseminação de informações e conhecimentos voltados à gestão de unidades de conservação federais e à conservação de espécies;

VI - realizar pesquisas e fornecer subsídios técnico-científicos para a solução de conflitos envolvendo populações humanas e espécies de répteis e anfíbios nas unidades de conservação federais;

VII - subsidiar técnica e cientificamente ações de manejo integrado para conservação das espécies de répteis e anfíbios, em especial nas unidades de conservação federais;

VIII - subsidiar técnica e cientificamente a prevenção, o controle de degradação e a recuperação de ecossistemas e da fauna de répteis e anfíbios associada, no âmbito das unidades de conservação federais;

IX - analisar impacto ou potencial impacto ambiental de empreendimentos e atividades antrópicas sobre a biodiversidade nas unidades de conservação federais, com ênfase em espécies ameaçadas de répteis e anfíbios;

X - emitir e homologar pareceres referentes às solicitações de autorizações por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, que envolvam répteis e anfíbios; e

XI - apoiar e implementar ações e programas de monitoramento e controle de répteis e anfíbios exóticos invasores nas unidades de conservação federais.

Art. 137. Ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros - CENAP compete:

I - coordenar, apoiar e realizar a pesquisa e a divulgação das ações técnico-científicas voltadas para a conservação e o uso sustentável das espécies de mamíferos terrestres ameaçadas de extinção, especialmente carnívoros continentais;

II - subsidiar, mediante parâmetros técnico-científicos, o desenvolvimento, implementação e análise dos resultados do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade - Programa Monitora, com foco em mamíferos terrestres, especialmente carnívoros continentais;

III - avaliar o risco de extinção das espécies de mamíferos carnívoros, ungulados, roedores, marsupiais e lagomorfo;

IV - elaborar, coordenar, monitorar, avaliar e contribuir na implementação dos Planos de Ação Nacional - PAN para a conservação dos mamíferos carnívoros, ungulados, roedores, marsupiais e lagomorfo;

V - coordenar as atividades de gestão do Sistema de Informações sobre Mamíferos Terrestres - SISMAT;

VI - coordenar as atividades de gestão de informações sobre mamíferos terrestres e subsidiar as ações para organização de dados e disseminação de informações e conhecimentos voltados à gestão de unidades de conservação federais e à conservação de espécies;

VII - realizar pesquisas e fornecer subsídio técnico para a solução de conflitos envolvendo populações humanas e espécies de mamíferos terrestres ameaçadas de extinção, especialmente carnívoros continentais, nas unidades de conservação federais;

VIII - subsidiar técnica e cientificamente ações de manejo *in situ* e *ex situ* para conservação das espécies de mamíferos carnívoros, ungulados, roedores, marsupiais e lagomorfo, em especial nas unidades de conservação federais;

IX - subsidiar técnica e cientificamente a prevenção, o controle de degradação e a recuperação de ecossistemas e da fauna de mamíferos carnívoros, ungulados, roedores, marsupiais e lagomorfo associada, no âmbito das unidades de conservação federais;

X - analisar impacto ou potencial impacto ambiental de empreendimentos e atividades antrópicas sobre a biodiversidade nas unidades de conservação federais, com ênfase em espécies ameaçadas de extinção de mamíferos carnívoros, ungulados, roedores, marsupiais e lagomorfos;

XI - emitir e homologar pareceres referentes às solicitações de autorizações por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, que envolvam mamíferos carnívoros, ungulados, roedores, marsupiais e lagomorfo;

XII - subsidiar as ações de vigilância em saúde nos casos de epizootias envolvendo mamíferos carnívoros, ungulados, roedores, marsupiais e lagomorfo; e

XIII - subsidiar técnica e cientificamente as ações de manejo de mamíferos terrestres exóticos invasores nas unidades de conservação federais.

Art. 138. Ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Primatas Brasileiros - CPB compete:

I - coordenar, apoiar e realizar a pesquisa e a divulgação das ações técnico-científicas voltadas para a conservação de espécies de mamíferos terrestres, especialmente primatas e xenartros ameaçados de extinção;

II - subsidiar, mediante parâmetros técnico-científicos, o desenvolvimento, implementação e análise dos resultados do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade - Programa Monitora, com foco em mamíferos terrestres, especialmente primatas e xenartros;

III - avaliar o risco de extinção das espécies de mamíferos primatas e xenartros;

IV - elaborar, coordenar, monitorar, avaliar e contribuir na implementação dos Planos de Ação Nacional - PAN para a conservação dos primatas e xenartros;

V - coordenar as atividades de gestão do Sistema de Avaliação e Gestão de Informações de Primatas e Xenartros – SAGU-Í e do Banco de Dados Geográficos sobre Primatas Brasileiros - PRIMAP,

VI - subsidiar as ações para organização de dados e disseminação de informações e conhecimentos voltados à gestão de unidades de conservação federais e à conservação de espécies e ecossistemas ameaçados.

VII - realizar pesquisas e fornecer subsídios técnico-científicos para a solução de conflitos envolvendo populações humanas e espécies de mamíferos primatas e xenartros nas unidades de conservação federais;

VIII - subsidiar técnica e cientificamente ações de manejo *in situ* e *ex situ* para conservação das espécies de primatas e xenartros ameaçadas de extinção, em especial nas unidades de conservação federais, e coordenar junto aos demais centros de pesquisa a atuação do ICMBio neste tema nos ambientes terrestres, em especial nas unidades de conservação federais;

IX - subsidiar técnica e cientificamente a prevenção, o controle de degradação e a recuperação de ecossistemas continentais e da fauna de primatas e xenartros associada, em especial nas unidades de conservação federais;

X - analisar impacto ou potencial impacto ambiental de empreendimentos e atividades antrópicas sobre a biodiversidade nas unidades de conservação federais, com ênfase em espécies ameaçadas de extinção de primatas e xenartros;

XI - emitir e homologar pareceres referentes às solicitações de autorizações por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, que envolvam primatas e xenartros;

XII - subsidiar as ações de vigilância em saúde nos casos de epizootias envolvendo mamíferos primatas e xenartros;

XIII - manter e gerenciar o Banco de Material Biológico de Primatas Brasileiros - BIOPRIM, com vistas ao desenvolvimento de pesquisa científica voltada para a conservação de espécies de primatas ameaçadas de extinção; e

XIV - subsidiar técnica e cientificamente as ações de manejo de primatas exóticos invasores nas unidades de conservação federais.

Art. 139. Ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - CECAV compete:

I - coordenar, apoiar e realizar a pesquisa e a divulgação das ações técnico-científicas voltadas para a conservação e o uso sustentável do patrimônio espeleológico e espécies associadas;

II - subsidiar, mediante parâmetros técnico-científicos, o desenvolvimento, implementação e análise dos resultados do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade - Programa Monitora, com foco no patrimônio espeleológico e espécies associadas; e do Programa Nacional de Conservação do Patrimônio Espeleológico;

III - avaliar o risco de extinção dos quirópteros e da biodiversidade associada aos ambientes cavernícolas;

IV - elaborar, coordenar, monitorar, avaliar e contribuir na implementação dos Planos de Ação Nacional - PAN para a conservação do patrimônio espeleológico e espécies ameaçadas de extinção associadas;

V - coordenar as atividades de gestão do Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas - CANIE e subsidiar as ações para organização de dados e disseminação de informações e conhecimentos voltados à gestão de unidades de conservação federais e à conservação de espécies e ecossistemas ameaçados;

VI - realizar pesquisas e fornecer subsídios técnico-científicos para a solução de conflitos envolvendo populações humanas e a conservação do patrimônio espeleológico e espécies associadas;

VII- realizar pesquisas e fornecer subsídios técnico-científicos para elaboração e atualização da legislação que trata da conservação do patrimônio espeleológico brasileiro;

VIII - subsidiar técnica e cientificamente a elaboração do plano de manejo de unidades de conservação federais com ocorrência em cavidades naturais subterrâneas;

IX - subsidiar técnica e cientificamente a prevenção, o controle de degradação e a recuperação do patrimônio espeleológico e das espécies associadas, no âmbito das unidades de conservação federais;

X - analisar impacto ou potencial impacto ambiental de empreendimentos e atividades antrópicas sobre a biodiversidade nas unidades de conservação federais, com ênfase no patrimônio espeleológico e espécies associadas;

XI - emitir e homologar pareceres referentes às solicitações de autorizações por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, que envolvam cavidades naturais subterrâneas com suas espécies associadas e os invertebrados terrestres;

XII- subsidiar técnica e cientificamente a definição de medidas compensatórias por impacto à cavidade natural subterrânea; e

XIII - subsidiar técnica e cientificamente as ações de manejo de espécies exóticas invasoras que afetem patrimônio espeleológico nas unidades de conservação federais.

Art. 140. Ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental - CEPTA, com abrangência em todo território Nacional, exceto a região Amazônica compete:

I - coordenar, apoiar e realizar pesquisas científicas e a divulgação das ações técnico-científicas voltadas para a conservação e o uso sustentável das espécies de peixes e invertebrados aquáticos continentais;

II - subsidiar, mediante parâmetros técnico-científicos, o desenvolvimento, implementação e análise dos resultados do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade - Programa Monitora, com

foco em peixes e invertebrados aquáticos continentais;

III - avaliar o risco de extinção das espécies de peixes continentais;

IV - elaborar, coordenar, monitorar, avaliar e contribuir na implementação dos Planos de Ação Nacional - PAN - para a conservação da biodiversidade aquática continental;

V - apoiar o processo de elaboração, avaliação e integração dos Planos de Ação Nacional para conservação de espécies ameaçadas de extinção - PAN;

VI - coordenar as atividades de gestão de informações sobre peixes e invertebrados aquáticos continentais e subsidiar as ações para organização de dados e disseminação de informações e conhecimentos voltados à conservação de espécies e ecossistemas ameaçados e a gestão de unidades de conservação federais;

VII - realizar pesquisas e fornecer subsídios técnico-científicos para a solução de conflitos envolvendo populações humanas e espécies de peixes continentais nas unidades de conservação federais;

VIII - subsidiar técnica e cientificamente ações de manejo *in situ* e *ex situ* para conservação das espécies de peixes continentais, em especial nas unidades de conservação federais;

IX - subsidiar técnica e cientificamente a prevenção, o controle de degradação e a recuperação de ecossistemas aquáticos continentais e da fauna de peixes e invertebrados aquáticos associada, no âmbito das unidades de conservação federais;

X - analisar impacto ou potencial impacto ambiental de empreendimentos e atividades antrópicas sobre a biodiversidade nas unidades de conservação federais, com ênfase em espécies ameaçadas de peixes continentais;

XI - emitir e homologar pareceres referentes às solicitações de autorizações por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, que envolvam peixes, invertebrados aquáticos e vegetais hidróbios continentais;

XII - subsidiar técnica e cientificamente o ordenamento pesqueiro nas unidades de conservação federais; e

XIII - subsidiar técnica e cientificamente as ações de manejo de peixes continentais exóticos invasores nas unidades de conservação federais.

Art. 141. Ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Amazônica - CEPAM compete:

I - coordenar, apoiar e realizar a pesquisa e a divulgação das ações técnico-científicas voltadas para a conservação e o uso sustentável de espécies e ecossistemas do bioma Amazônia;

II - subsidiar, mediante parâmetros técnico-científicos, o desenvolvimento, implementação a análise dos resultados do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade - Programa Monitora, com foco em espécies e ecossistemas aquáticos do bioma Amazônia e colaborar na coordenação da elaboração do Subprograma Aquático Continental;

III - avaliar o risco de extinção das espécies de peixes continentais amazônicos;

IV - elaborar, coordenar, monitorar, avaliar e contribuir na implementação dos Planos de Ação Nacional - PAN - para a conservação de peixes, invertebrados e ecossistemas aquáticos continentais do bioma Amazônia;

V - coordenar as atividades de gestão de informações sobre peixes e invertebrados aquáticos continentais do bioma Amazônia e subsidiar as ações para organização de dados e disseminação de informações e conhecimentos voltados à gestão de unidades de conservação federais e à conservação de espécies e ecossistemas ameaçados;

VI - realizar pesquisas e fornecer subsídios técnico-científicos para a solução de conflitos envolvendo populações humanas e espécies de peixes continentais do bioma Amazônia nas unidades de conservação federais;

VII - subsidiar técnica e cientificamente ações de manejo *in situ* para conservação das espécies e ecossistemas ameaçados de extinção do bioma Amazônia, especial nas unidades de conservação federais;

VIII - subsidiar técnica e cientificamente a prevenção, o controle de degradação e a recuperação de ecossistemas aquáticos continentais do bioma Amazônia e da fauna de peixes associada, nas unidades de conservação federais;

IX - analisar impacto ou potencial impacto ambiental de empreendimentos e atividades antrópicas sobre a biodiversidade nas unidades de conservação federais, com ênfase nos ecossistemas e peixes continentais ameaçados do bioma Amazônia;

X - emitir e homologar pareceres referentes às solicitações de autorizações por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, que envolvam peixes e invertebrados aquáticos continentais do bioma Amazônia;

XI - subsidiar técnica e cientificamente o ordenamento pesqueiro nas unidades de conservação federais; e

XII - subsidiar técnica e cientificamente as ações de manejo de peixes continentais exóticos invasores nas unidades de conservação federais no bioma Amazônia.

Art. 142. Ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade do Cerrado e Restauração Ecológica - CBC compete:

I - coordenar, apoiar e realizar a pesquisa e a divulgação das ações técnico-científicas voltadas para a restauração de ecossistemas, conservação e manejo de plantas e insetos do Cerrado;

II - coordenar o processo de restauração ecológica de ecossistemas terrestres em unidades de conservação federais;

III - subsidiar técnica e cientificamente ações de manejo *in situ* para a restauração de ecossistemas e conservação das espécies de plantas e insetos do Cerrado em risco de extinção, em especial nas unidades de conservação federais;

IV - subsidiar, mediante parâmetros técnico-científicos, o desenvolvimento, implementação e análise dos resultados do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade – Programa Monitora, com foco em insetos e plantas, especialmente em ambientes campestres e savânicos;

V - avaliar o risco de extinção de espécies de invertebrados terrestres;

VI - elaborar, coordenar, monitorar, avaliar e contribuir na implementação dos Planos de Ação Nacional - PAN - para a conservação de invertebrados terrestres do Cerrado;

VII - subsidiar as ações para organização de dados e disseminação de informações e conhecimentos relativos à conservação de plantas e insetos do Cerrado e de ecossistemas campestres e savânicos, voltados à gestão de unidades de conservação federais e a conservação de espécies e ecossistemas ameaçados;

VIII - analisar impacto ou potencial impacto ambiental de empreendimentos e atividades antrópicas sobre plantas e insetos nas unidades de conservação federais do Cerrado;

IX - emitir e homologar pareceres referentes a solicitações de autorizações por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, que envolvam plantas ameaçadas de extinção ou insetos; e

X - subsidiar técnica e cientificamente as ações de manejo para o controle de plantas e insetos exóticos invasores em ecossistemas terrestres nas unidades de conservação federais.

Art. 143. Ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul - CEPSUL compete:

I - coordenar, apoiar e realizar a pesquisa e a divulgação das ações técnico-científicas voltadas para a conservação e uso sustentável da biodiversidade costeira e marinha nas regiões Sudeste e Sul;

II - subsidiar, mediante parâmetros técnico-científicos, o desenvolvimento, implementação e análise dos resultados do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade - Programa Monitora, com foco na região costeira e marinha do Sudeste e Sul;

III - avaliar o risco de extinção dos peixes e invertebrados marinhos e dos crustáceos, e apoiar a coordenação das atividades de avaliação do risco de extinção da fauna marinha;

IV - elaborar, coordenar, monitorar, avaliar e contribuir na implementação dos Planos de Ação Nacional - PAN para a conservação das espécies e ecossistemas costeiros e marinhos;

V - coordenar as atividades de gestão informações relativas à conservação da biodiversidade costeira e marinha nas regiões Sudeste e Sul e subsidiar as ações para organização de dados e disseminação de informações e conhecimentos voltados à gestão de unidades de conservação federais e à conservação de espécies e ecossistemas ameaçados;

VI - realizar pesquisas e fornecer subsídios técnico-científicos para a solução de eventuais conflitos envolvendo populações humanas e espécies da biodiversidade costeira e marinha nas regiões Sudeste e Sul nas unidades de conservação federais;

VII - subsidiar técnica e cientificamente ações de manejo *in situ* para conservação das espécies ameaçadas de extinção da biodiversidade marinha do Sudeste e Sul, em especial nas unidades de conservação federais;

VIII - subsidiar técnica e cientificamente a prevenção, o controle de degradação e a recuperação de ecossistemas costeiros e marinhos e das espécies associadas do Sudeste e Sul, no âmbito das unidades de conservação federais;

IX - analisar impacto ou potencial impacto ambiental de empreendimentos e atividades antrópicas sobre a biodiversidade nas unidades de conservação federais, com ênfase nos ecossistemas e espécies costeiras e marinhas ameaçadas de extinção das regiões Sudeste e Sul;

X - emitir e homologar pareceres referentes às solicitações de autorizações por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, envolvendo a biodiversidade marinha nas regiões Sudeste e Sul;

XI - subsidiar o ICMBio quanto aos posicionamentos técnicos para a aplicação dos dispositivos da Comissão Internacional para a Conservação do Atum Atlântico - ICCAT e da Convenção das Espécies Migratórias - CMS;

XII - subsidiar técnica e cientificamente o ordenamento pesqueiro no Mar do Sul e nas unidades de conservação federais costeiro-marinhas; e

XIII - subsidiar técnica e cientificamente as ações de manejo de espécies costeiras e marinhas exóticas invasoras nas unidades de conservação federais nas regiões Sudeste e Sul.

Art. 144. Ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação das Tartarugas Marinhas e da Biodiversidade Marinha do Leste - TAMAR compete:

I - coordenar, apoiar e executar a pesquisa e ações técnico-científicas voltadas para a conservação das tartarugas marinhas e biodiversidade costeira e marinha da região do Mar do Leste;

II - subsidiar, mediante parâmetros técnico-científicos o desenvolvimento, implementação e análise dos resultados do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade - Programa Monitora, com foco nas tartarugas marinhas e na região costeira e marinha do Leste;

III - avaliar o risco de extinção das espécies de tartarugas marinhas e Scombriformes;

IV - elaborar, coordenar, monitorar, avaliar e contribuir na implementação dos Planos de Ação Nacional - PAN para a conservação das Tartarugas Marinhas e demais espécies e ecossistemas costeiros e marinhos;

V - coordenar as atividades de gestão do Banco de Dados de Conservação das Tartarugas Marinhas - BDC-Tamar e apoiar as ações para organização de dados e disseminação de informações e conhecimentos voltados à gestão de unidades de conservação federais e à conservação de espécies e ecossistemas ameaçados;

VI - realizar pesquisas e fornecer subsídios técnico-científicos para a soluções de eventuais conflitos envolvendo populações humanas e espécies de tartarugas marinhas, em especial nas unidades de conservação federais;

VII - subsidiar técnica e cientificamente ações de manejo *in situ* e *ex situ* para conservação das espécies ameaçadas de extinção de tartarugas marinhas e da biodiversidade marinha do Mar do Leste, em especial nas unidades de conservação federais;

VIII - subsidiar técnica e cientificamente a prevenção, o controle de degradação e a recuperação de ecossistemas costeiros e marinhos relacionados às tartarugas marinhas e à biodiversidade do Leste, em especial no âmbito das unidades de conservação federais;

IX - analisar impacto ou potencial impacto ambiental de empreendimentos e atividades antrópicas sobre a biodiversidade nas unidades de conservação federais, com ênfase nas tartarugas marinhas e nos ecossistemas e espécies costeiras e marinhas ameaçados do Leste;

X - emitir e homologar pareceres referentes às solicitações de autorizações por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, que envolvam as tartarugas marinhas e biodiversidade costeira e marinha do Mar do Leste;

XI - subsidiar o ICMBio quanto aos posicionamentos técnicos para a aplicação dos dispositivos da Convenção Interamericana para a Proteção e Conservação das Tartarugas Marinhas - CIT, da Comissão Internacional para a Conservação do Atum Atlântico - ICCAT, da Convenção das Espécies Migratórias - CMS, da Convenção da Biodiversidade, e de outros acordos ou convenções correlatas no âmbito da competência do Instituto Chico Mendes;

XII - subsidiar técnica e cientificamente o ordenamento pesqueiro no Mar do Leste e nas unidades de conservação federais costeiro-marinhas;

XIII - subsidiar técnica e cientificamente a definição das recomendações ao licenciamento ambiental em praias com ocorrência de tartarugas marinhas, incluindo áreas previstas na Resolução CONAMA nº 10, de 24 de outubro de 1996; e

XIV - subsidiar técnica e cientificamente as ações de manejo de espécies costeiras e marinhas exóticas invasoras nas unidades de conservação federais no Mar do Leste.

Art. 145. Ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - CMA compete:

I - coordenar, apoiar e realizar a pesquisa e a divulgação das ações técnico-científicas voltadas para a conservação de espécies de mamíferos aquáticos;

II - subsidiar, mediante parâmetros técnico-científicos, o desenvolvimento, implementação e análise dos resultados do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade - Programa Monitora, com foco em mamíferos aquáticos ameaçados de extinção;

III - avaliar o risco de extinção das espécies de mamíferos aquáticos;

IV - elaborar, coordenar, monitorar, avaliar e contribuir na implementação dos Planos de Ação Nacional - PAN - para a conservação dos mamíferos aquáticos ameaçados de extinção;

V - coordenar as atividades de gestão do Sistema de Monitoramento de Mamíferos Marinhos - SIMMAM e subsidiar as ações para organização de dados e disseminação de informações e conhecimentos voltados à gestão de unidades de conservação federais e à conservação de espécies e ecossistemas ameaçados;

VI - realizar pesquisas e fornecer subsídios técnico-científicos para a solução de conflitos envolvendo populações humanas e espécies de mamíferos aquáticos ameaçadas de extinção nas unidades de conservação federais;

VII - subsidiar técnica e cientificamente ações de manejo *in situ* e *ex situ* para conservação das espécies de mamíferos aquáticos ameaçadas de extinção, em especial, nas unidades de conservação federais, executando manejo de peixes-bois-marinhos *in situ* e *ex situ* visando a conservação da espécie;

VIII - subsidiar técnica e cientificamente a prevenção, controle de degradação e recuperação de ecossistemas costeiros e marinhos e da fauna de mamíferos aquáticos ameaçados, no âmbito das unidades de conservação federais;

IX - analisar impacto ou potencial impacto ambiental de empreendimentos e atividades antrópicas sobre a biodiversidade nas unidades de conservação federais, com ênfase nas espécies de mamíferos aquáticos ameaçados e migratórios, e coordenar as análises dos relatórios dos Programas de Monitoramento de Praias – PMPs;

X - emitir e homologar pareceres referentes às solicitações de autorizações por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, que envolvam os mamíferos aquáticos;

XI - subsidiar o ICMBio quanto aos posicionamentos técnicos para a aplicação dos dispositivos da Convenção das Espécies Migratórias - CMS e da Comissão Internacional da Baleia - CIB, participando dos subcomitês e iniciativas definidas durante as reuniões dessa Comissão;

XII - coordenar a gestão da Rede Nacional de Informação e Monitoramento de Mamíferos Aquáticos - REMAB e suas redes regionais, e executar ações de resgate em áreas pertinentes ao Centro, definidas no âmbito da Rede;

XIII - subsidiar técnica e cientificamente as ações de manejo de espécies exóticas invasoras que envolvam mamíferos aquáticos nas unidades de conservação federais.

Art. 146. Ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste - CEPENE compete:

I - coordenar, apoiar e realizar a pesquisa e a divulgação das ações técnico-científicas voltadas para a conservação e uso sustentável da biodiversidade costeira e marinha na região Nordeste;

II - subsidiar, mediante parâmetros técnico-científicos, o desenvolvimento, implementação e análise dos resultados do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade - Programa Monitora, com foco na região costeira e marinha da região Nordeste;

III - avaliar o risco de extinção das espécies de peixes e invertebrados marinhos;

IV - elaborar, coordenar, monitorar, avaliar e contribuir na implementação dos Planos de Ação Nacional - PAN para a conservação de espécies e ecossistemas costeiros e marinhos;

V - coordenar as atividades de gestão informações relativas à conservação da biodiversidade marinha no Mar do Nordeste e subsidiar as ações para organização de dados e disseminação de informações e conhecimentos voltados à gestão de unidades de conservação federais e à conservação de espécies e ecossistemas ameaçados;

VI - realizar pesquisas e fornecer subsídios técnico-científicos para soluções de conflitos envolvendo populações humanas e espécies de tubarões nas unidades de conservação federais;

VII - subsidiar técnica e cientificamente ações de manejo *in situ* para conservação das espécies ameaçadas de extinção da biodiversidade marinha do Mar do Nordeste, em especial nas unidades de conservação federais;

VIII - subsidiar técnica e cientificamente a prevenção, o controle de degradação e a recuperação de ecossistemas costeiros e marinhos e das espécies associadas no Nordeste, em especial nas unidades de conservação federais;

IX - analisar impacto ou potencial impacto de empreendimentos e atividades antrópicas sobre a biodiversidade nas unidades de conservação federais, com ênfase nos ecossistemas e espécies costeiras e marinhas ameaçados da região Nordeste;

X - emitir e homologar pareceres referentes às solicitações de autorizações por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, que envolvam a biodiversidade marinha na região Nordeste;

XIII - subsidiar técnica e cientificamente o ordenamento pesqueiro no Mar do Nordeste e nas unidades de conservação federais costeiro-marinhas; e

XIV - subsidiar técnica e cientificamente as ações de manejo de espécies costeiras e marinhas exóticas invasoras nas unidades de conservação federais na região Nordeste.

Art. 147. Ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Norte - CEPNOR compete:

I - coordenar, apoiar e realizar a pesquisa e a divulgação das ações técnico-científicas voltadas para a conservação e uso sustentável da biodiversidade costeira e marinha na região Norte;

II - subsidiar, mediante parâmetros técnico-científicos, o desenvolvimento, implementação e análise dos resultados do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade - Programa Monitora, com foco na região costeira e marinha do Norte;

III - avaliar o risco de extinção da fauna brasileira de peixes e invertebrados marinhos;

IV - elaborar, coordenar, monitorar, avaliar e contribuir na implementação dos Planos de Ação Nacional - PAN para a conservação de espécies e ecossistemas costeiros e marinhos;

V - coordenar as atividades de gestão de informações relativas à conservação da biodiversidade marinha no Mar do Norte e subsidiar as ações para organização de dados e disseminação de informações e conhecimentos voltados à gestão de unidades de conservação federais e à conservação de espécies e ecossistemas ameaçados;

VI - realizar pesquisas e fornecer subsídios técnico-científicos para a solução de conflitos envolvendo populações humanas e espécies da biodiversidade costeira e marinha no Mar do Norte e nas unidades de conservação federais;

VII - subsidiar técnica e cientificamente ações de manejo *in situ* para conservação das espécies ameaçadas de extinção da biodiversidade marinha do Mar do Norte, em especial nas unidades de conservação federais;

VIII - subsidiar técnica e cientificamente a prevenção, o controle de degradação e a recuperação de ecossistemas marinhos e da fauna de peixes e invertebrados aquáticos associada, no âmbito das unidades de conservação federais;

IX - analisar impacto ou potencial impacto ambiental de empreendimentos e atividades antrópicas sobre a biodiversidade nas unidades de conservação federais, com ênfase nos ecossistemas e espécies costeiras e marinhas ameaçados da região Norte;

X - emitir e homologar pareceres referentes às solicitações de autorizações por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, que envolvam Ecossistemas e biodiversidade marinha;

XI - subsidiar técnica e cientificamente o ordenamento pesqueiro no Mar do Norte e nas unidades de conservação federais costeiro-marinhas; e

XII - subsidiar técnica e cientificamente as ações de manejo de espécies costeiras e marinhas exóticas invasoras nas unidades de conservação federais na região Norte.

Art. 148. Ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sociobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais - CNPT compete:

I - coordenar, apoiar e realizar a pesquisa e a divulgação das ações técnico-científicas voltadas para a conservação da sociobiodiversidade associada a povos e comunidades tradicionais nas Unidades de Conservação;

II - subsidiar, mediante parâmetros técnico-científicos, o desenvolvimento, implementação e análise dos resultados do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade - Programa Monitora, com foco na sociobiodiversidade associada aos povos e comunidades tradicionais;

III - avaliar o risco de extinção da fauna e flora brasileira associada a povos e comunidades tradicionais;

IV - elaborar, coordenar, monitorar, avaliar e contribuir na implementação dos Planos de Ação Nacional - PAN para a conservação de espécies ameaçadas de extinção em territórios de povos e comunidades tradicionais;

V - coordenar as atividades de gestão de informações relativas à conservação sociobiodiversidade associada a povos e comunidades tradicionais e subsidiar as ações para organização de dados e disseminação de informações e conhecimentos voltados à gestão de unidades de conservação federais e à conservação de espécies e ecossistemas ameaçados;

VI - realizar pesquisas e fornecer subsídios técnico-científicos para solução e gestão de conflitos envolvendo populações tradicionais em unidades de conservação federais;

VII - subsidiar técnica e cientificamente ações de manejo *in situ*, *ex situ* e *on farm* para a conservação de espécies ameaçadas de extinção associadas a povos e comunidades tradicionais, em especial nas unidades de conservação federais;

VIII - subsidiar técnica e cientificamente a prevenção, o controle de degradação e a recuperação de ecossistemas associados a povos e comunidades tradicionais, no âmbito das unidades de conservação federais;

IX - analisar impacto ou potencial impacto de empreendimentos e atividades antrópicas sobre a sociobiodiversidade associada a povos e comunidades tradicionais nas unidades de conservação federais;

X - emitir e homologar pareceres referentes às solicitações de autorizações de pesquisa por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, que envolvam povos e comunidades tradicionais nas unidades de conservação;

XI - subsidiar ações de vigilância em saúde nos casos que envolvam povos e comunidades tradicionais;

XII - subsidiar o ICMBio quanto aos posicionamentos técnicos para a aplicação da Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais e outras convenções relacionadas à sociobiodiversidade nas unidades de conservação;

XIII - subsidiar técnica e cientificamente o ordenamento pesqueiro nas unidades de conservação federais;

XIV - avaliar e subsidiar técnica e cientificamente ações de manejo para o controle de espécies exóticas invasoras, em unidades de conservação federais com povos e comunidades tradicionais; e

XV - subsidiar o ICMBio quanto à aplicação da lei 13.123/2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, nas unidades de conservação.

Seção VI

Das unidades descentralizadas

Art. 149. Às Gerências Regionais - GRs compete, no âmbito de sua circunscrição, em consonância com a Divisão Regional do Brasil:

I - conduzir a elaboração dos planejamentos táticos e operacionais estabelecidas pela Presidência do Instituto Chico Mendes;

II - prestar suporte técnico, administrativo, logístico, orçamentário e financeiro para as unidades de conservação, com base nas determinações e nas normas definidas pelo Presidente do Instituto Chico Mendes e pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística;

III - informar e encaminhar as demandas judiciais, do Ministério Público, dos órgãos de controle federais e da Corregedoria do Instituto Chico Mendes;

IV - exercer a representação institucional e delegar competências para servidores;

V - assistir a implementação de programas, projetos e ações técnicas de competência do Instituto Chico Mendes;

VI - gerenciar as ações de gestão desenvolvidas nas unidades de conservação federais, de acordo com as orientações, determinações e normas definidas pelo Presidente do Instituto Chico Mendes e pelas Diretorias;

VII - responder supletivamente pela gestão de unidade de conservação federal e Coordenação Regional que não possuam responsáveis designados;

VIII - realizar, em primeira instância, julgamento de processos de autos de infração;

IX - instruir processo e autorizar o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos licenciados pelos estados, Distrito Federal ou municípios, não considerados de significativo impacto ambiental pelo órgão licenciador;

X - instruir processos e manifestar ciência quanto ao licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que se enquadram nos termos do artigo 5º da Resolução Conama nº 428/2010;

XI - avaliar e autorizar as solicitações para realização de pesquisa, por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade;

XII - emitir portaria de modificação e homologar o quantitativo e a relação das instituições representantes na composição de Conselhos Gestores de unidades de conservação federais;

XIII - executar atividades de gestão de pessoas no âmbito da Gerência Regional e suas respectivas unidades vinculadas, quando pertinente;

XIV - recepcionar, analisar, homologar e dar os devidos encaminhamentos aos atestados médicos e odontológicos dos servidores que atuam na Gerência Regional, em conformidade com o Manual do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS;

XV - elaborar plano de trabalho individual e avaliar o desempenho das Chefias subordinadas e equipes vinculadas à Gerência Regional;

XVI - coordenar as unidades de conservação federais no planejamento de recursos externos;

XVII - autorizar e supervisionar os planejamentos e as ações fiscalizatórias realizadas nas unidades de conservação federais;

XVIII - assistir e articular o planejamento e a execução do plano de manejo integrado de fogo nas unidades de conservação federais;

XIX - auxiliar a implementação de planos de manejo e demais instrumentos de gestão das unidades de conservação federais;

XX - subsidiar, a criação, recategorização, redelimitação e o monitoramento de unidades de conservação federais;

XXI - estabelecer parcerias com instituição de ensino para estágio e manifestar sobre distribuição de vagas do estágio;

XXII - propor parcerias a serem estabelecidas na Gerência Regional e suas unidades de conservação federais vinculadas;

XXIII - proceder à instrução, celebração, rescisão, alteração e demais trâmites administrativos afetos aos instrumentos de mútua cooperação técnica de interesse do Instituto Chico Mendes com entidades da administração pública ou privada, que não envolvam transferências de recursos financeiros e ou patrimônio entre os partícipes, e que tenham por objeto a execução de projetos que visem melhorar a qualidade da gestão das unidades de conservação federais;

XXIV - adjudicar, homologar, revogar e anular licitações, e aprovar planos de trabalho, estudos técnicos preliminares, projetos básicos e termos de referência relativos a aquisições de bens e contratações na esfera de sua competência;

XXV - constituir comissões de licitações e designar equipe de planejamento da contratação;

XXVI - designar pregoeiro e a respectiva equipe de apoio;

XXVII - decidir, em grau de recurso, penalidades administrativas em contratos firmados com o ICMBio sob sua gestão, em estrita observância às condições processuais e legais.

§1º As Gerências Regionais, a que se refere o caput deste artigo, estão subordinadas ao Presidente do Instituto Chico Mendes nos assuntos afetos às competências legais, e orientadas técnica e normativamente pelas Diretorias correspondentes aos processos institucionais.

§2º Compete ao ocupante do cargo/função de Gerente Regional a atuação como Ordenador de Despesas, bem como ao ocupante dos encargos de substituto nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

§3º A critério da oportunidade e da conveniência institucional, as Gerências Regionais poderão atuar de forma especializada em ações e procedimentos administrativos, técnicos e operacionais.

Art. 150. Às Coordenações Regionais – CRs compete:

I - conduzir a elaboração dos planejamentos táticos e operacionais estabelecidas pela Gerência Regional;

II - prestar suporte técnico, administrativo e logístico para as unidades de conservação, com base nas determinações e nas normas definidas pela Gerência Regional;

III - informar e encaminhar as demandas judiciais, do Ministério Público, dos órgãos de controle federais e da Corregedoria do Instituto Chico Mendes;

IV - exercer a representação institucional

V - assistir a implementação de programas, projetos e ações técnicas de competência do Instituto Chico Mendes;

VI - coordenar o planejamento e a execução das ações de gestão desenvolvidas nas unidades de conservação federais, de acordo com as orientações, determinações e normas definidas pela Gerência Regional;

VII - responder supletivamente pela gestão de unidade de conservação federal que não possuam responsáveis designados ou na ausência destes no âmbito da Coordenação Regional;

VIII - instruir processos de julgamento de autos de infração;

IX - instruir processos relativos à solicitação de Autorização para o Licenciamento Ambiental para atividades ou empreendimentos licenciados pelos estados, Distrito Federal ou municípios, não considerados de significativo impacto ambiental pelo órgão licenciador;

X - instruir processo e manifestar ciência quanto ao licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que se enquadram nos termos do artigo 5º da Resolução Conama nº 428/2010;

XI - executar atividades de gestão de pessoas;

XII - recepcionar, analisar, homologar e dar os devidos encaminhamentos aos atestados médicos e odontológicos dos servidores que atuam na Coordenação Regional, em conformidade com o Manual do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS

XIII - elaborar plano de trabalho individual e avaliar o desempenho das Chefias subordinadas e equipes vinculadas à Coordenação Regional.

XIV - coordenar as unidades de conservação federais no planejamento de recursos externos;

XV - autorizar e supervisionar os planejamentos e as ações fiscalizatórias realizadas nas unidades de conservação federais;

XVI - assistir o planejamento e a execução do plano de manejo integrado de fogo nas unidades de conservação federais;

XVII - auxiliar a implementação de planos de manejo e demais instrumentos de gestão das unidades de conservação federais;

XVIII - subsidiar, a criação, recategorização, redelimitação e o monitoramento de unidades de conservação federais;

XIX - propor parcerias a serem estabelecidas na Coordenação Regional e suas unidades de conservação federais vinculadas;

XX - assistir a instrução, celebração, rescisão, alteração e demais trâmites administrativos afetos aos instrumentos de mútua cooperação técnica de interesse do Instituto Chico Mendes com entidades da administração pública ou privada, que não envolvam transferências de recursos financeiros e ou patrimônio entre os partícipes, e que tenham por objeto a execução de projetos que visem melhorar a qualidade da gestão das unidades de conservação federais;

§1º As Coordenações Regionais, a que se refere o caput deste artigo, estão subordinadas ao Gerente Regional nos assuntos afetos às competências legais;

§2º Compete ao ocupante do cargo/função de Gerente Regional a atuação como Ordenador de Despesas, e ao ocupante dos encargos de substituto nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

§3º A critério da oportunidade e da conveniência institucional, as Coordenações Regionais poderão atuar de forma especializada em ações e procedimentos administrativos, técnicos e operacionais.

Art. 151. Às Coordenação de Apoio à Gestão – COAGR compete, no âmbito de sua circunscrição, em consonância com a Divisão Regional do Brasil:

I - atuar como estruturas administrativas descentralizadas vinculadas às Gerências Regionais, no âmbito do Instituto Chico Mendes, de forma regionalizada;

II - auxiliar na elaboração, na implementação e no controle dos planejamentos táticos e operacionais, por meio de monitoramento de indicadores e metas, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência Regional;

- III - exercer a representação institucional quando esta se fizer necessária e delegada pela Gerência Regional;
- IV - prestar apoio administrativo às unidades de conservação do Instituto Chico Mendes;
- V - realizar a instrução procedimental dos contratos administrativos, no que se refere a formalizações, prorrogações, reequilíbrios econômicos, alterações, rescisões e atos acessórios;
- VI - fiscalizar e gerir os contratos;
- VII - realizar a instrução de processos de aquisições de bens ou serviços por licitação, mediante adesão a ata de registro de preços, dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- VIII - decidir e aplicar sanções administrativas em licitações e contratos administrativos;
- IX - decidir o recurso interposto sobre sua decisão em sanções administrativas em licitações e contratos administrativos, ou, se não a reconsiderar, encaminhar à autoridade superior para decisão;
- X - contribuir com a gestão da Sede nas demandas logísticas de frota, patrimônio e almoxarifado virtual;
- XI - subsidiar a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes quanto às reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho referentes aos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, bem como prestar informações e dar encaminhamentos às demandas do Ministério Público, do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União;
- XII - efetivar a execução financeira do Instituto Chico Mendes, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, quanto à liquidação e pagamento de despesas referentes a bens e/ou serviços;
- XIII - analisar e assistir a Sede nas propostas de Suprimento de Fundos das unidades de conservação;
- XIV - assistir nas ações para uso de recursos extraorçamentários;
- XV - instruir processos de autorização de servidores públicos federais a dirigir veículos oficiais do Instituto, considerando as disposições do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018 e, possíveis atualizações;
- XVI - instruir e submeter os processos de reconhecimentos de dívida a autoridade competente;
- XVII - registrar as informações fiscais dos contratos administrativos no Sistema de Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras Informações Fiscais – EFD-Reinf.
- XVIII - coordenar atividades relativas à execução, planejamento e controle orçamentário no que tange à fase de empenho da despesa;
- XIX - centralizar regionalmente o recebimento das necessidades relacionadas aos serviços de reformas e obras de todos os tipos, projetos de engenharia, demolição, manutenção e conservação preventiva e corretiva e serviços de engenharia em geral das unidades vinculadas e encaminhar à DIPLAN, com anuência da Gerência Regional;
- XX - assistir as unidades de conservação no levantamento das demandas relacionadas ao Plano de Logística Sustentável e Plano Anual de Aquisição de Veículos – PAAV;
- XXI - implementar o Plano de Contratações Anual - PCA;
- Parágrafo Único. A critério da oportunidade e da conveniência institucional, as Coordenações de Apoio Administrativo à Gestão Regional – COAGR poderão atuar de forma especializada na gestão de contratos administrativos e procedimentos licitatórios, e poderão possuir Bases de Apoio localizadas em municípios distintos do local da Sede.

Art. 152. Às Unidades de Conservação Federais - UCs compete:

- I - gerir, manter a integridade ambiental e promover o desenvolvimento sustentável dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o SNUC;
- II - realizar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação de programas, projetos e ações técnicas de competência do Instituto Chico Mendes;

III - executar, monitorar e avaliar as ações de gestão desenvolvidas nas unidades de conservação federais;

IV - planejar, executar e monitorar as atividades de proteção ambiental desenvolvidas em sua área de atuação, conforme instrumentos vigentes, normas e orientações específicas, e em consonância com as diretrizes institucionais;

V - sob supervisão da Coordenação de Elaboração e Revisão de Plano de Manejo, e em conjunto com outras instâncias técnicas, propor, elaborar e revisar plano de manejo da unidade de conservação federal;

VI - implementar e executar as ações previstas o plano de manejo da unidade de conservação federal;

VII - executar as ações sob sua responsabilidade previstas nos Planos de Ação Nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção e seus ambientes naturais;

VIII - propor e implementar as atividades locais de monitoramento da biodiversidade e de implementação do ordenamento da pesca na unidade de conservação;

IX - avaliar e autorizar as solicitações para realização de pesquisa, por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO;

X - avaliar inicialmente os impactos aos atributos da unidade de conservação e elaborar a manifestação técnica preliminar para autorização do licenciamento ambiental federal de atividades que afetem unidades de conservação federais e suas zonas de amortecimento;

XI - emitir autorização direta de atividades e empreendimento com potencial de impacto às unidades de conservação e suas zonas de amortecimento, não sujeitas ao licenciamento ambiental, mas sob gestão da unidade;

XII - acompanhar o cumprimento das condições específicas da autorização do licenciamento ambiental e prestar relatório à Coordenação Geral de Impactos Ambientais ou à Gerência Regional, conforme a instância da autorização;

XIII - assistir a atividades de regularização fundiária de terras públicas e privadas, bem como a demarcação e a sinalização da unidade de conservação, conforme normas estabelecidas;

XIV - manter atualizado o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC;

XV - desenvolver, quando for o caso, ações socioambientais nas comunidades residentes no interior, entorno e zona de amortecimento da unidade de conservação federal;

XVI - promover o funcionamento dos conselhos gestores das unidades de conservação, coordenando e monitorando as atividades desenvolvidas;

XVII - exercer a representação institucional local em consonância com as diretrizes institucionais e orientações da Gerência Regional a que esteja relacionada;

XVIII - promover e executar as atividades relativas aos planejamentos da unidade de conservação e realizar o monitoramento da efetividade de gestão por meio do Sistema de Análise e Monitoramento de Gestão - SAMGe;

XIX - elaborar relatórios gerenciais, quando requisitado pela Gerência Regional, apresentando resultados institucionais, quanto à execução de projetos, ações e atividades referentes à gestão da unidade de conservação;

XX - Analisar e acompanhar PRAD com apoio da Coordenação Regional/Gerência Regional/Centros de Pesquisas;

XXI - Emitir manifestação técnica, com apoio da Coordenação Regional/Gerência Regional/Centros de Pesquisas/Centros de Pesquisas que visem subsidiar propositura de ação civil pública objetivando responsabilidade civil do autuado;

XXII - Assistir as ações de manejo de espécies exóticas invasoras nas unidades de conservação federais.

§ 1º As competências descritas neste artigo poderão ser exercidas de forma integrada, nos termos do Decreto nº 11.193, de 8 de setembro de 2022.

§ 2º As unidades de conservação federais, a que se refere o caput deste artigo, estão subordinadas às respectivas Gerências Regionais, em consonância com as diretrizes técnicas e prioridades estratégicas da Direção.

Art. 153. Aos Serviços e Setores, vinculados às Gerências Regionais, compete executar atividades administrativas, executivas e técnicas.

Parágrafo Único. Os Serviços e Setores, instituídos em caráter permanente, podem ter seu escopo de atuação alterado de acordo com a demanda local, por decisão do Gerente Regional.

Art. 154. Aos Serviços e Setores, vinculados às Coordenações Regionais, compete executar atividades administrativas, executivas e técnicas.

§1º Os Serviços e Setores, instituídos em caráter permanente, podem ter seu escopo de atuação alterado de acordo com a demanda local, por decisão do Gerente Regional.

§2º Os Chefes dos Serviços e Setores, quando cabível, atuarão em caráter de subdelegação na execução das atividades desenvolvidas na Coordenação Regional.

Art. 155. Aos Serviços e Setores, vinculados às Unidades de Conservação e aos Núcleos de Gestão Integrada, compete planejar e realizar as atividades administrativas, executivas e técnicas, designadas pela chefia da Unidade de Conservação e do Núcleo de Gestão Integrada.

§1º Os Serviços e Setores, instituídos em caráter permanente, podem ter seu escopo de atuação alterado de acordo com a demanda local, mediante anuência de chefia superior imediata.

§2º Os Chefes dos Serviços e Setores, quando cabível, atuarão em caráter de subdelegação na execução das atividades desenvolvidas em suas respectivas unidades.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Das atribuições comuns

Art. 156. Aos Diretores incumbe:

I - supervisionar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das matérias de sua competência;

II - assistir o Presidente do Instituto Chico Mendes no gerenciamento, no monitoramento e na avaliação das ações do Instituto, em suas respectivas áreas de atuação.

III - coordenar a elaboração dos planos, programas, projetos, termos e acordos pertinentes às respectivas diretorias;

IV - orientar, dirigir, avaliar e controlar as ações de operacionalização dos projetos e atividades das diretorias a cargo das unidades descentralizadas zelando pelo cumprimento dos seus objetivos estratégicos e metas de desempenho;

V - adotar as medidas diretivas necessárias ao cumprimento dos objetivos estratégicos e ao alcance dos resultados de desempenho afetos às respectivas diretorias;

VI - assegurar a articulação intra e interinstitucional, de forma integrada, visando o fortalecimento institucional e o compartilhamento da execução da gestão ambiental federal;

VII - promover o intercâmbio e a disseminação de informações no âmbito do Instituto e fora dele;

VIII - promover articulação para a obtenção dos recursos e meios necessários à implementação dos planos, programas, projetos e atividades;

IX - praticar os atos administrativos, normativos e técnicos inerentes às competências das unidades organizacionais de suas áreas de abrangência, bem como cumprir com as atribuições delegadas pelo Presidente; e

X - definir prioridades de aplicação de recursos e autorizar a realização de despesas, à conta do orçamento alocado nas respectivas diretorias.

Art. 157. Aos Coordenadores-Gerais e Coordenadores incumbe:

I - coordenar, controlar, orientar e avaliar o desenvolvimento das atividades, das ações e das operações correlatas à área sob sua responsabilidade;

II - orientar suas unidades subordinadas no cumprimento das normas e diretrizes institucionais, com vistas à otimização de desempenho e à padronização de procedimentos;

III - promover a realização de estudos técnicos para subsidiar a gestão das ações sob sua responsabilidade, bem como controlar e divulgar a legislação e a jurisprudência específicas de seu campo de atuação;

IV - expedir atos e instruções de serviço, e aprovar manuais de procedimentos em matérias correlatas à área sob sua responsabilidade;

V - aprovar planos, programas e projetos gerais e específicos de sua área de atuação e de suas unidades subordinadas e vinculadas; e,

VI - aprovar a regularidade procedimental da instrução antes de submetê-la ao Diretor;

Parágrafo único. Aos Coordenadores-Gerais incumbe, ainda, responsabilizar-se pelos resultados de desempenho afetos às competências das diretorias às quais se vinculam, pela qualidade e alinhamento ao Planejamento Estratégico, assim como supervisionar a aplicação dos procedimentos de avaliação de desempenho institucional e individual.

Art. 158. Aos Chefes de Divisão, de Serviço e de Setor incumbe:

I - promover a execução das ações correlatas à sua área de atuação;

II - zelar pelo cumprimento de normas e diretrizes específicas, orientadoras das ações finalísticas e administrativas, no âmbito das unidades sob sua subordinação administrativa, técnica e normativa;

III - propor, implementar e acompanhar planos e projetos de trabalho específicos; e,

IV - prestar apoio técnico, operacional e administrativo ao funcionamento das unidades às quais se vinculam.

Art. 159. Aos Coordenadores dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação e ao Chefe do Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade incumbe planejar, coordenar e orientar a execução e avaliação das atividades das áreas de abrangência do Centro.

Art. 160. Aos Coordenadores de Apoio às Gerências Regionais, de Coordenações Regionais, aos chefes de Núcleo de Gestão Integrada e de Unidade de Conservação incumbe:

I - prestar apoio técnico ao Gerente Regional;

II - gerenciar as atividades da unidade;

III - proceder à orientação técnica aos servidores subordinados;

IV - supervisionar o trabalho de outras equipes que lhes forem atribuídas;

V - acompanhar a produtividade e o desempenho dos servidores subordinados;

VI - encaminhar os dados e informações consolidadas, referentes às atividades e ações para subsidiar a gestão do Gerente Regional; e,

VII - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Gerente Regional.

Seção II

Das atribuições específicas

Art. 161. Ao Presidente do Instituto Chico Mendes incumbe:

I - administrar, planejar, dirigir, coordenar, controlar, orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades do Instituto Chico Mendes;

II - zelar pelo cumprimento das políticas e das diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente e dos planos, programas e projetos do Instituto Chico Mendes;

III - convocar e presidir as reuniões do Comitê Gestor;

IV - promover e zelar pela transparência dos atos e das atividades do Instituto Chico Mendes;

V - praticar os atos relativos a recursos humanos e de gestão administrativa, orçamentária e financeira;

VI - realizar e homologar licitações e ratificar atos de dispensa ou de declaração de inexigibilidade de licitações;

VII - aprovar as diretrizes, as normas, os critérios e os parâmetros para a proposição, a execução, o monitoramento e a avaliação:

a) de planos, programas, projetos, obras e serviços de responsabilidade do Instituto Chico Mendes;

b) dos convênios, acordos e contratos do Instituto Chico Mendes;

c) dos relatórios parciais e anuais das atividades desenvolvidas, das prestações de contas e recursos e dos processos administrativos do Instituto Chico Mendes, como última instância administrativa; e

VIII - firmar acordos, contratos, convênios, termos de parceria ou de ajustamento de conduta e instrumentos congêneres com organizações públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Art. 162. Aos integrantes do Comitê Gestor incumbe manifestarem-se sobre as ações do Instituto Chico Mendes, no âmbito das competências definidas no Decreto nº 11.193, de 8 de setembro de 2022.

Art. 163. Ao Diretor da DIPLAN incumbe praticar, conjunta ou isoladamente, atos específicos de suas áreas de atuação, derivados dos órgãos superiores e centrais do Governo Federal, gerenciar, adotar medidas diretivas por meio de instruções normativas e manuais de procedimentos específicos, necessários à implementação, aplicação e execução de dispositivos legais, e regulamentares das atividades inerentes aos sistemas de gestão da Administração Pública Federal, e ainda:

I - zelar pela exatidão e veracidade das contas e oportuna apresentação dos balanços, demonstrações contábeis e outras operações relativas à administração geral, financeira e patrimonial;

II - movimentar, em conjunto com o Presidente as contas bancárias destinadas ao atendimento dos cronogramas de desembolso;

III - coordenar a aplicação das decisões superiores relativas ao suprimento de recursos e meios necessários à implementação das ações, ao suprimento, distribuição e lotação de recursos humanos e à aquisição de bens e serviços de interesse corporativo, zelando pelas prioridades estabelecidas;

IV - prover os recursos e meios necessários à execução de programas, instrumentos e procedimentos que assegurem o bem estar e a saúde ocupacional dos servidores, bem como o acesso aos serviços médico-odontológicos e assistenciais e à seguridade social, e;

V - zelar pela integridade administrativa e financeira, assegurando a prestação interna dos serviços administrativos de uso comum.

Art. 164. Ao Diretor da DIMAN incumbe exercer a alta gestão nos assuntos sob responsabilidade da Diretoria, assistindo ao Presidente especialmente nos assuntos relacionados à criação, manejo, uso público e proteção das Unidades de Conservação Federais.

Art. 165. Ao Diretor da DISAT incumbe:

I - dirigir, orientar, planejar, supervisionar e avaliar a execução das ações relativas a:

a) criação e funcionamento dos conselhos das unidades de conservação e da promoção da integração socioeconômica regional das unidades de conservação;

b) participação social na gestão da biodiversidade e das Unidades de Conservação federais;

c) educação ambiental e voluntariado no âmbito das Unidades de Conservação e Centros de Pesquisa do Instituto Chico Mendes;

d) gestão de conflitos relacionados a interfaces territoriais e ao uso comunitário dos recursos naturais nas Unidades de Conservação federais;

e) políticas sociais, econômicas e culturais para as populações tradicionais beneficiárias e promoção do uso sustentável dos recursos naturais nas Unidades de Conservação

f) regularização fundiária e consolidação territorial nas Unidades de Conservação federais; e

g) edição de atos normativos e procedimentos administrativos em sua área de competência.

II - zelar pela integração das ações das unidades organizacionais subordinadas à Diretoria

III - promover a integração da Política Pública da gestão socioambiental e consolidação territorial nos órgãos e unidades do ICMBio.

Art. 166. Ao Diretor da DIBIO incumbe, exercer a alta gestão nos assuntos sob responsabilidade da Diretoria, assistindo ao Presidente especialmente nos assuntos relacionados à pesquisa, avaliação e monitoramento da biodiversidade atribuídos à Autarquia.

Art. 167. Ao Assessor incumbe, sem prejuízo das atribuições referidas no artigo 16, prestar assistência técnica e assessoramentos especiais relativos às funções do Presidente.

Art. 168. Ao Chefe do Gabinete incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das ações e atividades do Gabinete do Presidente e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas;

II - acompanhar o Presidente do ICMBio em seus compromissos, em audiências, reuniões e eventos, quando oportuno;

III - definir, com a aprovação do Presidente do ICMBio, as atividades que comporão sua agenda, assim como a programação de suas viagens;

IV - supervisionar e coordenar o trabalho dos órgãos da estrutura do Gabinete do Presidente;

V - Cuidar do preparo e dos despachos de correspondência e processos administrativos de interesse do Presidente do ICMBio;

VI - articular e estimular o diálogo e a cooperação entre as áreas administrativas e finalísticas das unidades da sede e descentralizadas;

VII - realizar outras atividades determinadas pelo Presidente do ICMBio, no âmbito de suas atribuições.

Art. 169. Ao Procurador-Chefe Nacional incumbe:

I - supervisionar, controlar, coordenar a Procuradoria Federal Especializada em âmbito nacional, e fazer com que cumpra suas competências;

II - aprovar as manifestações, quando necessário, dos procuradores federais nos assuntos de competência da Procuradoria Federal Especializada;

III - exercer a gestão administrativa nacional da Procuradoria Federal Especializada, respeitadas as competências da Procuradoria-Geral Federal;

IV - instruir e acompanhar as informações prestadas ao Congresso Nacional, Ministério Público Federal e Estaduais, Tribunal de Contas da União, Procuradoria-Geral Federal, Advocacia-Geral da União e Controladoria-Geral da União, Ministérios e demais órgãos e entidades sobre assuntos de competência da Procuradoria Federal Especializada, respeitadas as divisões de atribuições estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal e pela Advocacia-Geral da União;

V - estabelecer o planejamento das atividades e ações da Procuradoria Federal Especializada.

Art. 170. Ao Auditor-Chefe incumbe:

I - planejar, coordenar, controlar e orientar as atividades de auditoria desenvolvidas no âmbito do Instituto;

II - reportar exposições significativas a riscos e questões de controle, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros assuntos necessários ou solicitados pelo Comitê Gestor ou pelo Presidente do ICMBio;

III - planejar, coordenar, controlar e orientar as atividades de ouvidoria desenvolvidas no âmbito do Instituto;

IV - planejar, coordenar, controlar e orientar as atividades de atendimento a solicitações de informação por meio da LAI no âmbito do Instituto.

Art. 171. Ao Corregedor incumbe:

I - definir, padronizar, sistematizar os procedimentos e medidas relativa à atividade correcional;

II - propor e apoiar as medidas para aprimoramento da governança e promoção da integridade pública;

III - adotar providências para promoção de ações de capacitação e sensibilização sobre matéria correcional;

IV - promover a realização e instrução dos juízos de admissibilidade das representações e denúncias sobre infrações administrativas correcionais que receber e decidir sobre seu arquivamento ou instauração de procedimento correcional;

V - instaurar procedimentos correcionais e supervisionar sua condução, zelando pela validade e celeridade dos trabalhos apuratórios;

VI - julgar os procedimentos investigativos concluídos e decidir e celebrar Termos de Ajustamento de Conduta; e,

VII - proceder a análise técnica dos procedimentos correcionais acusatórios concluídos e decidir sobre arquivamento ou encaminhar à autoridade julgadora competente.

Parágrafo único. O Corregedor poderá designar servidores de outras unidades organizacionais do ICMBio para realização e condução de atos e procedimentos correcionais.

Art. 172. Aos Coordenadores de Assessoramento incumbe, sem prejuízo das competências descritas para as Coordenações de Assessoramento de cada Diretoria, prestar assistência técnica e assessoramentos especiais relativos às funções do dirigente ao qual se vinculam, cuidando do expediente e da articulação intrainstitucional.

Art. 173. Aos Chefes dos Serviços da Procuradoria Federal Especializada incumbe:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídicos às Gerencias Regionais, assim como às unidades de conservação submetidas às respectivas circunscrições, ressalvada a possibilidade de avocação ou

revisão hierárquica por parte do Procurador-Chefe;

II - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Chefe;

III - representar judicial e extrajudicialmente o Instituto Chico Mendes, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

IV - orientar a execução da representação judicial do Instituto Chico Mendes, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

V - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Instituto Chico Mendes, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

VI - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e da certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do Instituto Chico Mendes, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança;

VII - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos editados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

VIII - coordenar e supervisionar tecnicamente as unidades descentralizadas de assessoramento jurídico do Instituto Chico Mendes.

Art. 174. Aos Gerentes Regionais incumbe:

I - executar as atividades administrativas e técnico-finalísticas relacionadas à gestão ambiental de responsabilidade do Instituto Chico Mendes e exercer a representação institucional;

II - apoiar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação de programas, projetos e ações técnicas de competência do Instituto Chico Mendes;

III - supervisionar, coordenar, articular, integrar, determinar a execução, monitorar e avaliar as ações de gestão desenvolvidas nas unidades de conservação federais, com base nas orientações, determinações e nas normas definidas pelo Presidente e pelas Diretorias do Instituto Chico Mendes;

IV - requerer ao Presidente ou aos Diretores do Instituto Chico Mendes apoio técnico e administrativo, orientações e recursos;

V - executar, no âmbito de sua atuação, as atividades de suporte administrativo, logístico, orçamentário e financeiro para as unidades de conservação e Núcleos de Gestão Integrada, com base nas determinações e nas normas definidas pelo Presidente do Instituto Chico Mendes e pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística;

VI - promover, em primeira instância, julgamento de processos de autos de infração;

VII - responder supletivamente pela gestão de unidade de conservação federal que não possua responsável legal designado;

VIII - conduzir o processo administrativo, a interlocução com o órgão licenciador, a decisão sobre a concessão da Autorização para o Licenciamento Ambiental e a competência para sua expedição e demais manifestações no âmbito do licenciamento ambiental para atividades ou empreendimentos licenciados pelos estados, Distrito Federal ou municípios, que não sejam considerados de significativo impacto ambiental pelo órgão licenciador;

IX - manifestar-se em processos de autorização para licenciamento ambiental na forma prevista por normativas internos;

X - manifestar-se em processos administrativos acerca de compensação de reserva legal em imóveis localizados no interior de unidades de conservação federais, na forma prevista por normativas internos;

XI - aprovar Planos de Recuperação de Áreas Degradadas após manifestação técnica das unidades de conservação, na forma prevista por normativos internos.

XII - apoiar, quando formalmente solicitado pela presidência, a criação, recategorização e redelimitação de unidade de conservação federal;

XIII - autorizar e supervisionar, em articulação com a Coordenação de Fiscalização, os planejamentos e as ações fiscalizatórias realizadas na unidade de conservação;

XIV - supervisionar os planos de manejo integrado do fogo e o atendimento a emergências ambientais nas unidades de conservação;

XV - apoiar as unidades de conservação federais no planejamento e aplicação de recursos advindos das compensações ambientais e outras fontes;

XVI - apoiar a elaboração, revisão e monitoramento de planos de manejo e outros instrumentos de gestão das unidades de conservação federais;

XVII - apoiar a criação e o monitoramento de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN;

XVIII - apoiar a gestão, aprovar os regimentos internos e apreciar os planejamentos integrados dos núcleos de gestão integrada;

IXX - administrar recursos, autorizando despesas previstas no orçamento e ordenando os respectivos pagamentos, nos limites, valores e contratações previamente autorizados pela DIPLAN;

XX - publicar, na imprensa local, editais, avisos, intimações e convocações diversas;

XXI - autorizar abertura de procedimento licitatório, bem como, realizar licitações em caráter residual e previamente autorizada pela DIPLAN;

XXII - designar servidores para integrar comissões de inventário, licitação e outros colegiados de interesse do serviço, inclusive comissões de gestão e fiscalização de convênios, contratos, ajustes e acordos;

XXIII - fiscalizar, em conjunto com o Chefe da Unidade Descentralizada, a integridade dos bens patrimoniais do ICMBio;

XXIV - celebrar Acordos de Cooperação Técnica e Termos Aditivos visando à participação do ICMBio nos núcleos do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS;

XXV - submeter à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas os processos relacionados a atos de pessoal, no âmbito de suas competências territoriais;

XXVI - contribuir com a gestão da Sede nas demandas logísticas de frota, patrimônio e almoxarifado virtual, bem como, as ações de governança e eficiência administrativa;

XXVII - contratar, rescindir, aditar e apostilar contratos administrativos, nos limites, valores e objetos previamente autorizados pela DIPLAN;

XXVIII - autorizar as dispensas e inexigibilidades de licitação, nos limites, valores e objetos previamente autorizados pela DIPLAN e, submeter ao Presidente do Instituto Chico Mendes ou ao Diretor competente, para ratificação;

XXIX - assinar notas de empenho de despesas e movimentar suas contas bancárias das despesas autorizadas pela DIPLAN;

XXX - autorizar servidores públicos federais a dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, no âmbito das Gerências Regionais;

XXXI - decidir e homologar penalidades administrativas em contratos firmados com o Instituto Chico Mendes sob sua gestão, em grau de recurso e, em estrita observância às condições processuais e legais; e

XXXII - decidir sobre recursos interpostos em procedimentos licitatórios sob sua gestão, homologar o procedimento e adjudicar o objeto da licitação ao vencedor do certame.

Art. 175. Aos Coordenadores Regionais incumbe:

I - executar as atividades administrativas e técnico-finalísticas relacionadas à gestão ambiental de responsabilidade do Instituto Chico Mendes e exercer a representação institucional;

II - assistir a implementação de programas, projetos e ações técnicas de competência do Instituto Chico Mendes;

III - supervisionar, coordenar, articular, integrar, determinar a execução, monitorar e avaliar as ações de gestão desenvolvidas nas unidades de conservação federais, com base nas orientações,

determinações e nas normas definidas pelo Presidente e pelas Diretorias do Instituto Chico Mendes;

IV - requerer ao Gerente Regional apoio técnico e administrativo, orientações e recursos;

V - executar, no âmbito de sua atuação, as atividades de suporte administrativo e logístico, para as unidades de conservação, com base nos normativos internos;

VI - promover, em primeira instância, instrução de processos de julgamento autos de infração;

VII - responder supletivamente pela gestão de unidade de conservação federal que não possua responsável legal designado;

VIII - instruir processo administrativo e interlocução com o órgão licenciador, em solicitações de Autorização para o Licenciamento Ambiental, para atividades ou empreendimentos licenciados pelos estados, Distrito Federal ou municípios, que não sejam considerados de significativo impacto ambiental pelo órgão licenciador;

XI - aprovar Planos de Recuperação de Áreas Degradadas após manifestação técnica das unidades de conservação, na forma prevista por normativos internos.

XII - assistir, quando formalmente solicitado pelo Gerente Regional, a criação, recategorização, redelimitação e monitoramento de unidade de conservação federal;

XIII - autorizar e supervisionar, em articulação com a Coordenação de Fiscalização, os planejamentos e as ações fiscalizatórias realizadas na unidade de conservação;

XIV - supervisionar os planos de manejo integrado do fogo e o atendimento a emergências ambientais nas unidades de conservação;

XV - apoiar as unidades de conservação federais no planejamento e aplicação de recursos advindos das compensações ambientais e outras fontes;

XVI - apoiar a elaboração, revisão e monitoramento de planos de manejo e outros instrumentos de gestão das unidades de conservação federais;

XVII - apoiar a criação e o monitoramento de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN;

XVIII - apoiar a gestão, aprovar os regimentos internos e apreciar os planejamentos integrados dos núcleos de gestão integrada;

IXX - administrar recursos, autorizando despesas previstas no orçamento e ordenando os respectivos pagamentos, nos limites, valores e contratações previamente autorizados pela DIPLAN;

XX - publicar, na imprensa local, editais, avisos, intimações e convocações diversas;

XXI - autorizar abertura de procedimento licitatório, bem como, realizar licitações em caráter residual e previamente autorizada pela DIPLAN;

XXII - designar servidores para integrar comissões de inventário, licitação e outros colegiados de interesse do serviço, inclusive comissões de gestão e fiscalização de convênios, contratos, ajustes e acordos;

XXIII - fiscalizar, em conjunto com o Chefe da Unidade Descentralizada, a integridade dos bens patrimoniais do ICMBio;

XXIV - celebrar Acordos de Cooperação Técnica e Termos Aditivos visando à participação do ICMBio nos núcleos do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS;

XXV - submeter à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas os processos relacionados a atos de pessoal, no âmbito de suas competências territoriais;

XXVI - contribuir com a gestão da Sede nas demandas logísticas de frota, patrimônio e almoxarifado virtual, bem como, as ações de governança e eficiência administrativa;

XXVII - contratar, rescindir, aditar e apostilar contratos administrativos, nos limites, valores e objetos previamente autorizados pela DIPLAN;

XXVIII - autorizar as dispensas e inexigibilidades de licitação, nos limites, valores e objetos previamente autorizados pela DIPLAN e, submeter ao Presidente do Instituto Chico Mendes ou ao Diretor competente, para ratificação;

XXIX - assinar notas de empenho de despesas e movimentar suas contas bancárias das despesas autorizadas pela DIPLAN;

XXX - autorizar servidores públicos federais a dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, no âmbito das Gerências Regionais;

XXXI - decidir e homologar penalidades administrativas em contratos firmados com o Instituto Chico Mendes sob sua gestão, em grau de recurso e, em estrita observância às condições processuais e legais; e

XXXII - decidir sobre recursos interpostos em procedimentos licitatórios sob sua gestão, homologar o procedimento e adjudicar o objeto da licitação ao vencedor do certame.

Art. 176. Aos Chefes das Coordenações de Apoio às Gerências Regionais incumbe:

I - atuar como gestor financeiro;

II - executar assinatura de notas de empenho e movimentação de contas bancárias das despesas autorizadas pela DIPLAN, em conjunto com o Gerente Regional;

III - apurar, aplicar e decidir sanções administrativas em contratos firmados pelo ICMBio sob sua gestão, em estrita observância aos normativos internos vigentes;

IV - executar atividades de gestão de pessoas em exercício na Coordenação;

V - gerir o uso e manutenção preventiva dos equipamentos e da infraestrutura da Coordenação; e

VI - solicitar, registrar e acompanhar junto à CGFIN/ DIPLAN, os procedimentos para liberação de crédito orçamentário e financeiro para fins de licitação, contratação e execução orçamentária e financeira;

Parágrafo único - Na ausência e impedimentos, por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, as atribuições serão exercidas pelo Coordenador Substituto da COAGR.

Art. 177. Aos Chefes dos Núcleos de Gestão Integrada incumbe:

I - coordenar as atividades administrativas, logísticas, operacionais e de representação institucional do Núcleo, respondendo pela gestão de todas as UC que integram o NGI;

II - coordenar a elaboração e revisão do Planejamento Gerencial Integrado do Núcleo e supervisionar a execução, monitoramento e avaliação das atividades programadas;

III - consolidar, integrar e presidir os Conselhos das UC integrantes do NGI;

IV - supervisionar os trabalhos realizados nas Áreas Temáticas, e consolidar a ação colaborativa entre suas equipes técnicas;

V - executar, monitorar e supervisionar a atuação do Núcleo nos convênios, parcerias e acordos estabelecidos com instituições governamentais e não governamentais;

VI - responder pelas atividades essenciais das Áreas Temáticas nos impedimentos legais ou faltas de seus respectivos coordenadores ou servidores designados;

VII - aprovar os Planos de Trabalho Individuais dos servidores, após a aprovação do responsável de cada Área Temática;

VIII - realizar a avaliação de desempenho individual anual dos servidores em exercício no Núcleo, em conjunto com os responsáveis de cada Área Temática;

IX - emitir parecer sobre assuntos colocados ao seu exame e decisão;

X - quando necessário, convocar servidores do NGI a participarem de ações de proteção.

XI - elaborar relatório anual para avaliação e diagnóstico quanto à gestão do NGI, apresentando os resultados institucionais à Gerência Regional correspondente.

Art. 178. Aos Chefes das Unidades de Conservação incumbe:

- I - organizar e coordenar as atividades e ações administrativas, logísticas, operacionais e de representação institucional da unidade de conservação;
- II - gerir o uso e manutenção preventiva dos equipamentos e da infraestrutura da UC;
- III - articular e interagir com os diferentes atores envolvidos no processo de gestão da UC;
- IV - acompanhar e, quando solicitado pelo Gerente Regional, executar toda e quaisquer ações relacionadas à UC sob sua gestão;
- V - realizar a divulgação da UC e das políticas ambientais federais nos municípios de sua atuação, de acordo com as diretrizes institucionais;
- VI - reportar ao Gerente Regional, no menor prazo possível, quaisquer fatos ocorridos no âmbito da UC que possam impactar negativamente tanto a sua gestão quanto a imagem do Instituto;
- VII - supervisionar a representação da UC nos convênios, parcerias e acordos estabelecidos com instituições governamentais e não governamentais;
- VIII - monitorar PRAD (aguardando NILTON CR);
- IX - assistir e subsidiar processos de valoração de dano (aguardando NILTON CR); e
- X - aprovar os Planos de Trabalho Individuais dos servidores da UC.

Art. 179. Ao Chefe do Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade incumbe:

- I - adotar as medidas necessárias ao cumprimento dos objetivos afetos ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas e outras atividades relacionadas à formação e ao desenvolvimento dos servidores do ICMBio;
- II - propor prioridades, aprimoramentos e inovações para a aplicação de recursos de formação dos servidores do ICMBio, em conjunto com a CGGP, em função do orçamento alocado para a ação de capacitação.
- III - elaborar orientações, atos, instruções de serviço e manuais de procedimentos em matérias correlatas à área sob sua responsabilidade, com vistas à otimizar o desempenho e à padronização de procedimentos;
- IV - realizar o registro acadêmico, comunicação e gestão do conhecimento no âmbito dos processos formativos sob responsabilidade da ACADEBio;
- V - elaborar planos, programas e projetos gerais e específicos de sua área de atuação; e
- VI - Propor método e monitorar o impacto dos eventos formativos executados.

Art. 180. Aos Coordenadores dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação incumbe exercer a gestão, a execução e a fiscalização das atividades finalísticas setoriais pertinentes aos assuntos de expertise de cada Centro Nacional de Pesquisa e Conservação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 181. O Instituto Chico Mendes atuará em articulação com os órgãos e as autarquias da administração pública federal direta e indireta, com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios integrantes do SNUC e do Sisnama e com a sociedade, para a consecução de seus objetivos, em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente.

Art. 182. Para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas, o Instituto Chico Mendes disporá de:

- I - Coordenações;

II - Núcleos de Gestão Integrada; e

III - Bases Avançadas.

§ 1º As unidades organizacionais de que trata o **caput** serão:

I - compostas por cargos e funções do Instituto Chico Mendes;

II - vinculadas às Gerências Regionais; e

III - instituídas em qualquer ente federativo, em caráter transitório ou permanente, por ato do Presidente do Instituto Chico Mendes.

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se Bases Avançadas as unidades organizacionais do Instituto Chico Mendes, com lotação ou exercício de servidores, instituídas para apoiar a unidade de conservação, o Núcleo de Gestão Integrada ou o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação.

Art. 183. Aos dirigentes compete requisitar dos órgãos integrantes da estrutura regimental do Instituto Chico Mendes e de seus servidores, informações e documentos necessários às suas atividades, devendo ser dado tratamento urgente e preferencial a tais demandas, quando justificável.

Art. 184. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas às unidades e aos seus respectivos dirigentes, com o propósito de cumprir os objetivos finalísticos do Instituto Chico Mendes.

Art. 185. As dúvidas suscitadas e os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente ou Comitê Gestor do Instituto Chico Mendes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Castro Simanovic, Presidente**, em 29/12/2022, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **13279335** e o código CRC **E296957C**.

